



Prefeitura do Município de Bertiooga

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da Secretaria de Segurança e Mobilidade, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está promovendo licitação na modalidade **Concorrência Pública do tipo MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.

PROCESSO Nº 8562/2022

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP

Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, **serão recebidos até às 09:35 horas do dia 26/01/2023, na Sala de Licitações, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - BERTIOGA – SP. A abertura dos envelopes se dará às 10:00horas do mesmo dia, no mesmo local. Serão aceitos também por via postal (correio) desde que recebidos no Departamento de Licitações e Contratos até a data e horário designado para a sessão pública.**

Vistoria Técnica é obrigatória e deverá ser previamente agendada pela licitante, mediante solicitação.

a) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, sito na Rua Elias Nehme, 92, Centro, Bertiooga.

a.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

a.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

b) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

Edital na íntegra encontra-se à disposição no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Bertiooga, podendo ser retirado mediante recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) ao Tesouro Municipal ou gratuitamente através de apresentação de uma mídia virgem para gravação ou apresentação de um “pen drive” ou “hard disc” para gravação dos arquivos que integram o Edital, ou ainda pelo site www.bertiooga.sp.gov.br

Bertiooga em 16/12/2022



Prefeitura do Município de Bertioga

EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

Entrega dos Envelopes: dia 26/01/2023 até às 09:35 horas

Abertura dos Envelopes: dia 26/01/2023 às 10:00 horas

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da Secretaria de Segurança e Mobilidade, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº. 01/2023, do TIPO MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO, objetivando a CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais ANEXOS, que passam a fazer parte integrante deste Edital, através do critério de julgamento **menor tarifa de remuneração**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, de forma suplementar, e demais normas atinentes a matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste e Edital e seus anexos.

Os documentos para comprovação das condições de habilitação e a proposta econômica deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000, até às 09 horas e 35 minutos do dia 26/01/2023. **Serão aceitos também por via postal (correio) desde que recebidos no Departamento de Licitações e Contratos até a data e horário designado para a sessão pública.**

A **Sessão de abertura dos Envelopes será realizada às 10:00 horas do dia 26/01/2023**, no mesmo local, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto imediato da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, a seleção da melhor proposta para a operação do serviço de transporte coletivo do Município de Bertioga, em um único lote de serviços e veículos, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1 A execução do serviço de transporte coletivo, no Município de Bertioga, disciplinada no contrato de concessão que constitui objeto mediato da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições deste Edital e de seus anexos, da legislação aplicável, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:

1.2.1.1 Execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos no ANEXO 1 – Termo de Referência, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão (ANEXO 2) e à Legislação de Transporte



Prefeitura do Município de Bertioga

Coletivo.

1.2.1.2 Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido no ANEXO 1 – Termo de Referência;

1.2.1.3 - Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessária à realização da venda de passagens em postos de venda, como definido no ANEXO 1- Termo de Referência;

1.3. A execução do objeto compreende também as seguintes atividades:

1.3.1. A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais;

1.3.2. A informação e a orientação do usuário do serviço para que possa utilizar-se e usufruir adequadamente dos serviços de transporte que lhe serão disponibilizados, cabendo à Concessionária seguir os padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da Prefeitura Municipal de Bertioga, e utilizar material promocional, informativo ou divulgacional previamente aprovado pelo Poder Concedente ou por ele sugerido;

1.3.3. A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal próprio vinculado, direta ou indiretamente, à prestação do serviço de transporte;

1.3.4 - A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos e métodos de trabalho para manter e aumentar a qualidade do serviço de transporte prestado;

1.4 - Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1A – REDE ATUAL

ANEXO 1B – REDE FUTURA

ANEXO 1C – REQUISITOS PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 3 – ESTUDO DE VIABILIDADE

ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICA

ANEXO 5.1 – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO 5.2 – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO 5.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

ANEXO 5.4 – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO 5.5 – DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

ANEXO 5.6 – DECLARAÇÃO DE GARAGEM

ANEXO 5.7 – DECLARAÇÃO DE RH E EQUIPAMENTOS

1.5. A normatização municipal aplicável à concessão, em caráter não exaustivo, segue abaixo relacionada e se encontra disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bertioga:

- Lei orgânica do Município de Bertioga;



Prefeitura do Município de Bertioga

- Lei Municipal nº 013/1993;
- Decreto Municipal nº 24/1993;
- Lei Municipal nº 258/1998
- Lei Municipal nº 385/1999;
- Lei Municipal nº 555/2003;
- Decreto Municipal nº 868/2004;
- Lei Municipal nº 733/2006;
- Lei Complementar Municipal nº 115/2015;
- Lei Municipal nº 1.224/2016;
- Lei Municipal nº 1.400/2020;
- Decreto Municipal nº 3.577/2020;

2. DO PRAZO

2.1. A Licitante vencedora firmará Contrato com a Prefeitura do Município de Bertioga **com prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses**, contados a partir do início da operação, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 514.837.168,20 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) data base de setembro de 2022, e corresponde ao somatório da estimativa da receita tarifária da concessão.

3.2 Os investimentos estimados da concessão perfazem o montante de R\$ 26.533.682,11 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e onze centavos), previstos para o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, na data base de setembro de 2022.

3.2.1. O valor estimado dos investimentos se tratará da base de cálculo para definição das exigências de qualificação econômico-financeira.

3.2.2. As dotações orçamentárias que irão suportar a futura despesa são as de nºs. 01.23.01.26.453.0110.2.158.3.3.90.41.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

3.2 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente pessoas jurídicas:

3.2.1 Reunidas em consórcio;

3.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

3.2.3 Suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Município de Bertioga nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

3.2.4 Em processo de falência;



Prefeitura do Município de Bertioga

3.2.5 Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município de Bertioga ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias;

3.2.6 Que se subsumam às hipóteses do art. 9º da Lei de Licitações;

3.2.7 Cooperativas e;

3.2.8 Que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.

3.3 Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

3.4 O ato da entrega da proposta pela proponente já caracteriza declaração desta que:

3.4.1 Concorde com todos os termos do Edital e tem conhecimento destas Condições, sob as penas da Lei.

3.4.2 Nenhum funcionário da Prefeitura do Município de Bertioga integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

5 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes, os licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o edital ao presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante protocolo de pedido de esclarecimentos em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e endereçado à Comissão Especial de Licitação, sendo recebidos sob protocolo nos Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, centro, Bertioga, ou mediante envio, com aviso de recebimento, ao e-mail licitação.bertioga@gmail.com

5.2 A Comissão Especial de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as licitantes no Portal da Prefeitura Municipal de Bertioga.

5.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do edital para todos os efeitos de direito.

5.4 - Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito às licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital e anexos.

5.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolizar a impugnação no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bertioga, localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, centro, Bertioga, ou via e-mail, com aviso



Prefeitura do Município de Bertioga

de recebimento, no endereço eletrônico licitação.bertioga@gmail.com, endereçando-o ao presidente da Comissão Especial de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da lei de licitações, devendo a comissão de licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.6 - Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da lei de licitações.

5.7 - A impugnação deverá ser instruída:

5.7.1 Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,

5.7.2 Com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

5.8 Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a comissão de licitação, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o edital.

5.9 - Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos documentos de habilitação, bem como a formulação da proposta econômica, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da lei de licitações.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os licitantes serão representados durante a licitação por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO 5, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

6.1.1 As cartas de credenciamento deverão ser assinadas pelo representante da licitante e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a sua legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,

6.1.2 Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

6.2 As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à comissão de licitação antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

6.2.1 A carta de credenciamento será retida pela comissão de licitação para inclusão no processo administrativo.

6.3 A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de



Prefeitura do Município de Bertioga

se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da lei de licitações.

6.4

6.5 Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na lei de licitações.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA.

7.1 Os documentos para habilitação e a proposta econômica deverão ser apresentados, separadamente, **em dois envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 8562/2022**

**Envelope nº. 2 – “PROPOSTA ECONÔMICA”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº8562/2022**

7.2 O envelope nº. 1 - "documentos de habilitação", em **única via**, deverá conter os documentos elencados no item 8.1. deste Edital.

7.3 O envelope nº. 2 - "proposta econômica" deverá conter a proposta, em 1 (uma) via original, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sendo datada e assinada pelo representante legal ou pessoa credenciada, na última folha, e rubricada nas demais.

7.4 Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, para estes, salvo o documento de credenciamento.

7.5 Os documentos de habilitação e a proposta econômica deverão ser apresentados conforme segue:

7.5.1 A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;

7.5.2 Todas as folhas deverão, ainda, estar rubricadas e assinadas na última página (quando aplicável), pelo representante legal da licitante; e,

7.5.3 Todos os documentos apresentados na presente licitação deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.



Prefeitura do Município de Bertiooga

7.6 Quando da apresentação dos documentos de habilitação e da proposta econômica as licitantes expressam pleno conhecimento de que:

7.6.1 Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

7.6.2 Autorizam a comissão de licitação a proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e,

7.6.3 Conhecem as condições e as características dos serviços licitados.

8. ENVELOPE Nº.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais.

8.1.3 No caso de sociedades por ações, a documentação do item 8.1.2 supra deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.

8.1.4 Prova de inscrição do ato constitutivo para as sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 Qualificação Técnica:

8.2.1 Atestado(s) comprobatório(s) de execução de serviço de transporte, emitido por pessoa jurídica de público ou privado comprovando a experiência anterior da licitante em atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

8.2.1.1 Para fins de determinação de características considera-se compatível a experiência anterior em qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

8.2.1.2 Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com os seguintes quantitativos:

(i) Operação dos serviços de transporte de passageiros por no mínimo 12 (doze) meses com realização de no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros por mes, correspondendo o quantitativo exigido a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado para o sistema de transporte público de passageiros do Município de Bertiooga;

(ii) Operação dos serviços de transporte de passageiros por no mínimo 12 (doze) meses com



Prefeitura do Município de Bertoga

utilização de frota composta por no mínimo 14 (catorze) veículos, correspondendo o quantitativo exigido a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado para o sistema de transporte público de passageiros do Município de Bertoga;

(iii) Operação dos serviços de transporte por no mínimo 12 (doze) meses, realizando o transporte de, no mínimo, 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos) passageiros por mes, correspondendo o quantitativo exigido a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado para o sistema de transporte público de passageiros do Município de Bertoga;

8.2.2 Admitir-se-á a somatória de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigido, desde que os atestados tenham coincidência de período de operação;

8.2.3 Admitir-se-á o livre a somatório de atestados para fins de comprovação do prazo de experiência mínima exigida;

8.2.4 O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

8.2.5 O atestado de qualificação técnica operacional deverá conter, necessariamente, informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo as seguintes informações:

8.2.5.1. Local da prestação do serviço;

8.2.5.2. Tipo de serviço;

8.2.5.3. Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade), para cada mês de operação.

8.2.5.4. Quantidade de viagens realizadas com passageiros a bordo, contados em cada sentido, para cada mês de operação.

8.2.5.5. Quantidade de passageiros transportados, em cada mês de operação.

8.2.5.6. Prazo pelo qual o licitante presta ou prestou os serviços.

8.2.6 - Apresentação do atestado de visita, documento que comprova que a licitante detém pleno conhecimento das condições das localidades onde serão desenvolvidos os serviços e das atividades objeto da licitação, emitido pela PMB quando da realização da visita técnica pelo licitante.

8.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 - Comprovação de que possui patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos, correspondentes a R\$ 2.653.368,21 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

8.3.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

8.3.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

8.3.2.2. Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.3. Balanço Patrimonial Contábil e Demonstração de Resultados do Exercício do último exercício social e que já sejam exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente



Prefeitura do Município de Bertioga

registrados na Junta Comercial, extraídos do livro diário e acompanhados dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

8.3.3.1. as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e Demonstração dos Resultados do Exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

8.3.3.2. As empresas que procedam à sua escrituração mediante adoção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar seu Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício em documentos impressos extraídos do livro digital, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de Entrega dos arquivos eletrônicos à Receita Federal e dos Termos de Abertura e Encerramento.

8.3.4. Comprovante de recolhimento de garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III, da lei de licitações, no valor de R\$ 265.336,82 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos estimados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos à nenhum ônus ou gravames;
- c) seguro-garantia; ou,
- d) fiança bancária.

8.3.4.1. Quando em caução em dinheiro, o licitante deverá realizar o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 2728, Tipo 06, Conta corrente 000076-3, CNPJ/MF 68.020.916/0001-47;

8.3.4.2. quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao Poder Concedente, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do Poder Concedente como garantia do cumprimento das obrigações da licitante, previstas no presente edital, e,
- b) o Poder Concedente poderá executar a caução nas condições previstas neste edital.

8.3.4.3. quando por meio de fiança bancária, esta deverá:

- a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e



Prefeitura do Município de Bertioga

b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

8.3.4.4. quando em seguro-garantia, deverá:

a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e

b) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do Poder Concedente.

8.3.5. A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes de habilitação e propostas, cabendo à licitante comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

8.3.5.1. Se a licitante não comprovar a renovação da garantia da proposta no prazo fixado no item acima, será notificada para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada.

8.3.6. Caso a licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento de citada multa:

8.3.6.1. se o licitante retirar sua proposta econômica durante seu período de validade;

8.3.6.2. se o licitante se recusar a assinar o contrato, se for o adjudicatário;

8.3.6.3. se o licitante não atender às exigências para assinatura do contrato.

8.3.9 A garantia de proposta será liberada até 30 (trinta) dias após:

8.3.9.1 a publicação do extrato do contrato; ou

8.3.9.2 a publicação da decisão que julgou o licitante inabilitado ou desclassificado, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,

8.3.9.3 da revogação ou anulação da licitação, conforme o caso.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da sede da licitante;

8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão dos Tributos e Contribuições Administrados pela Receita Federal)



Prefeitura do Município de Bertioga

mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante relativa aos tributos mobiliários, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, em vigor.

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.4.7 Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante no ANEXO 5 do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, conforme o caso, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

8.4.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.8 Para os documentos que não possuem data de validade, será considerado pela Comissão, o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do mesmo.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 Declarações - Os Licitantes devem apresentar as seguintes declarações, em conformidade com os modelos estabelecidos no ANEXO 5:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999;

b) Declaração expressa do licitante, sob as penas cabíveis, de que não existem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

c) Declaração que se vencedor disponibilizara garagem como área mínima de 15 (quinze) mil



Prefeitura do Município de Bertioga

metros quadrados;

d) Declaração que se vencedor disponibilizara recursos humanos e materiais necessários a execução do objeto.

9. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA ECONÔMICA

9.1 Caberá a cada licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua proposta econômica.

9.2 A proposta econômica será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO 5.2, com demonstração à parte de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO 4, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

9.3 A proposta econômica da licitante deverá conter o valor referente à tarifa de remuneração proposta para o transporte regular de passageiros, o qual deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além de estar acompanhado das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no Anexo 5.2, com demonstração à parte de atendimento aos parâmetros estabelecidos no Anexo 1B do Edital.

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

9.3.2 Os prazos, regras e procedimentos para recebimento da receita tarifária são os descritos no contrato.

9.4 Na formulação de sua proposta econômica, a licitante deverá também considerar:

9.4.1 Que a remuneração será calculada mediante a multiplicação da tarifa de remuneração ofertada pela quilometragem percorrida, conforme parâmetros do Anexo 1B do Edital.

9.4.2 Que a remuneração será auferida pelo somatório:

a) Da tarifa pública de transporte paga diretamente pelos usuários do transporte coletivo regular de passageiros;

b) Dos subsídios pagos aos serviços de transporte coletivo regular de passageiros pelo Concedente, na forma prevista em contrato, correspondentes à diferença entre a remuneração devida, calculada na forma do item 9.4.1 e a arrecadação da tarifa pública diretamente paga pelos usuários.

c) Pelas receitas acessórias, de livre prospecção e obtenção pela Concessionária;

9.4.3 Os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da concessão;

9.4.4 Os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da exploração da concessão;



Prefeitura do Município de Bertioga

9.4.5 A estrutura dos financiamentos que o licitante pretende utilizar para a execução dos investimentos ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do contrato;

9.4.6 Que a data base da proposta econômica será setembro de 2022, data dos estudos de viabilidade da concessão.

9.5 Juntamente com a proposta econômica, a licitante deverá apresentar o plano de negócios, que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO 4.

9.6 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

9.7 O prazo de validade das propostas econômicas deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

10.1. No local, data e horários indicados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – “documentos de habilitação”, sendo que os documentos, após verificados e rubricados, pelos membros e por todos os credenciados que estiverem participando da licitação, serão juntados ao respectivo processo.

10.2 O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se apresentando um documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com a carta de credenciamento, nos termos do edital;

10.2.1. Os documentos solicitados acima deverão ser entregues **Fora** dos Envelopes nº 01 – Documentos e nº 02 – Proposta Econômica, quando da entrega dos mesmos.

10.3 Após o credenciamento dos representantes das licitantes a Comissão de Licitações examinará os documentos constantes do Envelope nº. 1 – “documentos de habilitação”, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer através de publicação na Imprensa Oficial.

10.4 O não atendimento de qualquer das exigências elencadas no item 8 deste Edital implicará a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar das demais etapas subsequentes dos procedimentos licitatórios, sendo-lhe devolvidos os Envelopes nº 2, originariamente fechados, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação.

10.5 A abertura do Envelope nº 2 - "proposta econômica" dos licitantes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

10.5.1 Em seguida à abertura dos Envelopes nº.1 - "documentos de habilitação", na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação e na hipótese de a comissão de licitações entender viável a análise dos documentos de habilitação na própria sessão pública.

10.5.2 Em data previamente publicada na Imprensa Oficial, nos demais casos, devendo os



Prefeitura do Município de Bertioga

Envelopes nº. 2, devidamente fechados e inviolados, ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações.

10.6 Abertos os Envelopes nº. 2 – “proposta econômica”, serão lidas as tarifas de remuneração propostas para os serviços de transporte regular de passageiros, podendo os documentos de seu conteúdo serem examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitações, não se admitindo a desistência dos licitantes enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7 Serão desclassificadas as propostas econômicas:

10.7.1 Apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO 5.2, com demonstração à parte de cumprimento das diretrizes estabelecidas no ANEXO 4 ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo edital;

10.7.2 Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

10.7.3 Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

10.7.4 Que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste edital;

10.7.5 Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais);

10.7.6 Que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

10.7.7 Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, na forma da legislação vigente;

10.7.8 Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da concessão, sem que efetivamente exista no momento da licitação;

10.7.9 Cujos documentos não estejam assinados por pessoa habilitada;

10.7.10 Que sejam inexecutáveis, assim consideradas: (1) aquelas que não apresentem coerência lógica com o plano de negócios apresentado; (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 48 da lei de licitações;

10.7.11 Que ofereçam valor de tarifa de remuneração superior a R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) por quilômetro para o serviço de transporte regular de passageiros.

10.7.12 Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

10.8 Analisadas as propostas econômicas, a comissão de licitação as classificará em ordem crescente de valor proposto, ficando classificada em primeiro lugar a licitante que tenha apresentado a menor tarifa de remuneração por quilometro operacional para o transporte coletivo regular de passageiros.

10.8.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas econômicas, a classificação



Prefeitura do Município de Bertioga

far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da lei de licitações.

10.9 Em caso de não interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados pelas licitantes, será declarada a vencedora, com a consequente homologação do objeto da licitação, adjudicando-se o seu objeto à licitante vencedora.

10.10 De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10.11 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos, pessoas, da Administração ou não. Comprovada a existência de qualquer irregularidade a Empresa será automaticamente excluída do certame.

10.12 Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá ao Poder Concedente, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado desta licitação e adjudicado seu objeto ao licitante vencedor, este será convocado para **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da devida convocação, assinar o contrato de concessão.

11.2 Constituem requisitos para a assinatura do contrato de concessão, o recolhimento de garantia de execução contratual no valor correspondente ao equivalente a **5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos**, podendo ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual deverá ser renovada anualmente durante todo o prazo do contrato de concessão.

11.2.1 A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida caso a mesma venha a ser porventura executada nos termos estabelecidos no contrato.

11.2.2 A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

11.2.3 A devolução da garantia não isentará a futura Concessionária quanto as responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do código civil.

11.3 Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato de Concessão, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo (2º) lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira (1ª) classificada**.

11.4 O prazo de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela Adjudicatária e aceito pela Administração.



Prefeitura do Município de Bertioga

11.5 A recusa injustificada da Adjudicatária de atender o prazo estabelecido para assinatura do contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser dirigidos à autoridade superior à que praticou o ato impugnado, que deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Bertioga ou encaminhados via e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do Concedente.

13.2 Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste edital, notadamente:

13.2.1 Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

13.2.2 Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

13.2.3 Afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.4 Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

13.2.5 Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,

13.2.6 Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

13.3 À licitante que incorrer nas faltas previstas neste edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da garantia de proposta oferecida;

13.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



Prefeitura do Município de Bertioga

a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e,

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Concedente.

13.3.5 Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

14.1 Os direitos e obrigações do Poder Concedente, da Concessionária e dos usuários estão descritos no contrato.

15. REAJUSTE E REVISÃO

15.1 Os valores das tarifas de remuneração serão reajustados na periodicidade e forma previstas no contrato.

15.2 As condições do contrato serão revistas, nos casos previstos na minuta do contrato, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do contrato estão previstos no seu respectivo instrumento.

16. BENS REVERSÍVEIS

16.1 São bens reversíveis os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço e que estejam assim caracterizados no contrato.

16.2 Na extinção da concessão, os bens reversíveis reverterão automaticamente ao poder Concedente, nas condições estabelecidas no contrato, assegurando-se o pagamento de indenização pelos investimentos impostos pelo Concedente e porventura ainda não amortizados.

17. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 Nos termos da lei de regência, o Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2 A concessão extinguir-se-á por:

17.2.1 Advento do termo contratual;

17.2.2 Encampação;

17.2.3 Caducidade;



Prefeitura do Município de Bertioga

17.2.4 Rescisão pela concessionária ou mútuo acordo;

17.2.5 Anulação;

17.2.6 Falência ou extinção da concessionária;

17.3. As formas de intervenção e extinção da concessão estão definidas no Contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todos os documentos, que importem assunção de responsabilidade da licitante, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s).

18.2 As comunicações dos atos mencionadas neste edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela comissão de licitação, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas a todas as interessadas na rede mundial de computadores.

18.3 Na contagem dos prazos a que alude este edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.4 Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no município.

18.5 As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela comissão de licitação, respeitada a legislação pertinente.

18.6 A comissão de licitação poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.

18.7 Os termos dispostos neste edital, bem como as cláusulas e condições do contrato e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no contrato.

18.8 A licitação a que se refere este edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada por decorrência de ilegalidade, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da lei de licitações.

18.9 O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

18.10 O Concedente promoverá a publicação do extrato do contrato no diário oficial no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas do poder concedente.



Prefeitura do Município de Bertioga

18.11 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.

18.12 Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

18.13 Em caso de divergência entre as regras do EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

18.14. o Foro da Comarca de Bertioga-SP será o competente para resolver as questões atinentes a esta licitação.

Bertioga, em 16 de dezembro de 2022

Thalita Walperes Figueiredo
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 1A

REDE ATUAL



Prefeitura do Município de Bertioga

1. Sistema de Transportes

1.1. Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros

1.1.1. Considerações

O transporte público urbano no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte.

O transporte público, como um serviço de interesse coletivo, é essencial ao funcionamento da sociedade e, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.

1.1.2. A Gestão do Transporte

Institucionalmente, compete a Secretaria de Segurança e Cidadania a gestão dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, realizando seu planejamento operacional, controle, administração, fiscalização e gestão da arrecadação.

Todo o planejamento operacional do Sistema de Transporte do Município é realizado pela Secretaria de Segurança e Cidadania através da Diretoria de Trânsito e Transporte, que define os itinerários e os horários das linhas, enviando-os para a empresa operadora através da Ordem de Serviço Operacional, para cumprimento das partidas.

1.1.3. Aspectos técnicos e operacionais

O sistema de Transporte Coletivo de Bertioga é gerido pelo Município de Bertioga através da Secretaria de Segurança e Cidadania. Atualmente o serviço é prestado através de um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por uma **EMPRESA**, a CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL LTDA, que opera as linhas através de ônibus, o detalhamento da Rede Atual, está descrito neste anexo



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2. Características Básicas do Sistema - Atual

1.2.1. Transporte Coletivo por Ônibus – Situação Atual

A empresa operadora opera 8 linhas, utilizando uma frota de 24 ônibus operacionais e 02 ônibus reserva, transportando em média 369.619 passageiros por mês, percorrendo em média 245.585,52 quilômetros/mês e com o índice de passageiros por quilômetro (IPK) de 1,50 (Mês típico - média elaborada entre out/2021 e set/2022).

O quadro a seguir apresenta o resumo dos dados operacionais do transporte coletivo por ônibus de Bertioga. Nos itens seguintes serão apresentadas as tabelas específicas para cada linha.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA		
VEÍCULOS	Operacionais	24
	Reserva	02
	Total	26
KM	TOTAL MENSAL (operacional)	245.585,52
PASSAGEIROS MÉDIOS TRANSPORTADOS / MÊS		369.619

Resumo das Características do Sistema – out./2021 a set./2022



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2.2.

Dados Operacionais

Quilometragens e Número de Viagens

LINHA	NOME	KM MÉDIO	NÚMERO DE VIAGENS			FROTA	KM MENSAL
			DU	SAB	DOM		
03	Centro de Bertioga x Trevo Riviera	21,45	122	82	67	7	70.356,00
3_21	Albatroz x Trevo Riviera	14,10	15	21	21	1	7.021,80
4	Centro de Bertioga x Trevo Riviera (SAOC)	21,80	55	54	48	3	35.272,40
5	Centro de Bertioga x Indaiá (T. Vista Linda)	17,85	42	41	23	2	21.063,00
6	Boracéia x Centro de Bertioga	37,85	35	35	17	3	37.017,30
9.21	Boracéia x Trevo Riviera	21,25	45	53	53	2	30.047,50
18	Centro de Bertioga x São Lourenço	35,20	36	34	23	3	35.904,00
25	Circular Riviera	4,58	66	70	53	3	8.903,52
TOTAIS						24	245.585,52

Mês típico (média elaborada entre out./2021 a set./2022)

Relação de linhas:

03 – Centro de Bertioga x Trevo Riviera

3_21 – Albatroz x Trevo Riviera

4 – Centro de Bertioga x Trevo Riviera (SAOC)

5 – Centro de Bertioga x Indaiá (T. Vista Linda)

6 – Boracéia x Centro de Bertioga

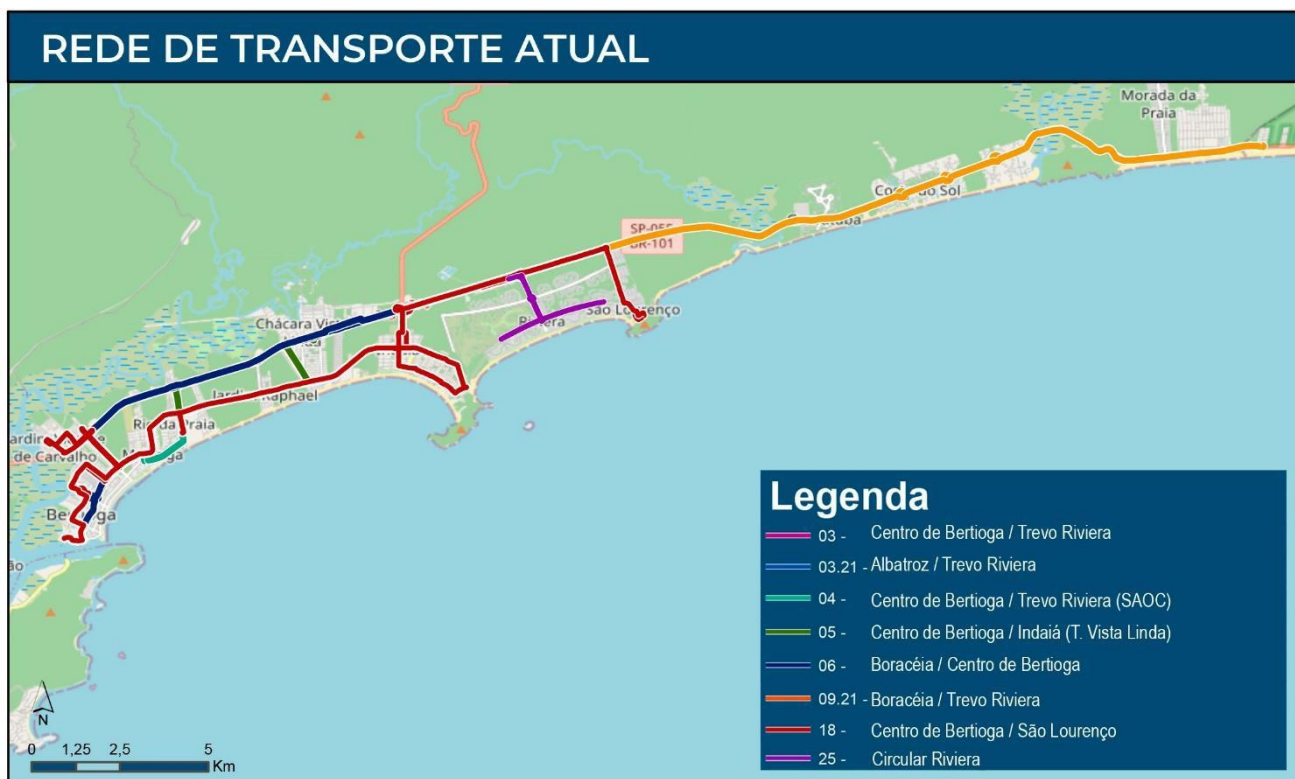
9.21 – Boracéia x Trevo Riviera

18 – Centro de Bertioga x São Lourenço

25 – Circular Riviera



Prefeitura do Município de Bertioga



Mapa 1 - Rede Atual do Sistema de Transporte Coletivo Urbano

DADOS BÁSICOS DO SISTEMA

Passageiros Transportados por tipo

MESES	PAGANTES	ESCOLAR	PASSE LIVRE	GRATUIDADE TIPO 29	INTEGRAÇÃO	TOTAL TRANSPORTADOS
out/21	221.983	6.013	14.339	26.910	43.929	313.174
nov/21	238.498	8.354	26.236	28.261	47.012	348.361
dez/21	281.691	4.252	12.802	30.272	52.065	381.082
jan/22	296.001	1.299	-	32.045	57.437	386.782
fev/22	231.673	6.534	21.903	35.163	47.077	342.350
mar/22	283.714	10.452	44.916	48.118	56.270	443.470
abr/22	222.566	8.075	27.971	34.513	43.500	336.625
mai/22	239.113	11.890	46.646	37.967	46.912	382.528
jun/22	223.375	10.282	42.900	32.818	46.073	355.448
jul/22	247.690	5.716	22.630	38.140	50.746	364.922
ago/22	243.397	13.312	53.534	39.819	48.797	398.859
set/22	233.129	12.440	49.357	38.539	48.357	381.822
Total	2.962.830	98.619	363.234	422.565	588.175	4.435.423
Tarifa atual	4,50	2,25	2,25	0,00	0,00	---



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2.3. Tipos de Viagens

✓ **Viagem simples**

Viagem simples é definida como aquela realizada pelos usuários que utilizam apenas um ônibus para efetivar o seu deslocamento.

✓ **Viagem com Transferência Onerosa**

Viagem com transferência onerosa é aquela realizada pelo usuário que para efetivar o seu deslocamento utiliza mais de um veículo de transporte, pagando uma tarifa em cada um desses veículos.

✓ **Viagem Integrada**

Viagem integrada é aquela realizada pelo usuário que para efetivar o seu deslocamento utiliza mais de um veículo de transporte, pagando apenas uma tarifa. É o caso das viagens com transferência ônibus-ônibus realizadas em terminais de integração ou com uso do bilhete de integração temporal/espacial. Outra forma pode ser aquela que, quando da utilização do primeiro veículo, proporciona desconto na tarifa do segundo veículo.

Atualmente em Bertioga não são utilizadas as viagens integradas, todas as transferências entre linhas são onerosas.

1.2.4. Sistema de Tarifação e Arrecadação

A tarifa em Bertioga é do tipo “Tarifa Única”, não existindo tarifas ou descontos especiais por serviços ou dias festivos ou fins de semana.

A tarifa atual de transporte público coletivo, cujo último reajuste foi realizado em janeiro/2021, é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Essa tarifa é aplicada para todos os usuários que pagam em dinheiro, vale transporte ou em cartão pré-pago.

Do total de pagantes 33% não utiliza o cartão, efetuando o pagamento em espécie no veículo.

Os estudantes cadastrados no sistema de bilhetagem da empresa operadora e que adquirem os créditos antecipadamente pagam a tarifa de 50% do valor da tarifa única, isto é, R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). Os estudantes de escolas públicas, cadastrados e previamente autorizados no sistema de Passe Livre da Prefeitura, não pagam tarifa, sendo 50% do valor do Passe Livre pago diretamente pela Prefeitura de Bertioga.

Os idosos e gratuidades permitidas por Lei Municipal ou Federal não pagam tarifas.

O sistema de arrecadação no Município de Bertioga é privado e para controle dos passageiros



Prefeitura do Município de Bertioga

transportados, a empresa atual utiliza um Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo o acesso do mesmo garantido a Prefeitura Municipal de Bertioga para consulta aos relatórios e demais informações pertinentes ao sistema.

A empresa é responsável por realizar o cadastro e emitir os cartões utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica, para os usuários que utilizam Vale Transporte, escolares com direito a 50% de desconto na tarifa, usuários sem direito à desconto e gratuidades permitidas por lei.

Para tanto, a empresa operadora utiliza guichês e postos próprios para cadastro e comercialização dos créditos de viagem.

1.2.4.2. Tipos de Usuários no Sistema Tarifário

✓ **Vale-transporte**

O vale-transporte é utilizado por trabalhadores, sendo o pagamento feito pelo empregador, que realiza a compra antecipada de créditos nos postos da empresa operadora.

✓ **Convencional**

A tarifa convencional é utilizada pelo usuário comum que paga a tarifa sem desconto, sendo paga diretamente na catraca ou através de cartão eletrônico com tarifa pré paga. No sistema de bilhetagem em uso, os usuários convencionais que utilizam cartões pré pagos são denominados de “Público”.

✓ **Estudantes**

Conforme o Decreto Municipal nº 024/93, aos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino e aos professores em efetivo exercício profissional, será concedido um desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa.

✓ **Gratuitos**

Os usuários gratuitos são aqueles beneficiados por Lei Municipal ou Federal. No sistema de transporte público coletivo os usuários gratuitos são os definidos a seguir.

a. Idosos

Os usuários idosos têm direito à gratuidade no sistema de transporte, e como na maioria das cidades brasileiras, realizam o embarque e o desembarque pela porta traseira ou central. Em Bertioga, as pessoas com mais de 65 anos usufruem desse benefício amparado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto nº 24/93.

b. Especiais

No município de Bertioga, fica isento do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu



Prefeitura do Município de Bertioga

acompanhante. Esta gratuidade foi instituída pela Lei nº 555/03, e regulamentada pelo Decreto nº 868/04.

c. Outros

São os servidores Municipais encarregados da fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano, quando em serviço.

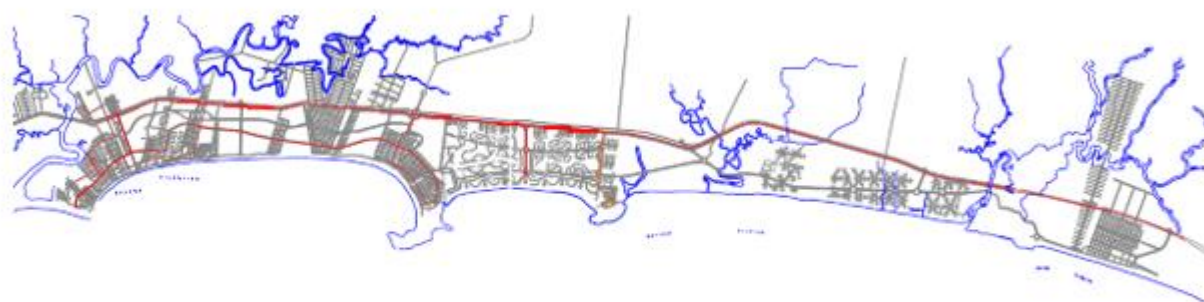
2. Estudos e Projetos

2.1. Considerações

Devido à dinâmica de sua economia, Bertioga tende a crescer aceleradamente e a ocupar os espaços vazios ou de baixa densidade. Essa possibilidade de crescimento acelerado exige atenção especial do Poder Público quanto ao planejamento e desenvolvimento urbano e econômico da cidade.

Embora considerado pela população como um bom serviço público, o transporte coletivo de Bertioga está sendo comprometido substancialmente pelo inadequado sistema viário.

O aprimoramento desse serviço deve ser obtido sob um enfoque sistêmico compreendendo, entre outras, melhorias no sistema viário, na sinalização de trânsito, bem como através da realização de intervenções que priorizem o transporte público.



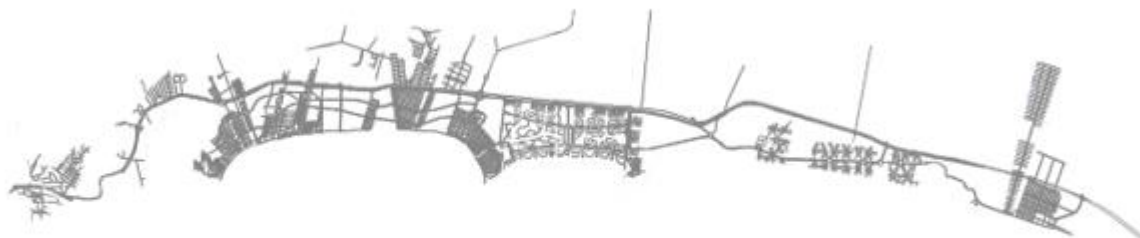
Mapa 2 -- Plano de Transporte

O Plano Viário proposto no Plano Diretor prevê a adequação dos corredores de tráfego existentes e a implantação de novos corredores. Esses corredores deverão reestruturar ligações interbairros com as ligações existentes e compor novas ligações sem passar pelo centro, e nos extremos de eixos principais da cidade, em regiões adensadas, permitindo melhor aproveitamento das futuras linhas alimentadoras, atendimento mais adequado aos bairros



Prefeitura do Município de Bertioga

periféricos e ligações interbairros.



Mapa 3-- Sistema Viário de-

3. Estudos de Demandas

Em setembro de 2019, foi realizada uma contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Prestação de Serviço de Planejamento e Operação de Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros para o apoio na elaboração deste Edital de Licitação do Transporte Público de Passageiros.

Foram realizados os levantamentos de dados primários e secundários do sistema de transporte em operação na cidade, também realizadas as pesquisas de campo qualitativas, as análises de dados secundários de transporte coletivo e os dados primários gerados pelo sistema de bilhetagem eletrônica da frota em operação.

A legislação vigente relacionada ao tema transporte público foi revisada de forma a atender a nova concessão a ser licitada e proposto alterações em leis e decretos.

Foram realizadas pesquisas de embarque e desembarque com e sem senha, pesquisas de frequência e pesquisas de ocupação de passageiros com a finalidade de conhecer as linhas de desejos dos passageiros e redimensionar e propor uma rede futura de transportes, compatível com as necessidades dos usuários do sistema.

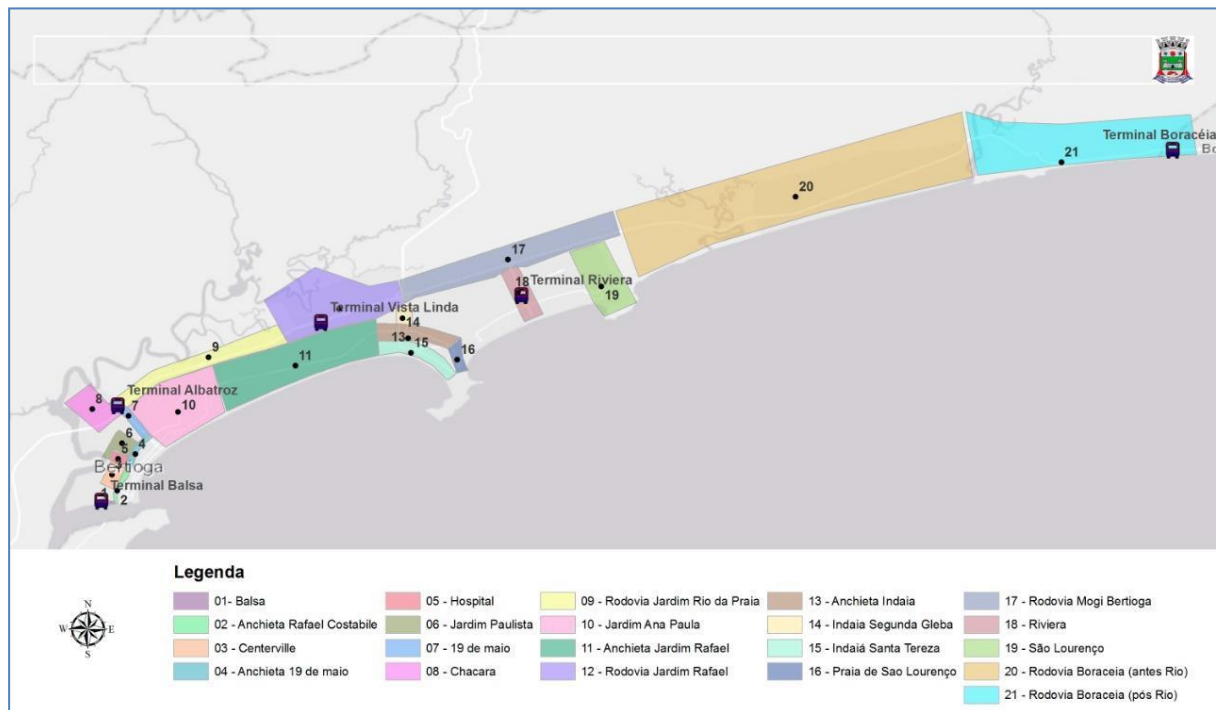
Foi criada uma metodologia para consolidar os dados extraídos das pesquisas, com a finalidade de equalizar a rede para melhor atendimento à população de Bertioga.

A metodologia contou inicialmente com o processamento das pesquisas realizadas, em um segundo momento foram criadas áreas de abrangência de atendimento ao transporte público com algumas características específicas de cada região, considerando as linhas de ônibus que



Prefeitura do Município de Bertioga

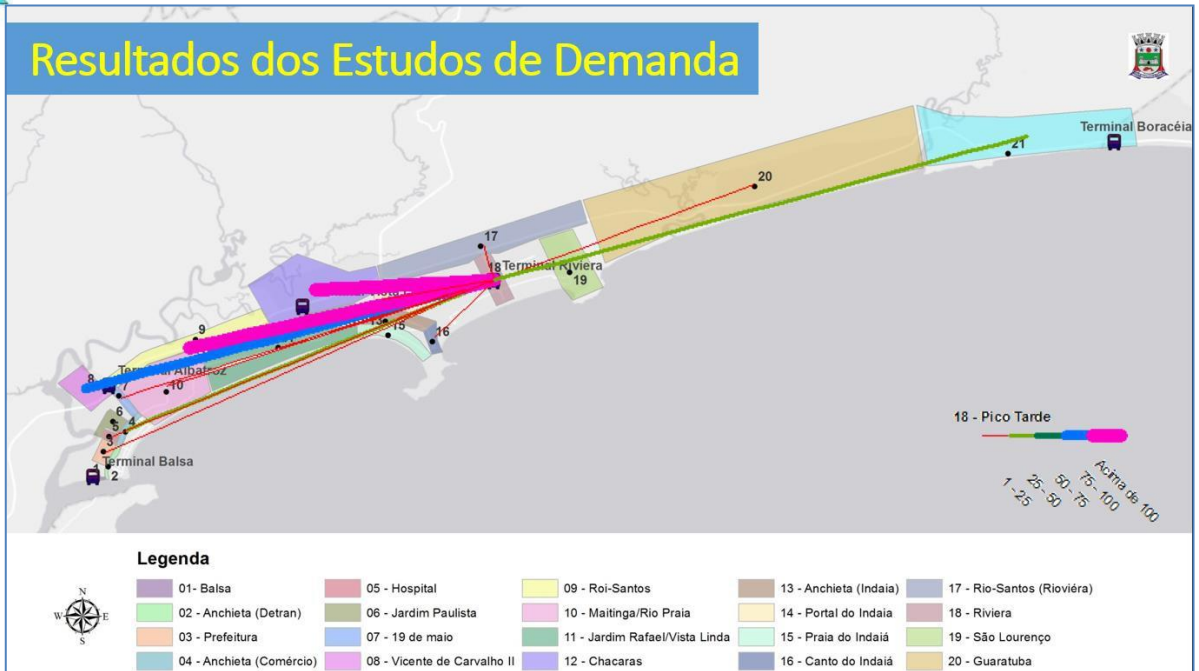
atendem os eixos de cada região, as origens e destinos das viagens, os polos geradores de viagens e as linhas de desejo da população, resultando no mapa a seguir:



Para consolidar os dados da pesquisa foram alocados todos os embarques e desembarques espacialmente no mapa das linhas e com suas respectivas paradas, demonstrando o local de embarque e desembarque de cada passageiro. Todos os pontos de paradas foram agrupados cada qual em sua área de abrangência, desta forma foi possível verificar para cada área de origem, as principais linhas de desejo para as diversas regiões da cidade. A seguir um exemplo no pico da tarde, demonstrando a linha de desejo das demais regiões com destino para a área 18 – Riviera, no pico da tarde.



Prefeitura do Município de Bertioga



Após o trabalho concluído foi possível definir exatamente as necessidades da população em relação aos seus deslocamentos diários nos picos da manhã, tarde e entre pico, possibilitando o traçado da rede futura de transportes, que otimiza as quilometragens e atende de forma mais eficiente os usuários do sistema de transporte público, conforme demonstrado no ANEXO 1B – REDE FUTURA



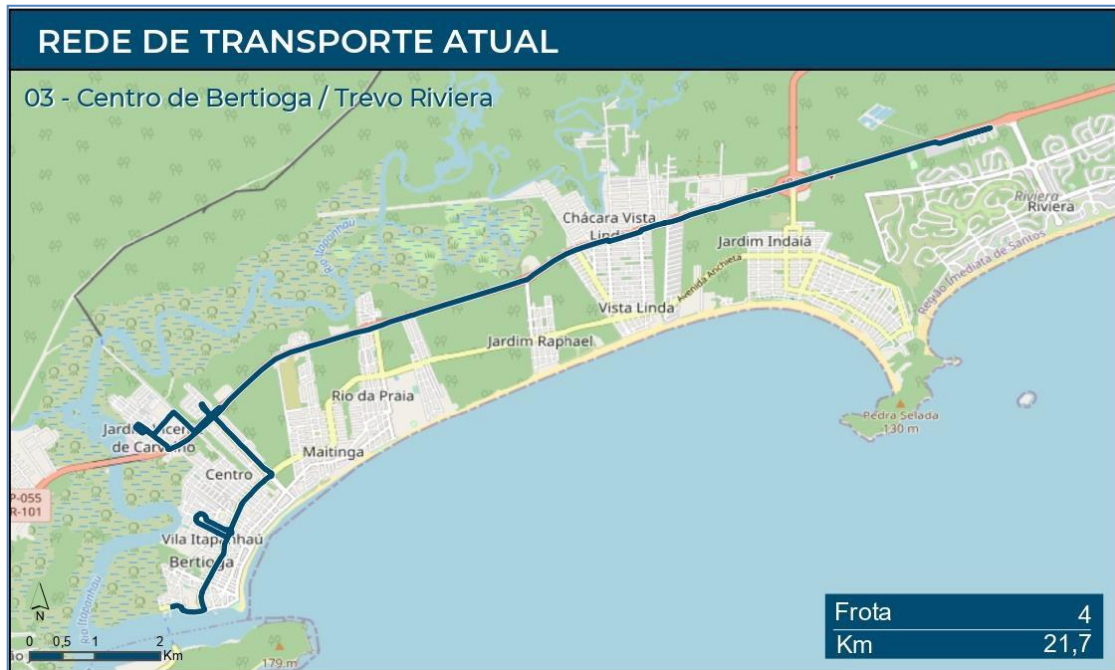
Prefeitura do Município de Bertiooga

4. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA REDE ATUAL

4.1. Itinerários e Horários da Rede Atual

4.1.1. Linha 3 – Centro de Bertiooga / Trevo Riviera

- **Trajeta da Ida**



- **Trajeta da Volta**





Prefeitura do Município de Bertioga

Itinerários

Linha 03 – Centro de Bertioga / Trevo Riviera	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo do Trevo Riviera
Avenida Henrique Costabile	Av. da Riviera (marginal)
Avenida Vicente de Carvalho	Trevo da Riviera
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Alzira Martins Light	Av. Marginal (Vila do Bem)
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Vicente Molinari	Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)
Rua Rafael Costabile	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Rua Manoel Gajo
Praça dos Emancipadores	Rua Epifanio Batista
Avenida 19 de Maio	Rua José Sanches Ferrari
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Albino Luiz Caldas
Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)	Rua Hum
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Izilmar Silva de Farias
Rua Manoel Gajo	Rua José Sanches Ferrari
Rua Epifanio Batista	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua José Sanches Ferrari	Avenida 19 de Maio
Rua Albino Luiz Caldas	Avenida Anchieta
Rua Hum	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Rua Izilmar Silva de Farias	Praça Vicente Molinari
Rua José Sanches Ferrari	Rua Rafael Costabile
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta
Avenida Marginal	Av. Vicente de Carvalho
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Av. Henrique Costabile
Av. da Riviera (marginal)	



Prefeitura do Município de Bertiooga

Horários

Linha 03: Partindo do Centro de Bertiooga			
Quadro de Horários			
	Dia Útil	Sábado	Domingo
	04:50	04:50	04:50
	05:05	05:10	05:20
	05:30	05:35	05:50
	05:55	05:55	06:20
	06:20	06:15	06:50
	06:45	06:40	07:20
	07:10	07:05	07:50
	07:35	07:30	08:20
	08:00	07:55	08:55
	08:25	08:20	09:30
	08:50	08:45	10:05
	09:15	09:10	10:40
	09:40	09:40	11:15
	10:05	10:10	11:55
	10:30	10:40	12:35
	10:55	11:10	13:15
	11:25	11:35	13:40
	11:55	12:00	14:25
	12:25	12:25	15:05
	12:55	12:55	15:40
	13:25	13:25	16:15
	13:50	14:00	16:55
	14:15	14:35	17:30
	14:40	15:10	18:05
	15:05	15:40	18:45
	15:30	16:05	19:20
	15:55	16:30	20:00
	16:25	16:55	20:30
	16:55	17:20	21:10
	17:20	17:45	21:50
	17:45	18:10	22:40
	18:10	18:35	23:30
	18:35	19:00	00:55
	19:00	19:30	
	19:25	20:00	
	19:50	20:30	
	20:20	21:00	
	20:45	21:30	
	21:15	22:10	
	21:45	22:55	
	22:15	23:35	
	23:00		
	23:20		



Prefeitura do Município de Bertoga

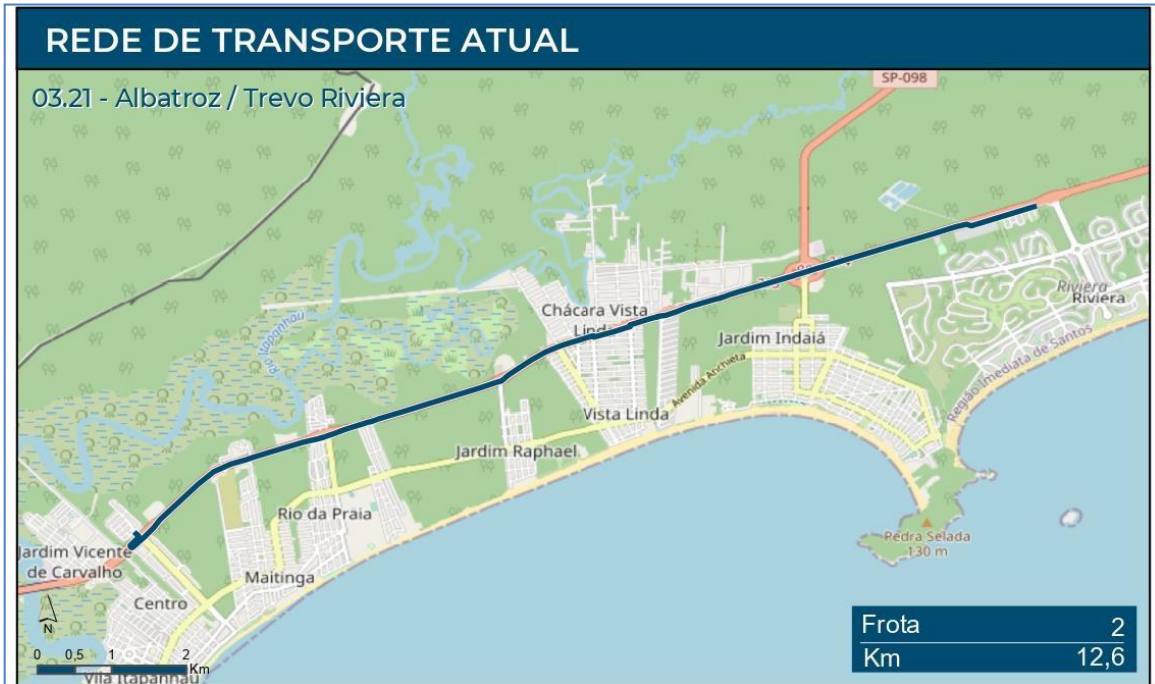
Linha 03: Partindo de Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:35	05:35	05:35
05:55	05:55	06:05
06:20	06:20	06:35
06:40	06:40	07:05
07:05	07:05	07:35
07:30	07:30	08:10
07:55	07:55	08:40
08:20	08:20	09:15
08:45	08:45	09:50
09:10	09:10	10:30
09:40	09:40	11:05
10:10	10:10	11:40
10:40	10:40	12:15
11:10	11:10	12:50
11:35	11:35	13:30
12:00	12:00	14:10
12:30	12:30	14:45
12:55	12:55	15:20
13:20	13:20	16:00
13:45	13:45	16:35
14:15	14:15	17:10
14:50	14:50	17:50
15:25	15:25	18:25
16:00	16:00	19:00
16:30	16:30	19:35
16:55	16:55	20:10
17:20	17:20	20:50
17:45	17:45	21:30
18:10	18:10	22:10
18:35	18:35	22:45
19:00	19:00	23:25
19:30	19:30	00:15
20:00	20:00	
20:30	20:30	
21:00	21:00	
21:30	21:30	
22:00	22:00	
22:30	22:30	
23:00	23:00	
23:45	23:45	
00:25	00:25	



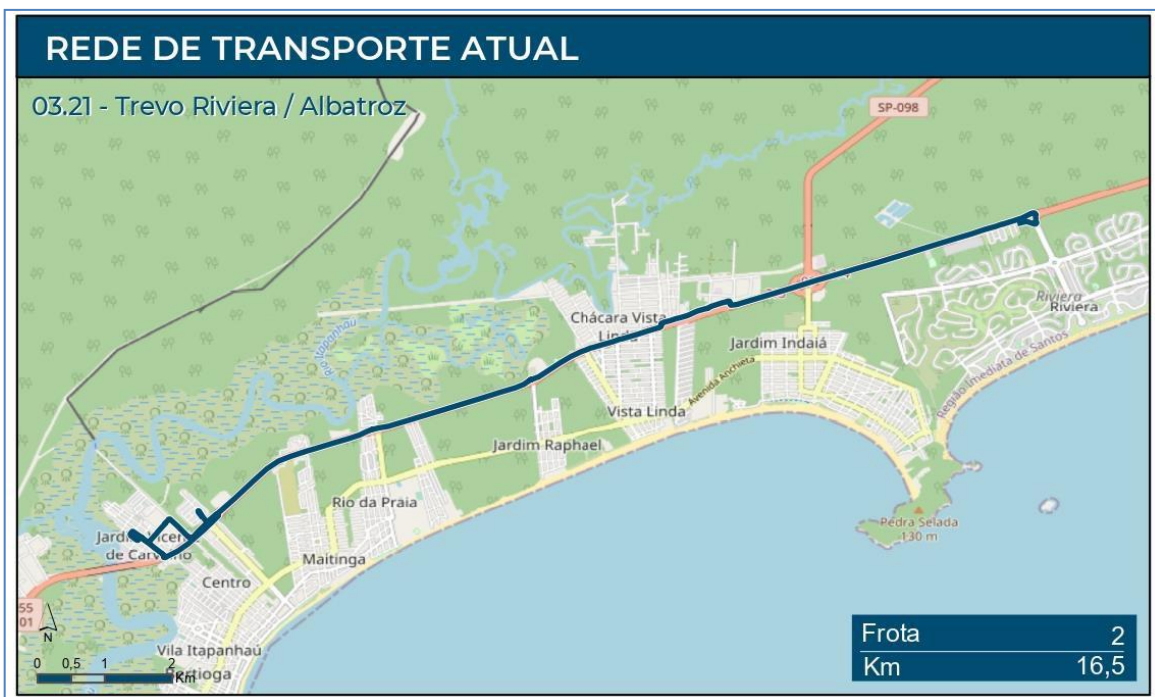
Prefeitura do Município de Bertioga

4.1.2. Linha 3.21 – Albatroz/Trevo Riviera

- **Trajeto da Ida**



- **Trajeto da Volta**





Prefeitura do Município de Bertioga

•

Itinerários

Linha 03.21 – Albatroz / Trevo Riviera	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Albatroz	Partindo do Trevo Riviera
Terminal Albatroz	Av. da Riviera (marginal)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Trevo da Riviera
Retorno	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Av. Marginal (Vila do Bem)
Avenida Marginal	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Manoel Gajo
Av. da Riviera (marginal)	Rua Epifanio Batista
	Rua José Sanches Ferrari
	Rua Albino Luiz Caldas
	Rua Hum
	Rua Izilmar Silva de Farias
	Rua José Sanches Ferrari
	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
	Retorno
	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
	Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)
	Terminal Albatroz



Prefeitura do Município de Bertiooga

Horários

Linha 3.21 - Partindo do Albatroz		
Quadro de Horários		
Dia Util	Sábado	Domingo
05:40	07:40	06:05
06:40	09:00	07:10
07:10	10:00	08:20
07:45	11:10	09:35
08:15	12:10	10:40
08:45	14:05	11:50
09:20	15:15	13:10
09:50	16:20	15:35
10:20	17:18	16:50
10:50	18:15	18:05
11:20	19:20	19:15
11:50		
12:25		
13:00		
16:15		
16:40		
17:20		
17:55		
18:30		
19:00		
19:45		
20:10		

Linha 03.21 - Partindo do Trevo Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Util	Sábado	Domingo
06:05	08:10	06:40
07:15	09:30	07:45
07:40	10:30	09:00
08:15	11:40	10:10
08:55	12:55	11:15
09:20	14:40	12:35
09:50	15:40	13:50
10:20	16:50	16:15
10:50	17:45	17:30
11:20	18:45	18:40
11:50		19:50
12:30		
13:00		
13:30		
15:45		
16:15		
16:40		
17:30		
17:55		
18:25		
19:10		
19:40		



Prefeitura do Município de Bertioga

4.1.3. Linha 4 – Centro de Bertioga / Trevo Riviera (via Ilha 4)

- **Trajeto da Ida**



- **Trajeto da Volta**





Prefeitura do Município de Bertiooga

Itinerários

Linha 04 – Centro de Bertiooga/ Trevo Riviera (Ilha Quatro)	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertiooga	Partindo do Trevo Riviera
Av. Henrique Costabile (Balsa)	Av. Marginal (Riviera)
Av. Vicente de Carvalho	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Av. Anchieta	Trevo Mogi Bertiooga
Rua Miguel Seaid Bichir	Rua Waldemar Costa Filho
Rua João Ramalho	Av. Anchieta
Rua Humberto da Silva Piques	retorno
Portaria SESC Bertiooga	Av. Anchieta
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Av. Anchieta	Portaria SESC Bertiooga
Retorno	Rua Humberto da Silva Piques
Av. Anchieta	Rua João Ramalho
Rua Professora Diva Fialho Duarte	Rua Hugo Santos Silva
Rua Valdemar Costa Filho	Av. Anchieta
Trevo Mogi Bertiooga	retorno
Rod. Manoel Hipólito do Rego	Av. Anchieta
Av. Marginal (Riviera)	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
	Praça Vicente Molinari
	Rua Rafael Costabile
	Rua Luís Pereira de Campos
	Rua Jorge Ferreira
	Av. Anchieta
	Av. Vicente de Carvalho
	Av. Henrique Costabile (Balsa)



Prefeitura do Município de Bertoga

•

Horários

Linha 04: Partindo do Centro de Bertoga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:00	05:00	05:15
05:30	05:30	05:55
06:05	06:05	06:35
06:40	06:40	07:15
07:15	07:15	08:00
07:50	07:50	08:45
08:25	08:25	09:30
09:00	09:00	10:15
09:35	09:35	11:00
10:10	10:10	11:45
10:50	10:50	12:25
11:30	11:30	13:05
12:20	12:20	13:40
13:10	13:10	14:35
14:00	14:00	15:15
14:30	14:30	15:55
15:00	15:00	16:35
15:35	15:35	17:15
16:10	16:10	17:55
16:45	16:45	18:35
17:15	17:15	19:15
17:50	17:50	19:55
18:25	18:25	20:35
19:05	19:05	21:15
19:45	19:45	21:50
20:35	20:35	22:25
21:30	21:30	



Prefeitura do Município de Bertoga

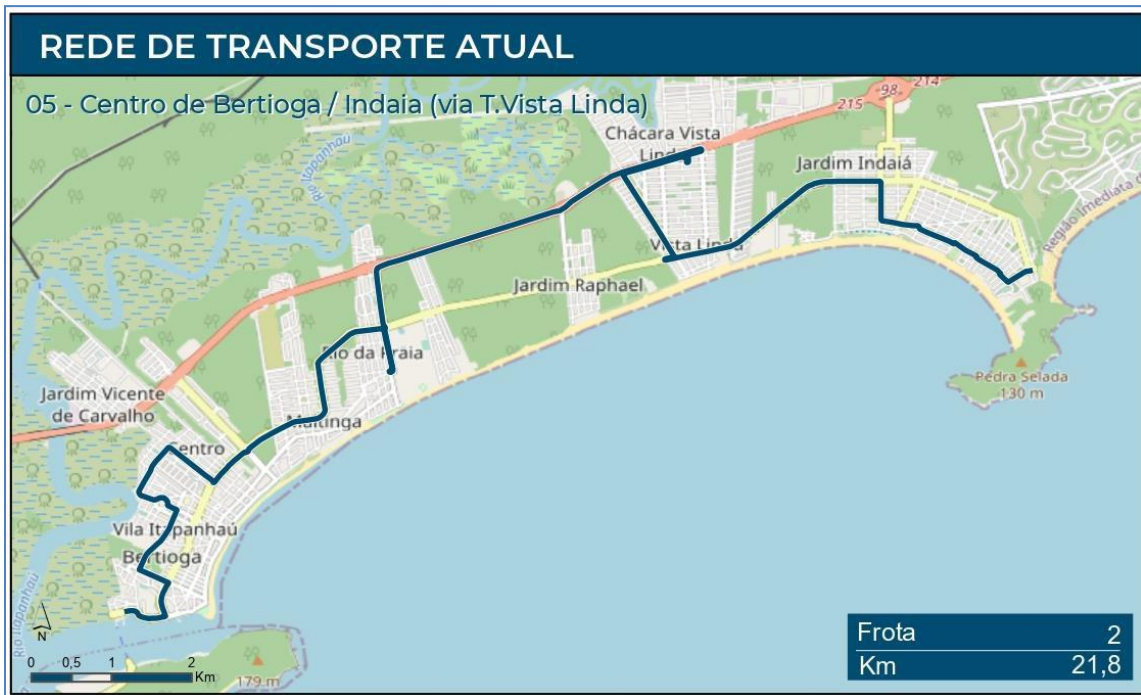
Linha 04: Partindo do Trevo Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:50	05:50	05:50
06:20	06:20	06:30
06:50	06:50	07:15
07:25	07:25	07:55
08:05	08:05	08:40
08:40	08:40	09:25
09:20	09:20	10:10
10:00	10:00	10:55
10:40	10:40	11:40
11:20	11:20	12:25
12:00	12:00	13:05
12:35	12:35	13:45
13:10	13:10	14:30
14:00	14:00	15:15
14:50	14:50	15:55
15:20	15:20	16:35
15:50	15:50	17:15
16:20	16:20	17:55
16:55	16:55	18:35
17:30	17:30	19:15
18:05	18:05	19:55
18:40	18:40	20:35
19:20	19:20	21:15
20:00	20:00	21:50
20:40	20:40	22:25
21:30	21:30	23:00
22:30	22:30	



Prefeitura do Município de Bertioga

4.1.4. Linha 5 – Centro de Bertioga / Indaiá (Via Terminal Vista Linda)

- **Trajeta da Ida**



- **Trajeta da Volta**





Prefeitura do Município de Bertioga

Itinerários

Linha 05 – Centro de Bertioga / Indaiá (Via Terminal Vista Linda)	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo de Indaiá
Av. Henrique Costabile (Balsa)	Praça José Ermírio de Moraes
Av. Vicente de Carvalho	Rua Eurico Massaru Matsutani
Av. Anchieta	Av. Anchieta
Rua Jorge Ferreira	Av. Eng. Eduardo Correa da Costa Junior
Rua Luís Pereira de Campos	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Rua Rafael Costabile	Rua Roberto de Almeida Vinhas
Praça Vicente Molinari	Terminal Rodoviário da Vista Linda
Av. Dr. Leonardo de Bonna	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Av. Ayrton Senna da Silva	Retorno do Trevo Hanga Roa
Rua Osvaldo Cruz	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Av. Anchieta	Retorno Trevo Rio da Praia
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rod. Manoel Hipólito do Rego	Retorno Av. Dep. Antônio Silvio Bueno da Cunha
Avenida Marginal	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Terminal Rodoviário da Vista Linda	Av. Anchieta
Rua Roberto de Almeida Vinhas	Rua General Osório
Av. Eng. Eduardo Correa da Costa Junior	Av. Ayrton Senna da Silva
Av. Anchieta	Av. Dr. Leonardo de Bonna
retorno	Praça Vicente Molinari
Av. Anchieta	Rua Rafael Costabile
Rua Waldemar da Costa Filho	Rua Luís Pereira de Campos
Av. do Telegrafo	Rua Jorge Ferreira
Rua Irene Lyra	Av. Anchieta
Rua Manoel Mendes Ventura	Av. Vicente de Carvalho
Praça José Ermírio de Moraes	Av. Henrique Costabile (Balsa)



Prefeitura do Município de Bertoga

•

Horários

Linha 05: Partindo do Centro de Bertoga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:55	05:55	06:50
06:45	06:45	08:25
07:30	07:30	10:10
08:25	08:25	11:55
09:15	09:15	13:40
10:10	10:10	15:25
11:00	11:00	17:10
11:55	11:55	18:55
12:45	12:45	20:30
13:40	13:40	22:05
14:30	14:30	
15:25	15:25	
16:15	16:15	
17:10	17:10	
18:00	18:00	
18:55	18:55	
19:35	19:35	
20:30	20:30	
21:10	21:10	
22:35	22:35	



Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 05: Partindo de Indaiá		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
06:15	06:15	06:00
06:55	06:55	07:35
07:35	07:35	09:15
08:15	08:15	11:00
08:55	08:55	12:45
09:35	09:35	14:30
10:20	10:20	16:15
11:00	11:00	18:00
12:20	12:20	19:40
13:40	13:40	21:15
15:00	15:00	22:50
16:20	16:20	
16:57	16:57	
17:40	17:40	
18:17	18:17	
18:55	18:55	
19:32	19:32	
20:15	20:15	
21:30	21:30	
22:40	22:40	



Prefeitura do Município de Bertioga

4.1.5. Linha 6 – Centro de Bertioga / Boracéia

- **Trajeta da Ida**



- **Trajeta da Volta**





Prefeitura do Município de Bertioga

Itinerários

Linha 06 – Centro de Bertioga / Boracéia	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo de Boracéia
Avenida Henrique Costabile	Boracéia
Avenida Vicente de Carvalho	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rua Marginal (Riviera)
Praça Vicente Molinari	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Rafael Costabile	Trevo Mogi Bertioga
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça dos Emancipadores	Av. Marginal (Vila do Bem)
Avenida 19 de Maio	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Avenida 19 de Maio (terminal Albatroz)
Avenida 19 de Maio (terminal Albatroz)	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida 19 de Maio
Rua Marginal (Riviera)	Avenida Anchieta
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Boracéia	Praça Vicente Molinari
	Rua Rafael Costabile
	Avenida Anchieta
	Avenida Vicente de Carvalho
	Avenida Henrique Costabile



Prefeitura do Município de Bertiooga

Horários

Linha 06 – Partindo do Centro de Bertiooga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:30	05:30	07:45
06:50	06:50	10:15
07:50	07:50	12:30
09:35	09:35	15:00
10:35	10:35	17:20
12:40	12:40	20:00
14:10	14:10	22:15
15:30	15:30	
16:55	16:55	
18:30	18:30	
20:00	20:00	

Linha 06 – Partindo de Boracéia		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:40	05:40	06:40
06:30	06:30	09:05
08:05	08:05	11:25
09:10	09:10	13:55
10:55	10:55	16:15
12:00	12:00	18:45
14:00	14:00	21:10
15:30	15:30	
17:00	17:00	
18:15	18:15	
19:45	19:45	
21:10	21:10	



Prefeitura do Município de Bertioga

4.1.6. Linha 9.21 – Boracéia / Trevo Riviera

- **Trajeta da Ida**



- **Trajeta da Volta**





Prefeitura do Município de Bertoga

Itinerários

Linha 09.21 - Boracéia / Trevo Riviera	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Boracéia	Partindo do Trevo Riviera
Boracéia	Av. da Riviera (marginal)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Trevo da Riviera
Trevo da Riviera	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Marginal (Riviera)	Boracéia
Retorno	
Rua Marginal (Riviera)	

Linha 09.21 – partindo de Boracéia			
Quadro de Horários			
	Dia Útil	Sábado	Domingo
	05:45	05:45	05:45
	06:30	06:30	06:30
	07:00	07:00	07:00
	07:40	07:40	07:40
	08:10	08:10	08:10
	08:50	08:50	08:50
	09:25	09:25	09:25
	09:55	09:55	09:55
	10:35	10:35	10:35
	11:05	11:05	11:05
	11:45	11:45	11:45
	12:15	12:15	12:15
	12:50	12:50	12:50
	14:00	14:00	14:00
	15:25	15:25	15:25
	16:45	16:45	16:45
	17:05	17:05	17:05
	17:55	17:55	17:55
	18:25	18:25	18:25
	19:00	19:00	19:00
	19:35	19:35	19:35
	20:10	20:10	20:10
	20:50	20:50	20:50
	22:05	22:05	22:05
	23:20	23:20	23:20
	00:35	00:35	00:35



Prefeitura do Município de Bertoga

Linha 09.21 – partindo do Trevo Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:10	05:10	05:10
06:00	06:00	06:00
06:20	06:20	06:20
07:05	07:05	07:05
07:35	07:35	07:35
08:15	08:15	08:15
08:45	08:45	08:45
09:25	09:25	09:25
10:00	10:00	10:00
10:30	10:30	10:30
11:10	11:10	11:10
11:40	11:40	11:40
12:20	12:20	12:20
12:50	12:50	12:50
13:25	13:25	13:25
14:35	14:35	14:35
16:00	16:00	16:00
17:20	17:20	17:20
17:40	17:40	17:40
18:30	18:30	18:30
19:00	19:00	19:00
19:35	19:35	19:35
20:10	20:10	20:10
20:50	20:50	20:50
21:25	21:25	21:25
22:40	22:40	22:40
23:55	23:55	23:55



Prefeitura do Município de Bertioga

4.1.7. Linha 18 – Centro de Bertioga / São Lourenço

- **Trajeto da Ida**



- **Trajeto da Volta**





Prefeitura do Município de Bertiooga

Itinerários

Linha 18 - Centro de Bertiooga / São Lourenço	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertiooga	Partindo de São Lourenço
Av. Henrique Costabile (Balsa)	Rua Manoel José Pinto
Av. Vicente de Carvalho	Rua João Antunes Pinto
Avenida Anchieta	Rua Arthur Batista da Silva
Rua Jorge Ferreira	Av. São Lourenço (Av. Teotônio Vilela)
Rua Luiz Pereira de Campos	Av Eng. Durval G. Lourenço (Avenida do Canal)
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Vicente Molinari	Trevo da Riviera
Rua Doutor Leonardo de Bonna	Rua Marginal (Riviera)
Rua Ayrton Senna	Retorno
Rua Oswaldo Cruz	Rua Marginal (Riviera)
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Praça dos Emancipadores	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida 19 de Maio	Trevo Mogi Bertiooga
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Rua Waldemar Costa Filho
Avenida 19 de Maio - Terminal Albatroz	Avenida Anchieta (retorno)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Waldemar Costa Filho
Rua Manoel Gajo	Avenida do Telégrafo
Rua Ephifâneo Batista	Rua Marilene
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Rua Maria Helena
Rua Luiz Albino Caldas	Rua Professor Dr. Alfredo Kaster
Rua Um	Rua Manoel Mendes Ventura
Rua Silmar Silva de Faria	Praça José Ermírio de Moraes
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta
Avenida 19 de Maio	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Avenida Anchieta	Praça da Primavera (retorno SESC)
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Praça da Primavera (retorno SESC)	Avenida Anchieta
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Avenida 19 de Maio
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rua Waldemar Costa Filho	Avenida 19 de Maio - Terminal Albatroz
Avenida do Telégrafo	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Marilene	Rua Manoel Gajo
Rua Maria Helena	Rua Ephifâneo Batista
Rua Professor Dr. Alfredo Kaster	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Rua Manoel Mendes Ventura	Rua Luiz Albino Caldas



Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 18 - Centro de Bertioga / São Lourenço	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo de São Lourenço
Praça José Ermírio de Moraes	Rua Um
Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)	Rua Silmar Silva de Faria
Avenida Anchieta	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Rua Prof. Diva Fialho Duarte	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Valdemar Costa Filho	Avenida 19 de Maio
Trevo Mogi Bertioga	Avenida Anchieta
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua General Osório
Rua Marginal (Riviera)	Rua Ayrton Senna
Trevo da Riviera	Rua Doutor Leonardo de Bonna
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Praça Vicente Molinari
Av Eng. Durval Gago Lourenço (Avenida do Canal)	Rua Rafael Costabile
Av. São Lourenço (Av. Teotônio Vilela)	Rua Luiz Pereira de Campos
Rua Arthur Batista da Silva	Rua Jorge Ferreira
Rua Nicolau Batista Pinto	Avenida Anchieta
Rua Manoel José Pinto	Av. Vicente de Carvalho
	Av. Henrique Costabile (Balsa)



Prefeitura do Município de Bertoga

Horários

Linha 18: Partindo do Centro de Bertoga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:40	05:40	05:40
06:40	06:40	07:30
07:40	07:40	08:50
08:40	08:40	10:15
09:40	09:40	11:35
10:40	10:40	13:00
11:40	11:40	14:25
12:50	12:50	15:45
13:50	13:50	17:10
14:50	14:50	18:30
15:50	15:50	19:55
17:00	17:00	
18:05	18:05	
19:05	19:05	
20:00	20:00	
21:05	21:05	

Linha 18: Partindo de São Lourenço		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:20	05:20	06:05
06:20	06:20	07:05
07:20	07:20	08:55
08:20	08:20	10:15
09:20	09:20	11:35
10:20	10:20	13:00
11:20	11:20	14:20
12:20	12:20	15:45
13:20	13:20	17:05
14:25	14:25	18:30
15:30	15:30	19:50
16:30	16:30	21:15
17:30	17:30	
18:30	18:30	
19:35	19:35	
20:35	20:35	
21:30	21:30	
22:40	22:40	



Prefeitura do Município de Bertiooga

4.1.8. Linha 25 – Circular Riviera

- **Trajetos da linha circular**



4.1.8.2. Itinerários

Linha 25	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Riviera	
Avenida da Riviera (Marginal)	Praça de São Lourenço
Trevo da Riviera	Avenida da Riviera
Avenida da Riviera	Trevo da Riviera
Praça de São Lourenço	Avenida da Riviera (Marginal)
Avenida da Riviera	Retorno
Praça da Bandeira	Avenida da Riviera (Marginal)
Avenida da Orla	
Retorno Módulo 2	
Avenida da Orla	
Praça da Bandeira	
Avenida da Orla	
Retorno Módulo 8	
Avenida da Orla	
Praça da Bandeira	
Avenida da Riviera	



Prefeitura do Município de Bertiooga

4.1.8.3.

Horários

Linha 25 – Circular Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
05:35	05:35	05:40
05:50	05:50	05:55
06:05	06:05	06:05
06:15	06:15	06:20
06:25	06:25	06:35
06:35	06:35	06:50
06:45	06:45	07:02
06:55	06:55	07:15
07:05	07:05	07:27
07:15	07:15	07:40
07:25	07:25	07:52
07:35	07:35	08:05
07:45	07:45	08:17
07:55	07:55	08:30
08:05	08:05	08:42
08:15	08:15	08:55
08:25	08:25	09:10
08:35	08:35	09:25
08:45	08:45	09:40
08:55	08:55	09:55
09:00	09:00	10:10
09:15	09:15	10:25
09:30	09:30	10:40
09:45	09:45	10:55
10:00	10:00	11:10
10:15	10:15	11:25
10:30	10:30	11:40
10:45	10:45	11:55
11:00	11:00	12:10
11:15	11:15	12:25
11:30	11:30	12:40
11:45	11:45	12:55
12:00	12:00	13:10
12:15	12:15	13:25
12:30	12:30	13:40
12:45	12:45	13:55
13:00	13:00	14:10
13:15	13:15	14:25
13:30	13:30	14:40



Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 25 – Circular Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
13:45	13:45	14:55
14:00	14:00	15:10
14:15	14:15	15:25
14:30	14:30	15:40
14:45	14:45	15:55
14:55	14:55	16:07
15:10	15:10	16:20
15:20	15:20	16:32
15:35	15:35	16:45
15:45	15:45	16:57
16:00	16:00	17:10
16:10	16:10	17:22
16:20	16:20	17:35
16:30	16:30	17:47
16:40	16:40	18:00
16:50	16:50	18:15
17:00	17:00	18:30
17:10	17:10	18:45
17:20	17:20	19:00
17:30	17:30	19:15
17:40	17:40	
17:50	17:50	
18:00	18:00	
18:10	18:10	
18:25	18:25	
18:40	18:40	
18:55	18:55	
19:10	19:10	
19:25	19:25	
19:40	19:40	
19:55	19:55	



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 1B

REDE FUTURA



Prefeitura do Município de Bertoga

1. Especificação dos Serviços a serem concedidos

1.1. Especificação dos Serviços

O serviço público de transporte coletivo no município do Bertoga corresponde às funções de operação para o atendimento à demanda de passageiros, a ser de competência exclusiva da concessionária e em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste anexo e deverão atender às seguintes obrigações:

- Execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos neste ANEXO 1B, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão (ANEXO 2) e à Legislação de Transporte Coletivo constante do ANEXO 6;
- Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido neste ANEXO 1C;
- Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessária à realização da venda de passagens em postos de venda integrados, como definido neste ANEXO 1C;
- A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais, nos termos estabelecidos neste ANEXO 1C;

1.2. Cronograma da Execução do Contrato

A assunção e prestação dos serviços pela concessionária se dará de acordo com o seguinte cronograma:

- Início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros em caráter transitório: Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

- Os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da operação dos serviços de⁶¹



Prefeitura do Município de Bertioga

transporte regular de passageiros – operação em caráter transitório - se darão com a operação da rede atual e flexibilização das exigências relativas à idade da frota, nos termos deste ANEXO 1B.

- A operação transitória durará no máximo 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais a operação dos serviços de transporte regular de passageiros deve atender integralmente todas as exigências estabelecidas para operação estabelecidas no ANEXO 1C.
- Início da Operação do Sistema de Bilhetagem: em até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura do contrato, respeitando que deve iniciar a operação do Sistema de Bilhetagem concomitantemente com a operação dos serviços de transporte regular de passageiros.
- Início da Operação do Sistema de Monitoramento de Frota: em até 90 (noventa) dias após o início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros (o que ocorrer primeiro).
- Desde o início da operação a Concessionária deverá atender o critério de idade média máxima de 5 (cinco) anos e máxima individual de 10 (dez) anos.
- O início da operação da garagem atendendo a integralidade das exigências deste ANEXO 1 poderá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.
 - Antes do advento do prazo estabelecido acima a Concessionária deverá providenciar local para guarda e manutenção dos veículos atendendo às diretrizes ambientais e operacionais mínimas legalmente exigidas.

A transição da rede atual para a rede futura do transporte regular de passageiros ocorrerá de forma paulatina e com ampla divulgação das alterações de itinerários à população, mediante planejamento conjunto a ser realizado entre a concessionária e concedente, devendo, contudo, ser concluída até o encerramento da etapa de operação transitória dos serviços, nos moldes acima estabelecidos.

1.3. Operação da Nova Rede

O novo sistema contará com 2 terminais, já existentes, Vista Linda e Albatroz e poderá ser incorporado em até 180 dias ao novo sistema, ficando como responsabilidade do 62



Prefeitura do Município de Bertioga

CONCEDENTE as manutenções e operações necessárias para o funcionamento do sistema de transporte.

A transição da operação do sistema Atual para o sistema Futuro será chamada de Operação Transitória. Neste período a rede atual será operada com as mesmas características de operação da atual concessionária, com as mesmas linhas, itinerários, frota e horários.

Durante a fase de operação transitória a CONCESSIONÁRIA deverá estudar a melhor forma de implantação da transição da rede atual para a rede futura, cujas propostas devem ser discutidas e aprovadas pelo poder CONCEDENTE.

1.4. Frota Estimada

1.4.1. Transporte Coletivo Regular de Passageiros

A operação da nova rede deve ser realizada com ônibus convencionais.

A distribuição da frota operacional é de 28 ônibus, do tipo Convencional. A frota reserva deverá ser de 4 ônibus.

A frota deverá ter a idade média de no máximo 5 (cinco) anos e idade máxima de 10 (dez) anos contado do primeiro licenciamento.

Destaca-se que a totalidade dos veículos (100%) deverá ser acessível, ou seja, a frota deverá ser dotada de dispositivos que permitam o acesso universal, e se adequar aos padrões de acessibilidade conforme a legislação vigente.

Desde o início de operação, os ônibus terão o sistema de ar-condicionado nos veículos, inclusive para os ônibus reserva.

A frota deverá crescer ou reduzir de acordo com a demanda de passageiros transportados em sua equivalência, ou seja, de acordo com a variação dos passageiros equivalentes do sistema.

Em meses atípicos, onde a demanda de passageiros tende a crescer, será autorizado o uso dos carros reservas para operação.

A CONCESSIONÁRIA pode realizar estudos de oferta e demanda sempre que necessário, caso verifique-se a necessidade de aquisição de novos veículos em função do aumento de demanda, apresentando a CONCEDENTE e solicitando autorização para incremento ou redução de frota quando for o caso.

Da mesma forma, a CONCEDENTE poderá realizar estudos e, com base nos mesmos



Prefeitura do Município de Bertioga

critérios estabelecidos acima, solicitar incremento ou redução de frota, sempre considerando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA REDE FUTURA

2.1. Nova Rede do Transporte Coletivo de Bertioga

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA		
VEÍCULOS	Operacionais	28
	Reserva	04
	Total	32
KM	TOTAL MENSAL (operacional)	300.492,38

Quilometragens e Número de Viagens

LINHA	NOME	KM MÉDIO	NÚMERO DE VIAGENS			FROTA	KM MENSAL
			DU	SAB	DOM		
03	Centro de Bertioga x Trevo Riviera	21,45	183	94	70	9	100.428,90
4	Centro de Bertioga x Trevo Riviera (SAOC)	21,80	53	52	46	3	33.964,40
5	Centro de Bertioga x Indaiá (T. Vista Linda)	17,85	40	39	39	2	21.277,20
6	Boracéia x Centro de Bertioga	37,85	62	53	53	5	67.675,80
9.21	Boracéia x Trevo Riviera	21,25	24	24	0	2	13.260,00
11	Circular Caiubura – Terminal Albatroz	20,74	16	16	16	1	9.955,20
18	Centro de Bertioga x São Lourenço	35,20	36	34	23	3	35.904,00
25	Circular Riviera	9,16	66	70	59	3	18.026,88
TOTAIS						28	300.492,38



Prefeitura do Município de Bertioga

A rede futura contará com linhas estruturais que circulará pela Avenida Anchieta e pela Rodovia Rio Santos, linhas circulares atendendo aos bairros com maior permeabilidade.

Haverá integração na Riviera de São Lourenço e nos terminais Vista Linda e Albatroz, bem como integração entre as linhas, com a finalidade de ampliar a mobilidade urbana.

Segue o traçado das novas linhas:

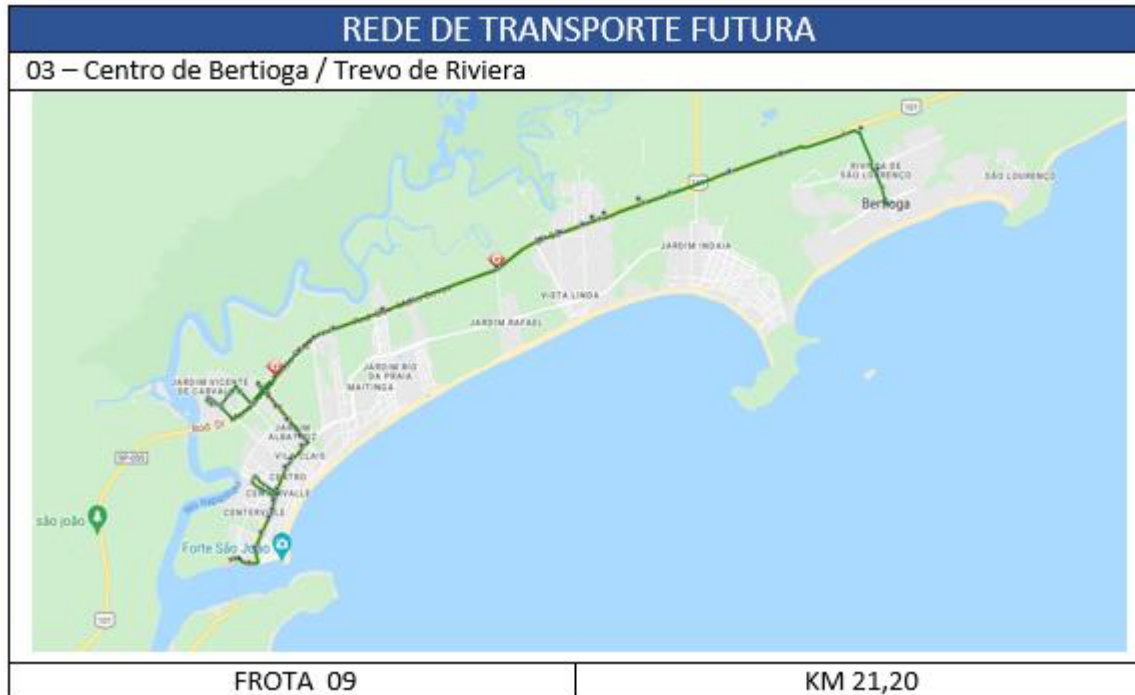




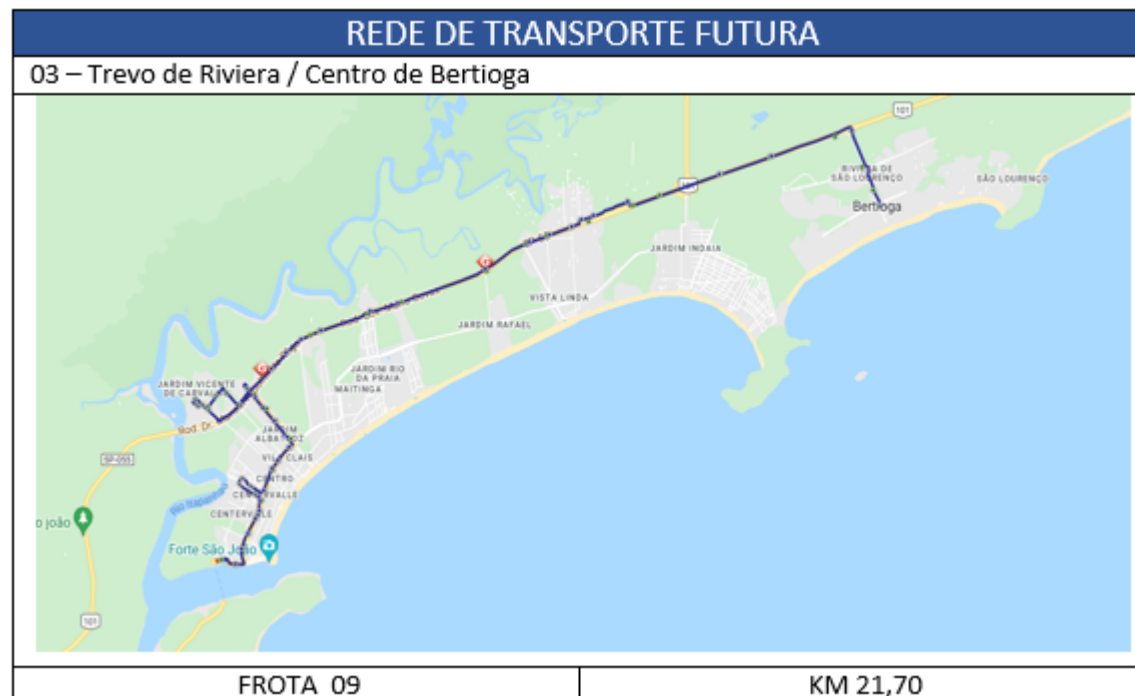
Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.1. Linha 03 – Centro de Bertioga x Trevo Riviera

2.1.1.1. Ida



2.1.1.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertoga

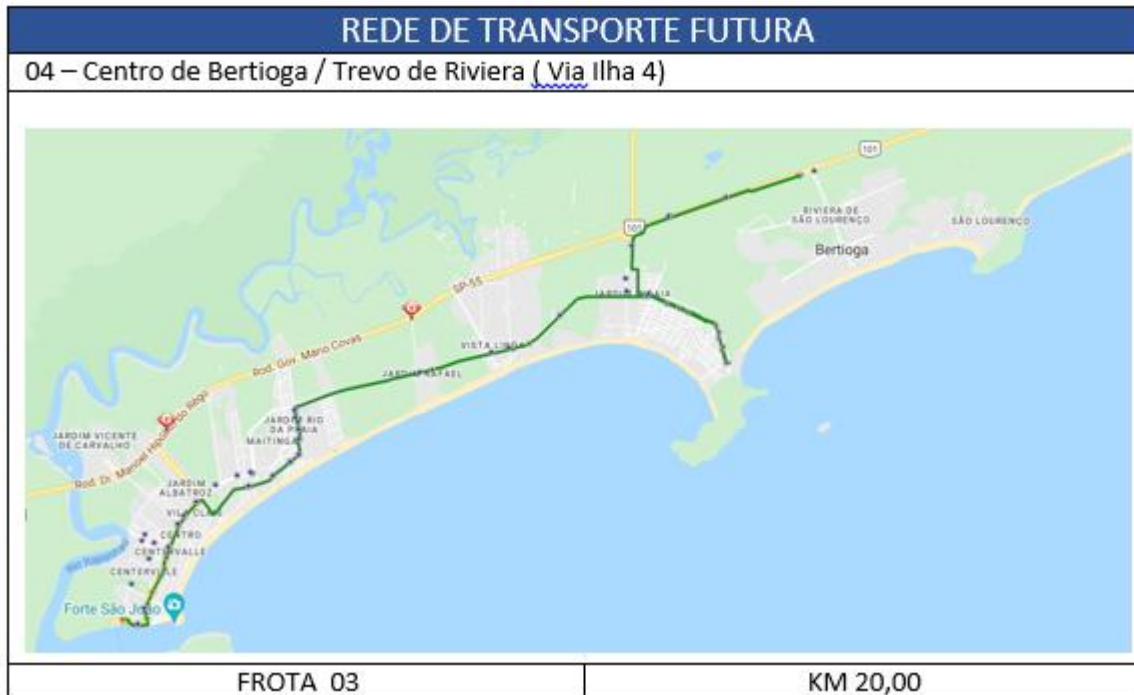
Linha 03 – Centro de Bertoga x Trevo Riviera	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Centro de Bertoga	Partindo de Boracéia
Avenida Henrique Costabile	Av. da Riviera (marginal)
Avenida Vicente de Carvalho	Trevo da Riviera
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Alzira Martins Light	Av. Marginal (Vila do Bem)
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Vicente Molinari	Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)
Rua Rafael Costabile	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Rua Manoel Gajo
Praça dos Emancipadores	Rua Epifanio Batista
Avenida 19 de Maio	Rua José Sanches Ferrari
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Albino Luiz Caldas
Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)	Rua Hum
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Izilmar Silva de Farias
Rua Manoel Gajo	Rua José Sanches Ferrari
Rua Epifanio Batista	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua José Sanches Ferrari	Avenida 19 de Maio
Rua Albino Luiz Caldas	Avenida Anchieta
Rua Hum	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Rua Izilmar Silva de Farias	Praça Vicente Molinari
Rua José Sanches Ferrari	Rua Rafael Costabile
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta
Avenida Marginal	Av. Vicente de Carvalho
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Av. Henrique Costabile
Av. da Riviera (marginal)	



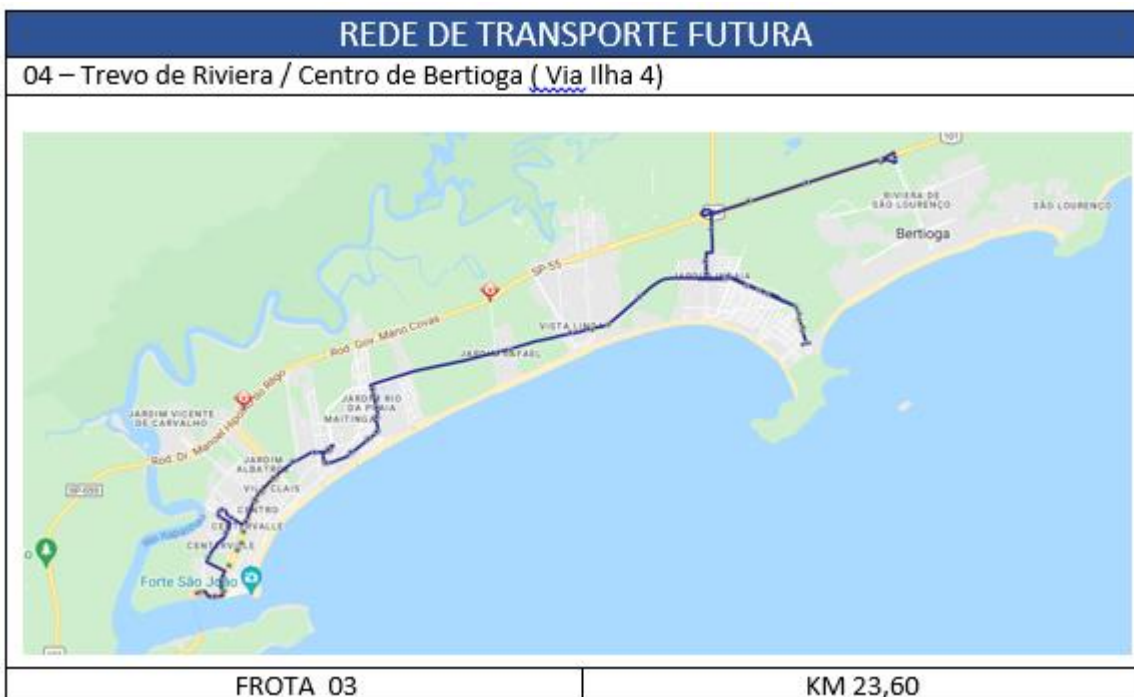
Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.2. Linha 4 – Centro de Bertioga / Trevo Riviera (via Ilha 4)

2.1.2.1. Ida



2.1.2.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertoga

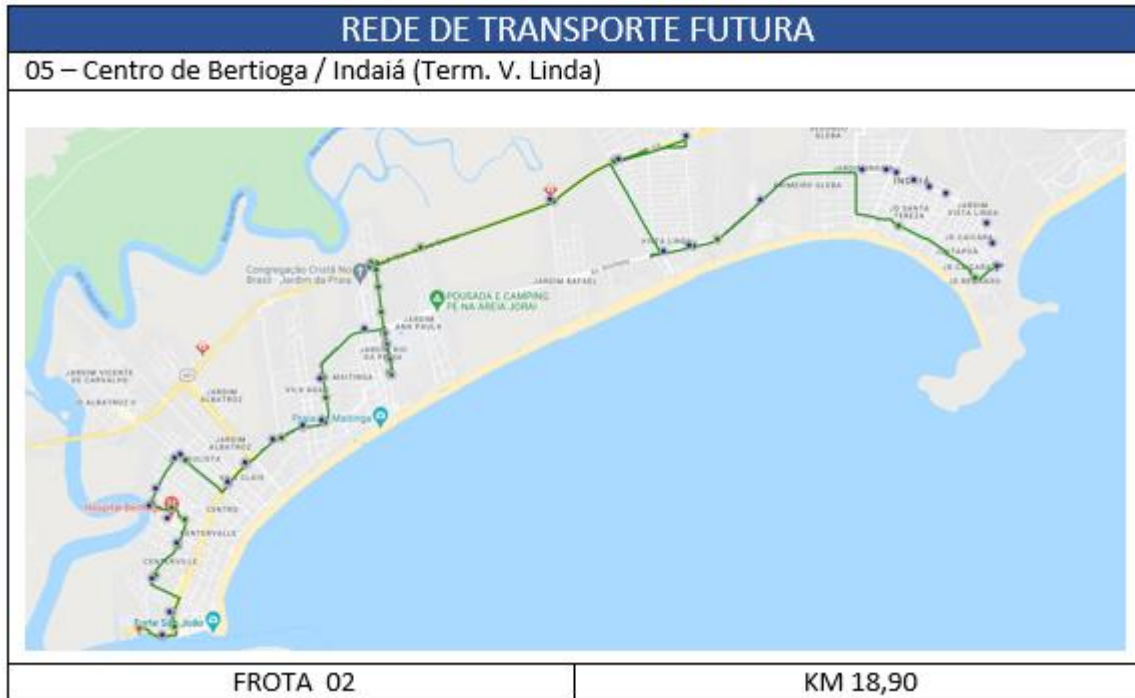
Linha 04 – Centro de Bertoga/ Trevo Riviera (Ilha Quatro)	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Centro de Bertoga	Partindo do Trevo Riviera
Av. Henrique Costabile (Balsa)	Av. Marginal (Riviera)
Av. Vicente de Carvalho	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Av. Anchieta	Trevo Mogi Bertoga
Rua Miguel Seaid Bichir	Rua Waldemar Costa Filho
Rua João Ramalho	Av. Anchieta
Rua Humberto da Silva Piques	retorno
Portaria SESC Bertoga	Av. Anchieta
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Av. Anchieta	Portaria SESC Bertoga
Retorno	Rua Humberto da Silva Piques
Av. Anchieta	Rua João Ramalho
Rua Professora Diva Fialho Duarte	Rua Hugo Santos Silva
Rua Valdemar Costa Filho	Av. Anchieta
Trevo Mogi Bertoga	retorno
Rod. Manoel Hipólito do Rego	Av. Anchieta
Av. Marginal (Riviera)	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
	Praça Vicente Molinari
	Rua Rafael Costabile
	Rua Luís Pereira de Campos
	Rua Jorge Ferreira
	Av. Anchieta
	Av. Vicente de Carvalho
	Av. Henrique Costabile (Balsa)



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.3. Linha 5 – Centro de Bertioga / Indaiá (Via Terminal Vista Linda)

2.1.3.1. Ida



2.1.3.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertoga

Linha 05 – Centro de Bertoga / Indaiá (Via Terminal Vista Linda)	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Centro de Bertoga	Partindo de Indaiá
Av. Henrique Costabile (Balsa)	Praça José Ermírio de Moraes
Av. Vicente de Carvalho	Rua Eurico Massaru Matsutani
Av. Anchieta	Av. Anchieta
Rua Jorge Ferreira	Av. Eng. Eduardo Correa da Costa Junior
Rua Luís Pereira de Campos	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Rua Rafael Costabile	Rua Roberto de Almeida Vinhas
Praça Vicente Molinari	Terminal Rodoviário da Vista Linda
Av. Dr. Leonardo de Bonna	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Av. Ayrton Senna da Silva	Retorno do Trevo Hanga Roa
Rua Osvaldo Cruz	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Av. Anchieta	Retorno Trevo Rio da Praia
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rod. Manoel Hipólito do Rego	Retorno Av. Dep. Antônio Silvio Bueno da Cunha
Avenida Marginal	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Terminal Rodoviário da Vista Linda	Av. Anchieta
Rua Roberto de Almeida Vinhas	Rua General Osório
Av. Eng. Eduardo Correa da Costa Junior	Av. Ayrton Senna da Silva
Av. Anchieta	Av. Dr. Leonardo de Bonna
retorno	Praça Vicente Molinari
Av. Anchieta	Rua Rafael Costabile
Rua Waldemar da Costa Filho	Rua Luís Pereira de Campos
Av. do Telegrafo	Rua Jorge Ferreira
Rua Irene Lyra	Av. Anchieta
Rua Manoel Mendes Ventura	Av. Vicente de Carvalho
Praça José Ermírio de Moraes	Av. Henrique Costabile (Balsa)



Prefeitura do Município de Bertiooga

2.1.4. Linha 6 – Centro de Bertiooga / Boracéia

2.1.4.1. Ida



2.1.4.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 06 – Centro de Bertioga / Boracéia	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo de Boracéia
Avenida Henrique Costabile	Boracéia
Avenida Vicente de Carvalho	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rua Marginal (Riviera)
Praça Vicente Molinari	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Rafael Costabile	Trevo Mogi Bertioga
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça dos Emancipadores	Av. Marginal (Vila do Bem)
Avenida 19 de Maio	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Avenida 19 de Maio (terminal Albatroz)
Avenida 19 de Maio (terminal Albatroz)	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida 19 de Maio
Rua Marginal (Riviera)	Avenida Anchieta
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Boracéia	Praça Vicente Molinari
	Rua Rafael Costabile
	Avenida Anchieta
	Avenida Vicente de Carvalho
	Avenida Henrique Costabile



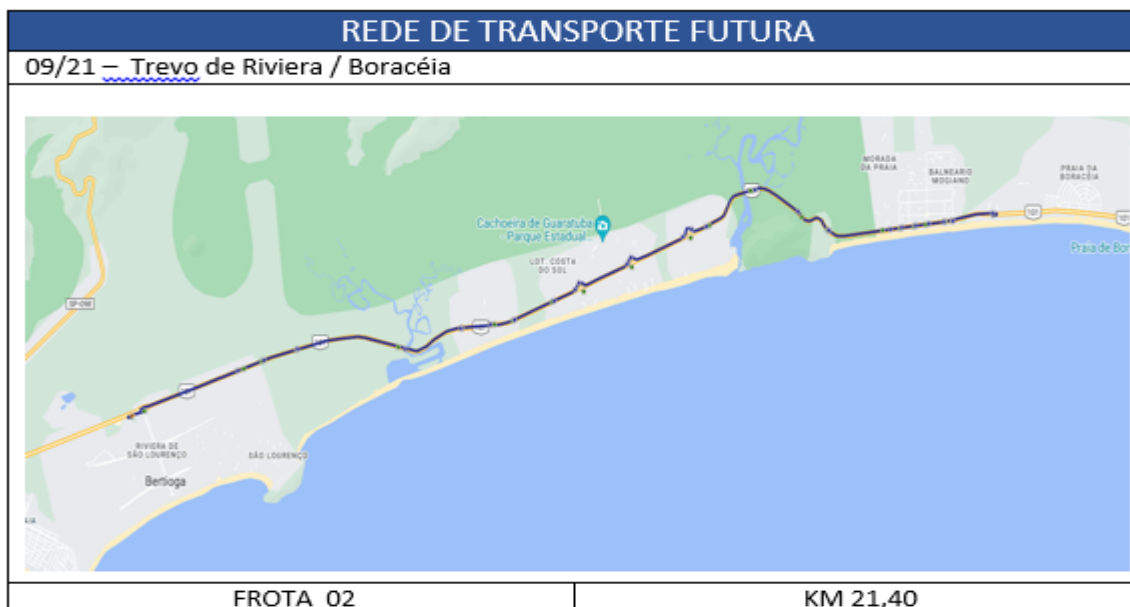
Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.5. Linha 9.21 – Boracéia / Trevo Riviera

2.1.5.1. Ida



2.1.5.2. Volta



Linha 09.21 - Boracéia / Trevo Riviera	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Boracéia	Partindo do Trevo Riviera
Boracéia	Av. da Riviera (marginal)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Trevo da Riviera
Trevo da Riviera	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Marginal (Riviera)	Boracéia
Retorno	
Rua Marginal (Riviera)	



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.6. *Linha 11 – Circular Caiubura / Term. Albatroz*



Linha 11 – Circular Caiubura /Term. Albatroz

Descrição do Itinerário

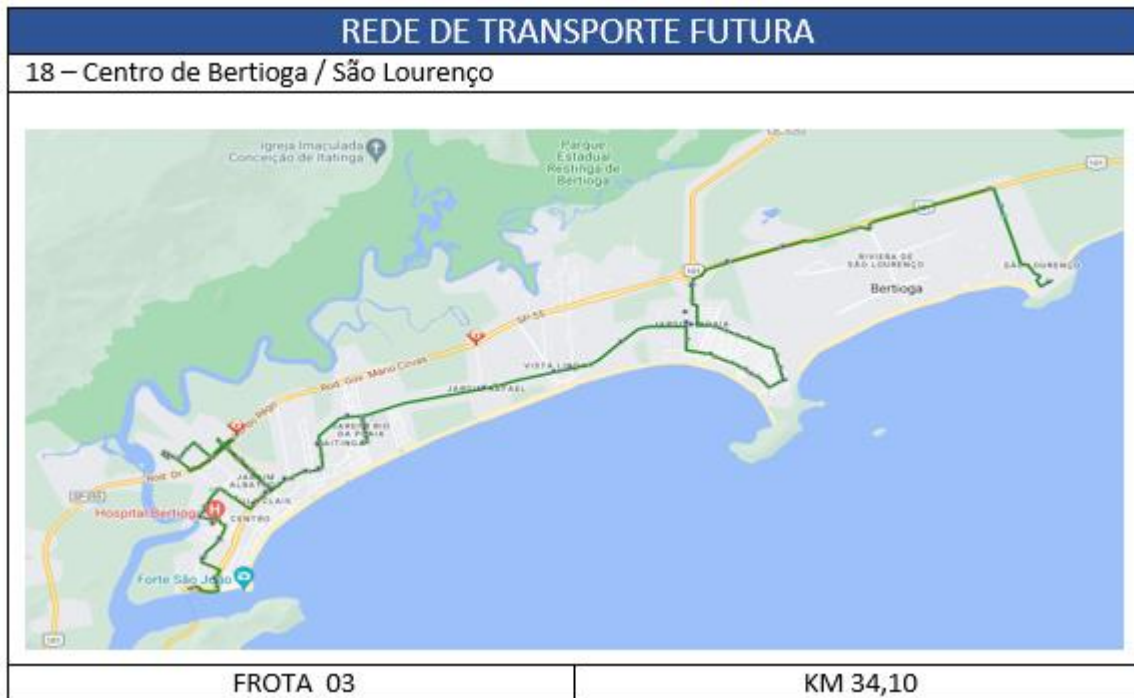
Caibura
Retorno
Rod. Gov. Mário Covas – SP055
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rego
Av. Dezenove de Maio
Term. Albatroz
Av. Enseada
Rod. Gov. Mário Covas – SP055
Caiubura



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.7. Linha 18 – Centro de Bertioga / São Lourenço

2.1.7.1. Ida



2.1.7.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 18 - Centro de Bertioga / São Lourenço	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo de São Lourenço
Av. Henrique Costabile (Balsa)	Rua Manoel José Pinto
Av. Vicente de Carvalho	Rua João Antunes Pinto
Avenida Anchieta	Rua Arthur Batista da Silva
Rua Jorge Ferreira	Av. São Lourenço (Av. Teotônio Vilela)
Rua Luiz Pereira de Campos	Av Eng. Durval G. Lourenço (Avenida do Canal)
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Vicente Molinari	Trevo da Riviera
Rua Doutor Leonardo de Bonna	Rua Marginal (Riviera)
Rua Ayrton Senna	Retorno
Rua Oswaldo Cruz	Rua Marginal (Riviera)
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Praça dos Emancipadores	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida 19 de Maio	Trevo Mogi Bertioga
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Rua Waldemar Costa Filho
Avenida 19 de Maio - Terminal Albatroz	Avenida Anchieta (retorno)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Waldemar Costa Filho
Rua Manoel Gajo	Avenida do Telégrafo
Rua Ephifâneo Batista	Rua Marilene
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Rua Maria Helena
Rua Luiz Albino Caldas	Rua Professor Dr. Alfredo Kaster
Rua Um	Rua Manoel Mendes Ventura
Rua Silmar Silva de Faria	Praça José Ermírio de Moraes
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta
Avenida 19 de Maio	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Avenida Anchieta	Praça da Primavera (retorno SESC)
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Praça da Primavera (retorno SESC)	Avenida Anchieta
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Avenida 19 de Maio
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rua Waldemar Costa Filho	Avenida 19 de Maio - Terminal Albatroz
Avenida do Telégrafo	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Marilene	Rua Manoel Gajo
Rua Maria Helena	Rua Ephifâneo Batista
Rua Professor Dr. Alfredo Kaster	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Rua Manoel Mendes Ventura	Rua Luiz Albino Caldas



Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 18 - Centro de Bertioga / São Lourenço	
Descrição do Itinerário	
Partindo do Centro de Bertioga	Partindo de São Lourenço
Praça José Ermírio de Moraes	Rua Um
Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)	Rua Silmar Silva de Faria
Avenida Anchieta	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Rua Prof. Diva Fialho Duarte	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Valdemar Costa Filho	Avenida 19 de Maio
Trevo Mogi Bertioga	Avenida Anchieta
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua General Osório
Rua Marginal (Riviera)	Rua Ayrton Senna
Trevo da Riviera	Rua Doutor Leonardo de Bonna
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Praça Vicente Molinari
Av Eng. Durval Gago Lourenço (Avenida do Canal)	Rua Rafael Costabile
Av. São Lourenço (Av. Teotônio Vilela)	Rua Luiz Pereira de Campos
Rua Arthur Batista da Silva	Rua Jorge Ferreira
Rua Nicolau Batista Pinto	Avenida Anchieta
Rua Manoel José Pinto	Av. Vicente de Carvalho
	Av. Henrique Costabile (Balsa)



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.8 Linha 25 – Circular Riviera

2.1.8.1 Trajeto da linha circular



Linha 25	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Riviera	
Avenida da Riviera (Marginal)	Praça de São Lourenço
Trevo da Riviera	Avenida da Riviera
Avenida da Riviera	Trevo da Riviera
Praça de São Lourenço	Avenida da Riviera (Marginal)
Avenida da Riviera	Retorno
Praça da Bandeira	Avenida da Riviera (Marginal)
Avenida da Orla	
Retorno Módulo 2	
Avenida da Orla	
Praça da Bandeira	
Avenida da Orla	
Retorno Módulo 8	
Avenida da Orla	
Praça da Bandeira	
Avenida da Riviera	



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 1C

REQUISITOS PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Bertióga

1. Especificação da Garagem a ser implantada no Município

1.1. Instalações

Entende-se como Garagem, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus.

De acordo com a legislação pertinente, Decreto Municipal 24/93, capítulo X, a área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão mínimo de 80 m² por veículo da frota. A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados a seguir.

1.2. Pátio

Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem. O piso do pátio, tanto da garagem como do pátio do estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado.

1.3. Posto de Abastecimento

Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

1.4. Lavagem

Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

1.5. Inspeção de frota e manutenção

Área coberta dotada de pelo menos uma rampa ou valeta.



Prefeitura do Município de Bertioga

1.6. Almoxarifado

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

1.7. Lubrificação e lavagem de peças e chassi

A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes conjuntos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente. As paredes da área de lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta de proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem. Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

1.8. Lanternagem e Pintura

A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental e ter seus resíduos retidos e controlados.

1.9. Setor de tráfego

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

1.10. Portaria

De Veículos: Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

De Pessoal: Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

1.11. Administração

Área destinada aos serviços administrativos. A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.



Prefeitura do Município de Bertioga

1.12. Equipamentos e Dispositivos

A garagem deverá contar com no mínimo:

- Veículo Socorro Mecânico;
- Veículo Auxiliar para fiscalização e controle.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1. Características Técnicas dos Veículos

Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota com idade média máxima de 05 (cinco) anos e idade máxima individual de 10 (dez) anos.

2.1.1. Legislação sobre veículos, manutenção e inspeção

Todos os veículos devem obedecer à resolução nº 1 do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial – CONMETRO, Código Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, decretos, resoluções, portarias federal, estadual e municipal, normas técnicas (ABNT, etc.) e especificações da indústria de fabricação de chassi e carroceria, que estiverem com as exigências legais em vigor ou que vierem a ser publicadas.

Além de atenderem às especificações aqui apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente. São adotadas ainda, as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.1.2. Adoção de combustíveis alternativos



Prefeitura do Município de Bertioga

Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.

2.1.3. Veículo Urbano

Todos os veículos aqui mencionados deverão estar de acordo com a legislação pertinente vigente, com a Resolução nº 14/98 do CONTRAN, que estabelece o equipamento obrigatório para veículos em circulação.

Devem ser atendidas a Legislação, Resoluções e Normas Técnicas pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro, transporte público e acessibilidade, nos níveis federal, estadual e municipal, e suas atualizações.

Em caso de dúvidas ou interpretação controversa quanto ao descrito neste edital, será privilegiado o texto da respectiva regulamentação técnica.

Apresenta-se a seguir as características técnicas dos veículos que poderão prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

As características técnicas dos veículos convencionais são as definidas na ABNT.

3. Dos Recursos Humanos

3.1.1. Transporte Coletivo de Passageiros

3.1.1.1. Condutores

O condutor deve ser habilitado na categoria D, que permite dirigir veículos para 08 ou mais passageiros. Deve ter o curso especializado para condutores de



Prefeitura do Município de Bertioga

veículos de Transporte Coletivo de Passageiros conforme resolução do Contran 168/2004. Para capacitação do curso de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros é necessário ser maior de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses e não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ter passado por cassação da CNH por conta de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

3.1.1.2. Fiscais e Inspetores

Os Fiscais e Inspetores deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento no transporte, prezar pela qualidade no transporte coletivo entre outras atividades pertinentes ao cargo.

4. Novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica

4.1. Especificações de Serviço

Ao início da Concessão, as responsabilidades de gestão e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) serão assumidas pela futura CONCESSIONÁRIA, para o transporte coletivo por ônibus. Assim, custos de manutenção e atualização tecnológica para assegurar a continuidade dos serviços prestados serão de incumbência do prestador do serviço.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores Eletrônicos com Tecnologia de Reconhecimento do Usuário que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. Para a readequação do sistema, as catracas deverão estar equipadas apenas com sensor de giro e solenoide, e deverão estar em perfeitas condições de uso.

Deverão ser providenciadas em todas as garagens e pontos de venda, linhas de comunicação de dados (ADSL, IP-Light, Linha Dedicada ou discada). Os custos advindos destas linhas, bem como da comunicação do



Prefeitura do Município de Bertioga

Sistema, referente a Chips (cartão SIM) e operadoras, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Gratuidade, Estudante, VT – Vale Transporte, usuário Cidadão, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes à localização dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador deverá ter interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando como mínimo a tecnologia MIFARE e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atender aos seguintes requisitos funcionais:

- Realizar o processamento do cartão inteligente;
- Identificar todas as tarifas definidas na política tarifária, incluindo integração temporal;
- Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados, ou de falhas no equipamento;
- Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazenar, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiros por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;



Prefeitura do Município de Bertioga

- Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permitir a troca de informações on-line com as centrais de computação da

CONCESSIONÁRIA;

- Poder ser acionado por sistema de reconhecimento do usuário, podendo ser biometria facial ou outra forma, desde que com adequada precisão no reconhecimento e rapidez de desempenho;
- Possibilitar a recarga de créditos automaticamente em qualquer equipamento em operação no Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Bertioga;
- Ter GPS para localização em tempo real, rastreamento de rota e controle de programado x realizado;
- Ter sistema de Gestão de Créditos;
- Ter sistema de Gestão de Clearing, composto pelos cadastros e configurações básicas para o funcionamento do sistema; e
- Definição de relatórios que o sistema deve emitir.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade e, ao mesmo tempo, verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executará a operação de desbloqueio da catraca, indicando, através de display, o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema fará o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualizará o saldo de créditos



Prefeitura do Município de Bertioga

remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;

- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca será liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

4.2. Sistema de Reconhecimento Eletrônico do Usuário

Será exigida a implantação de sistema de reconhecimento eletrônico para todos os passageiros que tenham algum tipo de subsídio, as pessoas acima de 65 anos deverão ser cadastrados, mas poderão excepcionalmente utilizar o sistema de transporte sem o uso de cartão especial, contudo não sendo permitida a sua passagem pela catraca visando evitar evasão no sistema de bilhetagem do transporte coletivo, especialmente na aplicação de gratuidades.

Esse sistema, a ser implantado no início da operação da concessão, aplicará a tecnologia de reconhecimento eletrônico do usuário para realizar, de forma automática, a comparação da informação capturada do usuário do cartão de transporte com informações capturadas nos ônibus durante a utilização do cartão possibilitando a identificação dos usuários visando controlar e evitar usos indevidos.

O método de coleta de dados dos equipamentos embarcados deverá se dar através de rede WiFi, tendo, como contingência, coletores de dados tipo Pen Drive. Esse sistema é integrado ao SBE apresentado anteriormente.

4.3. Funcionamento do sistema:

Através do emprego de tecnologia de reconhecimento eletrônico, o sistema a ser implantado deverá realizar, de forma automática a comparação de



Prefeitura do Município de Bertioga

imagem ou outra informação biométrica do usuário do cartão de benefício cadastrada no banco de dados, com registro do usuário capturadas nos ônibus durante a utilização do cartão de benefício, possibilitando que seja identificado uso indevido do cartão.

A captura das imagens ou outra informação biométrica dos usuários nos ônibus é realizada através de câmera inteligente ou outro sensor adequado, que integra em um único equipamento embarcado e uma placa processadora com SD Card para armazenamento das informações e dispositivo para acesso WiFi.

Para cada informação coletada, é gerada uma identificação biométrica, também chamada de template, que é comparada com a respectiva identificação do usuário do cartão de benefício cadastrada de forma a determinar a similaridade entre elas, mediante a execução de algoritmos de verificação e reconhecimento.

Caso todas as informações coletadas durante a utilização do cartão de benefício apresentem similaridade em relação à informação do usuário que está cadastrada, essas informações são classificadas como “não conformes” e verificadas posteriormente. Uma vez confirmado o mau uso do cartão com benefício, será possível bloquear o cartão ou a funcionalidade de benefício que está sendo controlada, informando o motivo do bloqueio.

Cada usuário do sistema de transporte coletivo, que possui gratuidade e ou descontos deverá estar devidamente cadastrado com uma foto de boa qualidade no banco de dados.

4.4. Definições de Ponto de Venda

O processo de distribuição e comercialização dos cartões deve atender à cobertura geográfica que torne possível o acesso dos usuários aos créditos de viagem, sendo necessário que haja pontos de venda instalados em locais estratégicos da rede de transporte. Nestes pontos, operadores receberão dinheiro dos usuários e recarregarão o equivalente em títulos de viagem nos cartões.



Prefeitura do Município de Bertioga

Além dos pontos de vendas com atendimento presencial, deverão ser disponibilizados outros meios de venda e recarga por meio eletrônico (internet, telefone) de créditos pré-pagos. Neste caso, os créditos serão enviados a pontos de recarga de autoatendimento ou aos próprios validadores embarcados nos veículos e os créditos serão recarregados quando o usuário aproximar seu cartão do equipamento.

A Instalação dos terminais de carregamento, ou pontos de venda (PDVs), deverão ser constituídos de equipamentos eletrônicos invioláveis e imunes a fraudes ou falsificação, que podem operar de forma on line ou off line ao sistema central de armazenamento e processamento. Os PDVs poderão operar de forma assistida, ou seja, ser operados por um agente; ou com autoatendimento, quando operados diretamente pelo usuário.

A Concessionária deve implantar uma ampla rede de vendas, utilizando o comércio local.

4.5. Ampliação do Sistema

Além da redundância dos equipamentos essenciais à operação - como dispositivos de comunicação de dados, unidades de armazenamento de dados etc. - a configuração proposta deverá atender requisitos de conectividade e modularidade.

A modularidade deverá garantir a evolução posterior do sistema, seja no sentido do aumento de sua capacidade, seja no sentido da substituição de partes obsoletas.

Os equipamentos (unidades de processamento e armazenamento, periféricos e concentradores de dados etc.) que fizerem parte da configuração deverão ser de modelos mais recentes, devendo ser considerada a não obsolescência em médio prazo (aproximadamente 5 anos), a confiabilidade e a disponibilidade de sobressalentes no mercado.

4.6. Política de Segurança

Os softwares e dados armazenados no Validador só deverão ser acessíveis



Prefeitura do Município de Bertioga

ao pessoal autorizado e credenciado da Secretaria de Segurança de Cidadania, que estabelecerá, em conjunto com a Operadora, os níveis hierárquicos de acesso permitido.

Os dados gerados pelas transações do Validador Eletrônico deverão ser tratados por mecanismos de proteção contra violação, cópias e leitura. Sob o controle da Secretaria de Segurança e Cidadania, serão transmitidos os parâmetros de alteração dos algoritmos de criptografia a serem aplicados aos dados, de forma a resguardar as informações com um nível de segurança adicional ao normalmente adotado.

4.7. Postos de cadastro e vendas de créditos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Para o bom funcionamento do sistema e visando o bem-estar dos usuários, deverá ser implantado, pela CONCESSIONÁRIA, 30 (trinta) dias antes do início da operação, até 2 (dois) postos de cadastros e venda de créditos eletrônicos. Esses postos de cadastro/venda deverão ser comunicados ao CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica terá que estar em pleno funcionamento no início da operação da concessão.

Os atuais bilhetes eletrônicos não poderão receber crédito a partir do início da Operação da nova CONCESSIONÁRIA. Os créditos adquiridos anteriormente à esta data não terão validade no novo sistema e deverão ser ressarcidos para os usuários/ empresas adquirentes pela CONCESSIONÁRIA atual que foi a recebedora dos referidos créditos.

5. Sistema de Monitoramento e Vigilância da Frota

5.1. Sistema de Monitoramento de Frota

O Sistema será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, monitoramento de funções do veículo e transmissão de dados. As informações coletadas e transmitidas deverão ser



Prefeitura do Município de Bertioga

processadas numa central de controle operacional da CONCESSIONÁRIA.

De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:

- Coleta de dados da operação da frota ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;
- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens,
- Regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções necessárias ao seu funcionamento. Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos. O Sistema de Monitoramento deverá possuir as funcionalidades a seguir descritas: Aquisição de dados de localização, Aquisição de dados monitorados do veículo, Transmissão de dados, Operação, Monitoramento e Gerenciamento.

5.1.1. Aquisição de Dados de Localização

O Sistema de Aquisição de Dados de Localização, também conhecido como (AVL—Automatic Vehicle Location), permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando e tem entre os seus principais equipamentos um receptor de sinal GPS (Sistema de Posicionamento Global).

O sistema GPS, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases



Prefeitura do Município de Bertioga

georreferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

Além do receptor de sinal GPS, compõem ainda o Sistema AVL que deve ser instalado em cada veículo, uma antena com alta recepção e um terminal de dados com visor e teclado para troca de informações e software específico para aplicação.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado, não podendo ser superior a 60 segundos, e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real. O receptor de sinal GPS deve ter uma precisão que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 metros.

5.1.2. Aquisição de Dados Monitorados do Veículo

O Sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo computador de bordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:

- Contagem da catraca, ou dados do Sistema de Controle de Arrecadação (Bilhetagem Eletrônica);
- Velocidade instantânea;
- Abertura e fechamento de portas com veículo em movimento;
- Acendimento dos faróis; Acionamento do freio; Rotação do motor
- As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (por exemplo, a cada 2 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real, essas informações deverão ficar armazenadas no sistema por 24 meses para os dados de partidas e passageiros e 12 meses para



Prefeitura do Município de Bertioga

os dados de acendimentos dos faróis, acionamento do freio e rotação do motor. Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (computador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos e o software residente responsável pela gravação dos dados.

5.1.3. Transmissão de Dados

Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular), Rádio Digital ou similar. Para a execução destas funções, o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao microde bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados os equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos, etc.

Os dados do sistema AVL devem ser disponibilizados através de interface público tipo plataforma API/WebService, em formato aberto e documentado, informando minimamente os dados de: Data, Hora, Latitude, Longitude, Número da Linha, Sentido da Linha, número de ordem do veículo, além do vetor (ângulo de direção) e da velocidade no momento de envio da informação. Complementarmente, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tabelas operacionais atualizadas com a programação dos veículos, informando número de ordem e hora de início da viagem, conforme Ordem de Serviços especificadas.

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar os seus equipamentos junto ao PODER CONCEDENTE antes do início da operação.

Caberá a concessionária a cessão de equipamentos de forma que a CONCEDENTE tenha acesso em tempo real de todos os sistemas de dados relativos a operação.

5.1.4. Operação

O Sistema é composto por equipamentos de processamento na central de controle e softwares respectivos necessários à recepção dos dados



Prefeitura do Município de Bertióga

transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS);
- Consultar informações operacionais: horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto; Intervalo entre as viagens dos veículos de uma mesma linha em trechos determinados; Velocidade comercial acumulada; Velocidade instantânea; Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado; Quantidade de passageiros transportados na viagem desde a partida do veículo; Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.
- Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como: Velocidades acima do permitido; Rotação acima da permitida; Direção à noite com faróis desligados; Direção do veículo com portas abertas.
- Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como: retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação; modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial; adequação do tempo de regulagem da linha (tempo de ponto) no ponto final da linha, para melhor regularidade da operação.
- Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.

5.2. Monitoramento e Vigilância de Frota

O Sistema de Vigilância da Frota será implantado pela CONCESSIONÁRIA para permitir a coleta de imagens sobre o interior do veículo, quando em



Prefeitura do Município de Bertoga

operação comercial de forma a gerar um ambiente de controle e vigilância que iniba ocorrência de furtos, roubos, agressões, assédios e outros incidentes. Deverá ser implantado mediante o uso de sistema analógico ou digital para a gravação de imagens em fita magnética ou arquivo, respectivamente, que serão registradas através de câmaras de filmagem estrategicamente posicionadas no interior do veículo. Na formulação de sua proposta a proponente deverá desenvolver seu próprio sistema de monitoramento de frota e iniciar a operação exatamente na mesma data do início da operação dos ônibus.

O Sistema de Vigilância da Frota poderá ser implantado mediante uma das duas tecnologias descritas, observando-se os seguintes requisitos:

- todos os veículos da frota deverão contar com os equipamentos;
- deverão ser gravadas imagens da operação durante toda a jornada operacional dos veículos;
- as gravações da operação de um determinado dia deverão ficar disponíveis para consulta durante 3 (três) dias úteis;
- após o prazo de 3 (três) dias úteis a CONCESSIONÁRIA deverá manter gravadas de forma adequada as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob guarda da **CONCESSIONÁRIA** durante 6 (seis) meses;
- é vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação do PODER CONCEDENTE, devidamente justificada.

A especificação básica, mostrada a seguir apresenta informações gerais sobre sistemas similares disponíveis no mercado, devendo a Concessionária optar pelo modelo que mais se adeque a operação e que cumpra com os requisitos e informações solicitadas neste Termo de Referência.

- **Sistema Analógico**

É composto por uma caixa blindada onde se instalam dois gravadores de



Prefeitura do Município de Bertioga

fita de vídeo posicionada no interior do veículo, normalmente acima do posto do motorista.

Os gravadores contam com sistema “time left” que permite maximizar o aproveitamento da fita de vídeo para até 24 horas. O equipamento de gravação deve contar ainda com conversor de voltagem e “cooler” para refrigeração.

A câmera deve possuir lente 3,6 e estar acondicionada em um domo protetor de corescura, devendo ficar posicionada em local que permita o registro de imagens dos postos do motorista. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com vídeo profissional para edição e leitura, bem como duas gravadoras para os eventos a serem registrados.

- **Sistema Digital**

É semelhante ao analógico, porém ao invés de gravador de fita de vídeo conta com um gravador de imagens digitais e um HD com capacidade compatível de memória. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com computadores e software de leitura e edição de imagens.

5.2.1. Aplicativo de Comunicação das Informações do Transporte

O presente Edital contemplará como objeto a criação de um Serviço de Informação aos usuários do sistema de transporte municipal de passageiros, através de aplicativo a ser disponibilizado gratuitamente ao público interessado.

Com isso espera-se oferecer um serviço de informação mostrando o trajeto dos ônibus, os locais dos pontos de paradas, as linhas que atendam o local ou as proximidades do local onde se encontra o usuário.

O usuário poderá saber também quais linhas que atendem o local onde ele está relacionando-as ao destino pretendido, e em quanto tempo os veículos disponíveis nas proximidades precisarão para chegar até ele. Caso o trajeto necessite integração o sistema deverá indicar qual o local da conexão com a próxima linha a ser utilizada em formato didático do tipo “passo a passo”.



Prefeitura do Município de Bertoga

Outra facilidade a ser oferecida no aplicativo será a recarga do sistema de bilhetagem através do pagamento via cartão de crédito.

As especificações de todo o sistema atrelado ao aplicativo deverão ser aprovados pela Secretaria de Segurança e Cidadania, e o projeto, implantação e operação serão de responsabilidade da Concessionária.

A finalidade desse Sistema é disponibilizar informações aos usuários que permitam que o mesmo se programe para os horários previstos atualizados em tempo real de chegada dos ônibus aos pontos de embarque, além de poder visualizar os horários das tabelas de horário de viagens futuras, o itinerário das linhas e os pontos de embarque. Por meio de aplicativos para smartphone e Tablets (iOS e Android), portal web que possa ser visto em microcomputadores, aplicativo para monitores fixos externos e painéis embarcados nos ônibus, o usuário deverá poder obter estas informações com as seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Conexão automática do usuário no mapa de vias de localidade onde se encontra apresentando os pontos de embarque próximos. A funcionalidade deverá permitir que se o usuário se movimente pelo mapa da região, com a apresentação dos pontos de embarque próximos facilitando a escolha do usuário;
- ✓ Consulta a um ponto de embarque: permite ao usuário saber o endereço do mesmo, sua imagem pelo street view e através de uma tabela de linhas, horários e prefixos dos ônibus, todas as linhas que passam por este ponto e os horários previstos de chegada atualizados em tempo real dos próximos ônibus que eles passarão pelo ponto de embarque;
- ✓ Linha de consulta: permite a visualização do itinerário de qualquer linha especificamente, georreferenciada no mapa da cidade, as rotas e ruas em que ela está programada, seus pontos de início e final e os demais pontos de embarque e a posição geográfica dos ônibus que estão operando nessa linha em tempo real;
- ✓ Pesquisa de pontos de embarque próximos através da escolha de



Prefeitura do Município de Bertioga

palavras chaves ou pontos de referência;

- ✓ Roteirizador que permite ao usuário pesquisar quais linhas por horário futuro ou no tempo atual, mesmo com transbordo, ele deve usar para se deslocar de um ponto de origem para outro de destino na cidade ou região através de pesquisa por palavras chaves ou pontos de referência. A apresentação deverá ser organizada passo a passo para cada um dos pontos de embarque que deverá atingir, linhas a utilizar, horários previstos e caminhar a pé se necessitar para deslocar-se até os pontos de embarque;
- ✓ Visualização de ônibus que possuem dispositivos de acessibilidade para que pessoas com necessidades especiais de transporte possam agendar sua viagem;
- ✓ Função Favoritos deve ser disponível para que o usuário cadastre seus pontos e linhas mais utilizados e possa utilizar o aplicativo com mais agilidade.

Como este Sistema possui uma interface de interação com o usuário, suas informações precisam ser realmente precisas. Por isso a importância de um bom levantamento de informações detalhadas da malha viária, das linhas de ônibus, localização dos pontos de embarque e seus horários previstos para cada ponto em cada serviço de forma que as informações prestadas aos usuários sejam consistentes.

Cada linha de ônibus e ponto de parada deverá possuir codificações de forma estruturada e cadastrados no sistema de forma a uma apresentação organizada para os usuários.

O usuário que deseja saber quais os horários previstos para os próximos ônibus em horário futuro de determinada linha num determinado ponto de parada, poderá inserir estes dados na funcionalidade de Roteirizador do sistema que retornará com as previsões mais atualizadas considerando o posicionamento dos ônibus mais próximos deste ponto.

Esta previsão de horários deve ser atualizada no mínimo a cada 30



Prefeitura do Município de Bertioga

segundos parametrizável, de forma que o usuário possa ter a informação mais atualizada possível.

O Sistema também será responsável pela disponibilização de informações em tempo real de espera dos veículos nos principais pontos de parada de grande fluxo de usuários como estações ou terminais e nestes locais apresentar as informações em forma de tabela com colunas das linhas, horário previsto de chegada e prefixo dos ônibus.

Desta forma o Sistema deverá estar apto à operar em painéis de informação tipo monitores com Minicomputador, conexão GPRS/3G e proteção antivandalismo, bastando que sejam instalados em locais com alimentação de energia.

O Sistema deverá permitir também que as informações de próximo ponto de parada sejam apresentadas em painéis que poderão ser instalados embarcados nos ônibus de forma a facilitar a descida dos passageiros nos pontos de embarque corretos.

Além destas propriedades de informação das linhas ao usuário, o aplicativo para smartphone deverá também disponibilizar função que permita ao usuário adquirir créditos de viagens para seu cartão de transportes. Esta funcionalidade deverá permitir que o usuário se cadastre juntamente com o número de série de seu cartão de transporte.

O sistema deverá permitir a opção de pagamento com cartão de crédito de forma que possa fazer o pagamento e logo após receber os créditos adquiridos por carga embarcada nos validadores dos ônibus. Estes validadores deverão possuir conexão GPRS/ 3G ou 4G para que possam frequentemente receber listas de carga embarcada dando maior flexibilidade de utilização dos créditos logo após a aquisição pelos usuários.

6. Sistema de Atendimento ao Cliente

As informações são fatores de qualidade que agregam valor na forma de economia ao cidadão e de imagem tanto para o gestor como para os operadores do transporte.



Prefeitura do Município de Bertoga

Assim, uma das atividades de gestão do sistema de transporte coletivo da cidade será a prestação de um serviço de altíssima importância que é o atendimento aos usuários.

Para o atendimento das requisições efetuadas pelos usuários, a CONCESSIONÁRIA irá dispor de dois sistemas: o Sistema de Informações de Oferta de Transporte Coletivo e o Sistema de Controle de Reclamações.

Estes sistemas deverão utilizar ambiente WEB, o que permite suportar tanto os serviços de atendimento via telefone como, futuramente, divulgação para acesso direto pelos usuários via Internet ou em totens de auto-atendimento que podem ser instalados em áreas de grande circulação de usuários.

Sistema de informações de oferta de transporte coletivo

Este sistema de informações aos usuários tem como principal objetivo oferecer respostas sobre os roteiros e horários das viagens.

Este sistema opera a partir de bases de dados que deverão estar atualizadas, tais dados devem permitir a consulta das seguintes informações:

- Informações gerais de linha: identificação dos pontos finais principal e secundário, empresa operadora, horário de funcionamento por tipo de dia, atendimentos especiais;
- Itinerário da linha, alertando, caso haja previsão de alteração próxima de itinerário;
- Horários previstos;
- Mapa do itinerário da(s) linha(s), do local de embarque/desembarque e do local da origem/destino;
- Localização e horário de funcionamento dos postos de venda de passes;
- Informações sobre eventos especiais, por exemplo: jogos de futebol, comemorações oficiais etc.

7. Sistema de controle de reclamações/sugestões



Prefeitura do Município de Bertioga

Este sistema permite o gerenciamento das reclamações/sugestões dos usuários a partir de vários canais de entrada: telefone, carta, mensagem eletrônica, etc.

Durante o processo o usuário pode obter informações sobre o trâmite da sua reclamação/sugestão, ou seja, é possível informá-lo sobre o encaminhamento aos órgãos competentes, as atividades planejadas e já realizadas.

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colaborar com o órgão gestor a fim de se encaminhar e resolver adequadamente todas as observações pertinentes da população.

Tal sistema possui as seguintes funcionalidades:

- Registrar a ocorrência relatada pelo usuário;
- Analisar e classificar as ocorrências, quanto a sua natureza:
 - Arrecadação;
 - Circulação/operação;
 - Equipamentos/instalações;
 - Infraestrutura do sistema;
 - Procedimento operacional;
 - Segurança operacional;
 - Tratamento ao público.

Encaminhar as ocorrências pertinentes para os responsáveis pelos encaminhamentos formais (órgãos externos, unidades internas da Gestão e empresa operadora) que, ao tomarem conhecimento dos problemas apresentados pelos usuários, planejam, executam e registram atividades, retornando à Central a conclusão das suas ações para poder solucionar o problema apresentado. Estas atividades podem ser:

- Controle de frequência;
- Fiscalização de campo;



Prefeitura do Município de Bertioga

- Fiscalização a bordo;
- Reprogramação de serviços;
- Vistoria.

Receber retorno dos órgãos competentes e responsáveis pelos encaminhamentos, com suas respectivas análises;

Finalizar e elaborar resposta para os usuários na forma que foi solicitado no ato do registro da reclamação.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Bertiooga

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

CONTRATO nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA E _____, PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Segurança e Mobilidade, Sra. _____**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, _____/_____, neste ato representada pelo _____, portador do RG nº. _____ - SSP/SP, CPF _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____**, proveniente do **Processo Administrativo n.º 8562/2022**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, disposições contidas neste instrumento e demais legislações pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a operação do serviço de transporte coletivo, na modalidade regular, do Município de Bertiooga, em um único lote de serviços e veículos, especificado no ANEXO 1, parte integrante do presente contrato.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1 A execução do serviço de transporte coletivo, no Município de Bertiooga, disciplinada no contrato de concessão que constitui objeto mediato da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições deste Edital e de seus anexos, da legislação aplicável, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:

1.2.1.1 Execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos no ANEXO 1, mediante a utilização de frota de veículos, recursos



Prefeitura do Município de Bertioga

humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão (ANEXO 2) e à Legislação de Transporte Coletivo;

1.2.1.2 Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido no ANEXO 1;

1.2.1.3 Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessária à realização da venda de passagens em postos de venda integrados, como definido no ANEXO 1;

1.3. A execução do objeto compreende também as seguintes atividades:

1.3.1. A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais, nos termos estabelecidos no ANEXO 1;

1.3.2. A informação e a orientação do usuário do serviço para que possa utilizar-se e usufruir adequadamente dos serviços de transporte que lhe serão disponibilizados, cabendo à Concessionária seguir os padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da PMB, e utilizar material promocional, informativo ou divulgacional previamente aprovado pelo Poder Concedente ou por ele sugerido, sempre atendendo os termos estabelecidos no ANEXO 1;

1.3.3. A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal próprio vinculado, direta ou indiretamente, à prestação do serviço de transporte, nos termos do ANEXO 1;

1.3.4 A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos e métodos de trabalho para manter e aumentar a qualidade do serviço de transporte prestado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. Declarações da Concessionária. A Concessionária declara, na data de assinatura deste contrato, que:

2.1.1. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.2. Atende e atenderá durante toda a concessão os requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes da sua proposta e/ou na forma prevista no edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste contrato;

2.1.3. Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a Concessionária seja parte;

2.1.4. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente contrato e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

2.1.5. Este contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da Concessionária, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

2.1.6 Visitou a região que compreenderá a operação dos serviços, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo Concedente relativos a esta concessão, incluindo o edital, o contrato e todos os anexos aos referidos documentos;

2.1.7 Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

2.1.8 Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no contrato;

2.1.9 Formulou sua proposta econômica e o seu plano de negócios levando em consideração as condições gerais da concessão e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;

2.1.10 Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela adjudicatária no processo licitatório, segundo o edital, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste contrato;

2.1.11. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e,

2.1.12 Não se enquadra no inciso III do artigo 9º da Lei de licitações.



Prefeitura do Município de Bertiooga

2.2. **Declarações do Concedente.** O Concedente declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

2.2.1. Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente contrato, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente contrato obrigações legais, válidas e exequíveis em face do Concedente;

2.2.2. A abertura do processo licitatório, nos termos do edital, foi precedida de autorização da autoridade responsável, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

2.2.3. Forneceu ou colocou à disposição da Concessionária todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da proposta econômica por parte do adjudicatário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do início da operação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____) e corresponde ao somatório da estimativa da receita tarifária da concessão.

4.2. A oferta constante na proposta econômica da Contratada contém, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: investimentos e as despesas correlatas, tais como, impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, benefícios, encargos das Leis Trabalhistas e Sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, e quaisquer outras necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto dos serviços ora licitados.

5. CLÁUSULA QUINTA - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A assunção e prestação dos serviços pela Concessionária se dará de acordo com o seguinte cronograma:

5.1.1. Início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros em caráter transitório: em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.



Prefeitura do Município de Bertioga

5.1.1.1. Os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da operação dos serviços de transporte regular de passageiros – operação em caráter transitório - se darão com a operação da rede atual, nos termos do anexo 1.

5.1.1.2. A operação transitória durará no máximo 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais a operação dos serviços de transporte regular de passageiros deve atender integralmente todas as exigências estabelecidas para operação estabelecidas no ANEXO 1.

5.1.2. O início da operação da garagem atendendo a integralidade das exigências do ANEXO 1 poderá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão. Independentemente dessa condição, a Concessionária deverá manter um pátio para estacionamento e guarda dos veículos, bem como área para manutenção dos mesmos, que garanta a boa condição operacional desde o início da operação.

5.1.2.1. Antes do advento do prazo estabelecido no item 5.1.2 a Concessionária deverá providenciar, desde o início da operação, local para guarda e manutenção dos veículos atendendo às diretrizes ambientais e operacionais mínimas legalmente exigidas, dispostas no ANEXO 1.

5.2. A transição da rede atual para a rede futura do transporte regular de passageiros ocorrerá de forma paulatina e com ampla divulgação das alterações de itinerários à população, mediante planejamento conjunto a ser realizado entre a Concessionária e Concedente, devendo, contudo, ser concluída até o encerramento da etapa de operação transitória dos serviços, nos moldes estabelecidos no item 5.1.1.2.

5.3. Ao final do período de transição a Concessionária deverá operar com atendimento integral à Situação Futura prevista no ANEXO 1, atendendo todas as exigências de equipamentos, pessoal e serviços previstos no referido Anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Obrigações da Concessionária. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, a Concessionária obriga- se a:

6.1.1. Executar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Concedente, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros;

6.1.2. Executar todos os serviços, controles e atividades objeto do contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;



Prefeitura do Município de Bertioga

- 6.1.3.** Prestar os serviços sem interrupção durante todo o período do contrato de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste contrato e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 6.1.4.** Realizar os serviços com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste contrato;
- 6.1.5.** Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem eletrônica e o Sistema de Monitoramento da Operação, os quais deverão estar em pleno funcionamento no início da concessão;
- 6.1.6.** Realizar a gestão do cadastramento dos usuários dos títulos de pagamento das viagens do transporte público, em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- 6.1.7.** Implantar, operar e manter Postos de Comercialização dos títulos de pagamento das viagens do transporte público;
- 6.1.8.** Disponibilizar diariamente e mensalmente para o Concedente as informações de apuração dos usos e créditos apurados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- 6.1.10.** Garantir o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos usuários e à proteção ambiental;
- 6.1.11.** Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do Concedente, nos termos dos anexos deste contrato;
- 6.1.12.** Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos usuários, informando ao Concedente sobre seu desenvolvimento;
- 6.1.13.** Manter serviço de atendimento ao usuário – SAU para cuidar exclusivamente das relações com os usuários dos serviços, durante todo o prazo da concessão;
- 6.1.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços;
- 6.1.15.** Aceitar a eventual efetivação de integração tarifária e/ou operacional com os serviços de transporte intermunicipal de passageiros ou com algum outro modal de transporte que venha a ser implementado pelo Concedente, resguardando-se, em quaisquer hipóteses, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- 6.1.16.** Informar o Concedente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o Concedente neste contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na



Prefeitura do Município de Bertioga

defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

6.1.17. Manter o Concedente livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste contrato;

6.1.18. Ressarcir o Concedente, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;

6.1.19. Zelar pela integridade dos bens vinculados a concessão;

6.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.21. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do contrato;

6.1.22. Responder perante o Concedente e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da concessão;

6.1.23. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado à concessão, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos serviços;

6.1.24. Manter o Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos serviços;

6.1.25. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

6.1.26. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos serviços, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho, ficando isento o Concedente de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, por tais obrigações.

6.1.27. Comprovar perante o Concedente, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições



Prefeitura do Município de Bertioga

devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

6.1.28. Fornecer ao Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao contrato, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

6.1.29. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

6.1.30. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente concessão, apresentando-o, anualmente, ao Concedente;

6.1.31. Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo Concedente, sempre que houver alteração das tarifas, o novo valor e a data de vigência;

6.1.32. Submeter previamente ao Concedente, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

6.1.33. Encaminhar ao Concedente quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados aos serviços permitidos;

6.1.34. Providenciar, antes do início dos serviços, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

6.1.35. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao contrato, em consonância e de acordo com as diretrizes do Concedente;

6.1.36. Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste contrato;

6.1.37. Submeter à análise e aprovação do Concedente, eventuais sugestões de reformulação de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos anexos do edital e indicadores de desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;

6.1.38. Submeter à aprovação do Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

6.1.39. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;



Prefeitura do Município de Bertoga

6.1.40. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

a) A Concessionária deverá possuir, conforme lhe for exigido pela normatização vigente, serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com as normas vigentes;

b) A Concessionária deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

6.1.41. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

6.1.42. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos usuários, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

6.1.43. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços, com poderes para representar a Concessionária perante a fiscalização do Concedente;

6.1.44. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à concessão em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste contrato;

6.1.45. Entregar ao Concedente as informações e Nota Fiscal referente ao transporte público coletivo no primeiro dia útil subsequente ao mês de operação;

6.1.46. Entregar ao Concedente o balancete mensal com a receita total bruta e líquida referente as receitas acessórias no primeiro dia útil subsequente ao mês de operação;

6.2. Na execução dos serviços deverão ser atendidas também as condições da proposta econômica e do plano de negócios apresentado, além das disposições estabelecidas no presente contrato, no edital e nos anexos.

6.3. - **Nomeação de Representante.** A Concessionária deverá, na data de assinatura do contrato, indicar por escrito ao Concedente o nome e respectivo cargo do empregado



Prefeitura do Município de Bertioga

ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do contrato (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

6.3.1. A Concessionária deverá conceder ao seu Representante, respeitadas suas disposições sociais ou estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no contrato.

6.3.2. A qualquer momento durante a vigência do contrato, a Concessionária poderá substituir o representante da Concessionária, mediante notificação prévia ao Concedente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. - Obrigações do poder Concedente. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, ao Poder Concedente obriga-se à:

7.1.1. acompanhar a execução do contrato, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da Concessionária;

7.1.2. fiscalizar a execução dos serviços, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

7.1.3. realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Concessionária;

7.1.4. indicar formalmente à Concessionária a equipe de fiscalização dos serviços;

7.1.5. fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste contrato;

7.1.6. notificar a Concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

7.1.7. notificar por escrito a Concessionária, da aplicação de eventual penalidade;

7.1.8. receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos a atuação da Concessionária;

7.1.9. Apoiar a Concessionária na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do contrato, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;



Prefeitura do Município de Bertioga

7.1.10. aprovar os reajustes e/ou revisão das tarifas previstas nesse contrato;

7.1.11. realizar a fiscalização da concessão.

7.1.12. realizar o pagamento dos subsídios referente ao transporte coletivo até o último dia útil do mês subsequente à operação. O pagamento deverá ser processado após o atesto de cada mês, o qual deverá ser realizado até 5 dias após o recebimento das informações e Nota Fiscal da Concessionária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e das demais disposições deste contrato, são direitos e obrigações dos usuários:

8.1.1. receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste contrato;

8.1.2. comunicar ao Concedente e/ou à Concessionária a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;

8.1.3. receber da Concessionária e do Concedente as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.4. comunicar ao Concedente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do contrato;

8.1.5. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados de forma adequada e racional;

8.1.6. contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

8.1.7. pagar as tarifas públicas cobradas pela utilização dos serviços; e,

8.1.8. receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços.

8.2. Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário. A Concessionária deverá implantar, às suas expensas, o serviço de atendimento ao usuário (SAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos usuários em relação aos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES



Prefeitura do Município de Bertioga

9.1. - Responsabilidade da Concessionária. a Concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao Concedente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a Concedente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços .

9.2 - Direito de Regresso do Concedente. A Concessionária se obriga a ressarcir o Concedente de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária e indenizações por perdas e danos.

9.3. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente contrato.

9.4 - Responsabilidade do Concedente. O Concedente responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à Concessionária, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do Concedente, ainda que praticados ou ocorridos antes da data de início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

9.5. Direito de Regresso da Concessionária. O Concedente se obriga a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Concedente, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Concedente e indenizações por perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizada pela tarifa de remuneração por quilômetro rodado ofertada pela Concessionária no processo de licitação, a partir de agora denominada Tarifa de Remuneração por Quilômetro (TRQ). O Cálculo da remuneração será realizado através da multiplicação da tarifa por quilometro (TRQ) pelo total de quilômetros realizados mensalmente pela Concessionária, tendo como limite o quilometro operacional estabelecido na Ordem de Serviço Operacional (OSO), que será emitida pelo MUNICIPIO.

10.1.1 Caso, o valor auferido pela Concessionária decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes seja inferior ao montante obtido mediante a



Prefeitura do Município de Bertoga

multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela Concessionária, o Município arcará com o pagamento das diferenças devidas, sendo estes pagamentos realizados a título de subsídios.

10.1.2 Caso, o valor auferido pela Concessionária decorrente do pagamento da tarifa pública cobrada dos usuários pagantes, seja superior ao montante obtido mediante a multiplicação da tarifa de remuneração por quilômetro (TRQ) pela quantidade total de quilômetros realizados mensalmente pela Concessionária, a diferença de valores deverá ser devolvida ao Município para reaplicação no sistema de transporte coletivo regular de passageiros.

10.2. Dessa forma, a remuneração pode ser expressa pela seguinte fórmula:

Remuneração = TRQ x total de km realizados no mês (km operacional limitados ao determinado na OS do Município, acrescido de 8%)

10.3. Em havendo ausência de ordem de serviço específica, a quantidade de quilômetros a ser operada e a ser remunerada é aquela apontada no ANEXO 1B – REDE FUTURA.

10.4. O valor da tarifa pública atualmente vigente para os serviços de transporte coletivo regular de passageiros, a ser cobrada aos usuários dos serviços autorizados, fixada por Decreto Municipal, é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) em caso de compra antecipada e de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento realizado diretamente no veículo.

10.4.1 A tarifa pública de utilização será única para todas as linhas que integram o Sistema Municipal de Transporte Público de Bertoga, observadas as isenções e redução tarifárias estabelecidas legalmente e ressalvados os serviços diferenciados nos termos da lei e do regulamento.

10.4.2 O Município, sempre observado o interesse público, poderá alterar a tarifa pública vigente, mediante novo DECRETO MUNICIPAL e expressa comunicação à EMPRESA.

10.5. Os valores de subsídios a serem pagos pelo Município, serão suportados pela seguinte dotação orçamentária _____, empenho _____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).

10.5.1 Os SUBSÍDIOS serão pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal / fatura.

10.5.2 O processo de pagamento dos SUBSÍDIOS se iniciará com a emissão de relatório da CONCESSIONÁRIA, indicando a quantidade de quilômetros rodados, o valor da



Prefeitura do Município de Bertioga

REMUNERAÇÃO, o valor da RECEITA TARIFÁRIA e o valor dos SUBSÍDIOS.

10.5.3 Recebido o relatório, em 5 (cinco) dias o PODER CONCEDENTE verificará o relatório e autorizará a emissão da nota fiscal / fatura.

10.5.4 O não pagamento no prazo mencionado implicará na incidência de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), além de atualização monetária pelo IPCA-e publicado pelo IBGE.

10.5.5 O valor de subsídio anual será comunicado pela CONCEDENTE 60 (sessenta) dias antes do início do ano fiscal, sendo que o pagamento anual ficará limitado a dotação orçamentária.

10.5.6 Caso o valor informado seja insuficiente para a manutenção do presente em todos os termos avençados deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar a CONCEDENTE para reanálise dos valores tarifários ou complemento do subsídio visando o equilíbrio contratual.

10.6. A tarifa de remuneração por quilometragem rodada (TRQ), ofertada pela concessionária no processo de licitação para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros é de R\$ _____ (_____) o quilometro, tendo como data base setembro de 2022, passando a vigorar no início da operação.

10.7. Comercialização de Meios de Pagamento de Tarifas. A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela Concessionária, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

10.7.1 Entre a aquisição dos créditos de viagem para o transporte regular de passageiros e a sua efetiva utilização, a receita com a comercialização destes meios de pagamento deverá ser mantida em conta corrente própria aberta e mantida pela Concessionária, cabendo à Concessionária prestar contas de sua movimentação sempre que solicitado pelo Poder Concedente.

10.7.2 A receita com a comercialização dos meios de pagamento do transporte regular de passageiros somente se constituirá em remuneração da Concessionária após a utilização do crédito pelo usuário dos serviços.

10.7.3 Os créditos de viagem adquiridos e não utilizados em um prazo de _____ (_____) a contar de sua aquisição, conforme apurado anualmente sempre na data-base do contrato, deverão ser revertidos ao Poder Concedente, que destinará tais recursos à manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros e à manutenção da modicidade tarifária.

10.8. Receitas Acessórias. A Concessionária poderá, mediante anuência prévia do Concedente, explorar fontes de receitas acessórias, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços objeto da concessão, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do edital e do contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

10.8.1 Está desde já autorizada a exploração das seguintes fontes de receitas acessórias, por conta e risco exclusivo da Concessionária:

- a) A exploração de publicidades, serviços e comércios nos Terminais Albatroz, Vista Linda e outros que porventura venham a ser criados, bem como nos abrigos de ônibus, cabendo a CONCESSIONÁRIA as manutenções preventivas e corretivas tanto dos terminais como nos abrigos;
- b) A implantação e exploração de linhas de transporte executivo, turístico sazonal e eventual de passageiros;
- c) A implantação e exploração dos serviços de disponibilização de meios de transporte alternativo movidos a tração humana ou elétrica como bicicletas elétricas e patinetes elétricos;
- d) Os serviços de transporte coletivo de passageiros sob demanda, seja com diferenciação por tipo de veículo, periodicidade, atendimento a demandas específicas e formas de disponibilidade, incluindo a utilização de soluções tecnológicas para oferta de serviços sob demanda, seja pela agregação de modos complementares, integrados ou alimentadores do transporte público coletivo regular, sendo certo que o início de operação de qualquer meio de transporte coletivo de passageiros pela Concessionária deverá ser previamente comunicado por esta ao Concedente, para fins de fiscalização;

10.8.2 Contabilização dos Investimentos e das Receitas Acessórias. Os investimentos realizados pela Concessionária para o desenvolvimento e a exploração das receitas acessórias, assim como as próprias receitas acessórias, deverão ser contabilizados em separado e, a frustração das receitas acessórias previstas na proposta não serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do contrato.

10.8.3 As RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela Concessionária serão compartilhadas com o Poder Concedente em prol da modicidade tarifária e/ou redução de subsídios.

10.8.4 O compartilhamento da receita acessória estabelecido na cláusula 10.8.3 se dará mediante a alocação de 30% (trinta por cento) da receita acessória líquida auferida mensalmente como componente do cálculo da remuneração dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, implicando em redução dos subsídios devidos à Concessionária.

10.8.5 Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

10.9. Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da Concessionária está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da proposta, conforme legislação aplicável.

10.10. Sujeição à Legislação Aplicável. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste contrato, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as



Prefeitura do Município de Bertioga

contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do contrato, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico- financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro.

10.10.1 Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a Concessionária não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da lei de concessões.

10.10.2 Na forma da legislação aplicável, a Concessionária deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Estatuto Social ou Contrato Social. O contrato social ou o estatuto social da Concessionária poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do Concedente, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

11.2. Governança Corporativa. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

11.3. Exercício Social. O exercício social da Concessionária deverá coincidir com o ano civil.

11.4. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da concessão, salvo se previamente aprovado pelo Concedente.

11.4.1. A Concessionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

11.4.3. Os contratos firmados pela Concessionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o Concedente.

11.4.5. A Concessionária será a única responsável perante o Concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

11.4.6 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.



Prefeitura do Município de Bertioga

11.5. Transferência do Controle Acionário da Concessionária - os controladores só poderão transferir o controle da Concessionária mediante prévia e expressa autorização do Concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

11.5.1. A autorização pelo Concedente da transferência do controle observará o quanto segue:

11.5.1.1. A Concessionária deverá submeter ao Concedente, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela Concessionária ou seus controladores:

- a) justificativa para a transferência;
- b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da Concessionária, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao serviço;
- c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do serviço, tal como originalmente exigidas pelo edital de licitação;
- d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos controladores no âmbito do contrato, bem como apoiar a Concessionária no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e
- e) demais informações ou documentos solicitados pelo Concedente;

11.5.1.2. O Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a alínea “a”, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da Concessionária, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

11.5.1.3. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto na alínea “b” considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

11.6. Cessão do Contrato. A Concessionária não poderá ceder a concessão a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do Concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

11.7. Subconcessão. A Concessionária só poderá instituir subconcessão da concessão mediante prévia e expressa autorização do Concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão, observado o disposto no artigo 26 da lei de concessões.



Prefeitura do Município de Bertioga

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a Concessionária deverá recolher e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, garantia de execução contratual no valor de R\$ 1.326.684,10 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Nos termos do artigo 56 da lei de licitações, a garantia de execução do contrato poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da Concessionária e desde que aceite pelo Concedente, no decorrer do contrato:

12.2.1. Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo Concedente, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da garantia de execução do contrato;

12.2.2. Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

12.2.3. Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

12.2.4. Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; e (iii) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

12.3. A contratante poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada e, não sendo essa suficiente, responderá a contratada pela diferença.



Prefeitura do Município de Bertioga

12.4. A garantia depositada será devolvida após a extinção da Concessão.

12.5. Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a Concessionária deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo Concedente, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

12.6. A garantia de execução contratual deverá ser renovada anualmente, e será ajustada sempre que houver alteração no valor do contrato, de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Concessionária do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

13.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do contrato nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente, pelo Concedente, para modificar quaisquer itens do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente contrato às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do contrato a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao contrato, desde que: (1) não seja alterada a substância do contrato; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

13.1.2. Por mútuo consentimento entre as partes, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente contrato às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do contrato a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao contrato, desde que: (1) não seja alterada a substância do contrato; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

13.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da Concessionária para apresentar alegações sobre a alteração. as alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente contrato.

13.2.1. Caso haja alteração nos encargos da Concessionária em virtude de qualquer alteração do contrato, este deverá ter seu equilíbrio econômico- financeiro restabelecido concomitantemente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.

14.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as



Prefeitura do Município de Bertioga

condições estabelecidas no contrato, na proposta econômica, nos anexos e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

14.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o contrato será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecida na legislação.

14.2. Da Revisão da tarifa. A tarifa de remuneração será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da Concessionária e, formada pelas regras do presente contrato e do edital de licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na proposta econômica vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

14.2.1. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do Concedente recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

14.2.2. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

14.2.2.1. Sempre que ocorrerem variações acima dos percentuais de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos como premissas do Edital de Licitação, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e receita, sendo que o primeiro eventual pleito de revisão com base nesta cláusula somente poderá ser efetuado após 12 (doze) meses de operação, considerando-se a quilometragem aferida neste período. Após a realização da revisão a quilometragem utilizada será a nova base para a verificação da variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

14.2.2.2. A modificação, em qualquer quantidade, da frota patrimonial ou da frota operacional.

14.2.2.3 ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta econômica, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2.2.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2.2.5 sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos,



Prefeitura do Município de Bertoga

conforme o caso.

14.2.3. Nos processos de revisão tarifária, a aferição das tarifas de remuneração, para reequilíbrio do contrato, será realizada por meio do fluxo de caixa apresentado na proposta econômica, assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, dos elementos de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) apresentada pela Concessionária na referida proposta.

14.2.4. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo Concedente, ou mediante requerimento formulado pela Concessionária.

14.2.4.1. O Concedente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para decidir o processo a que alude o item anterior, contados da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da Concessionária (neste caso, considerando-se a data do protocolo do requerimento), assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da Concessionária.

14.2.4.2. Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela Concessionária para fins de revisão da tarifa de remuneração e aqueles considerados pelo Concedente, ou ainda, caso não haja manifestação tempestiva do Concedente, haverá a submissão da controvérsia ao comitê técnico na forma deste contrato.

14.2.4.3. O valor incontroverso da tarifa de remuneração será aplicado de forma imediata por não ser alvo de contestação entre as partes.

14.2.5. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

14.2.5.1. prorrogação ou redução do prazo da concessão, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;

14.2.5.2. revisão do cronograma de investimentos;

14.2.5.3. revisão da tarifa de remuneração, para mais ou para menos;

14.2.5.4. compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da Concessionária mediante lei autorizativa;

14.2.5.5. pagamento à Concessionária, pelo Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

14.2.5.6. Outras modalidades previstas em lei



Prefeitura do Município de Bertioga

14.2.6. Caberá às partes, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

14.3. Do Reajuste da tarifa: o valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base da proposta econômica vencedora da licitação (setembro/2022).

14.3.1. O reajuste anual da tarifa de remuneração dos serviços de transporte regular de passageiros será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,51 \times VC] + [0,32 \times VPO] + [0,17 \times VIPCA]\}$$

onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data-base de setembro/2022;

VC – é a variação percentual do preço do litro de óleo do diesel S10, entre o segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA e o segundo mês anterior à aplicação do reajuste, extraídos do Levantamento dos Preços Praticados, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora para a cidade de Guarujá, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

VPO – é a variação percentual da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.

VIPCA - é a variação percentual do IPCA-IBGE entre o segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA e o segundo mês anterior à aplicação do reajuste

14.3.2. O cálculo do reajuste do valor das tarifas de remuneração será feito pela Concessionária e previamente submetido ao Concedente para verificação da sua correção; o Concedente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

14.3.3. Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela Concessionária para fins de reajuste das tarifas e aqueles considerados pelo Concedente, será a concessionária comunicada para defesa dos cálculos apresentados ou ainda, em caso de inércia do Concedente, haverá a submissão da controvérsia ao comitê técnico na forma deste contrato.

14.3.4. Homologados os reajustes, pelo Concedente será expedido ato administrativo alterando os valores das tarifas de remuneração e encaminhando o processo ao chefe do poder executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa dos serviços



Prefeitura do Município de Bertoga

e/ou estabelecer ou ajustar o valor de subsídios, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da Concessionária.

14.3.6 Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

15.1. Assunção de Riscos. Os riscos são assumidos pelas partes na proporção em que foram alocados no presente contrato.

15.2. Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela Concessionária:

a) interrupção ou falha de serviços prestados pelas Concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado, dentre outras;

b) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os serviços;

15.2.1. Caso um evento escusável ocorra, a Concessionária deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o Concedente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

a) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações previstas nesse contrato que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

e) outras informações consideradas relevantes.

15.2.2. Após receber a notificação, o Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, decidir sobre o ocorrido.

15.2.3. É facultado ao Concedente solicitar da Concessionária esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito)



Prefeitura do Município de Bertioga

horas.

15.2.3.1. Caso entenda que o evento é escusável, o Concedente isentará a Concessionária do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

15.2.3.2. Caso o Concedente entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

15.3. Constituem, dentre outros, riscos de operação assumidos pela Concessionária as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da concessão;

15.4. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

a) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;

b) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

c) constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela Concessionária;

15.5. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela Concessionária:

a) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da concessão e no curso de toda vigência da concessão;

b) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

15.6. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável. a parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra parte a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. após o recebimento da notificação, as partes deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido.



Prefeitura do Município de Bertioga

nenhuma parte será considerada inadimplente quando o descumprimento do contrato decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

15.6.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para a recomposição de danos diretos ou a extinção da concessão. a extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela parte que solicitar a extinção que:

a) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

b) a manutenção do contrato é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato), sendo que, verificando -se a extinção da concessão, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da concessão por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As partes se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os e feitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

15.7. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FINANCIAMENTOS

16.1. Contratação de Financiamentos. A Concessionária será responsável pela contratação dos financiamentos necessários à adequada prestação dos serviços, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

16.2. Direitos Emergentes da concessão. A Concessionária poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste contrato, os direitos emergentes da concessão, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à receita tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste contrato.

16.2.1 A Concessionária poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer



Prefeitura do Município de Bertioga

outras garantias aos financiadores vinculadas aos direitos emergentes da concessão que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

16.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da Concessionária, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do Concedente, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

16.4. Cooperação do Concedente. a constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao Concedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O Concedente se compromete a cooperar com a Concessionária, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

16.5. Pagamentos Diretos. A Concessionária poderá solicitar ao Concedente, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este contrato diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste contrato. o pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do Concedente perante a Concessionária pelo montante pago.

16.6. Notificação. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a Concessionária venha a solicitar por escrito ao Concedente o envio de comunicações relevantes relativas ao contrato a seus financiadores, o Concedente deverá se comprometer a fazê-lo, observada a legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. - Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do Concedente, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

17.1.1. a prestação dos serviços;

17.1.2. a observância dos indicadores de desempenho; e

17.1.3. a observância das disposições do contrato e da legislação aplicável.

17.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil do Concedente, será exercida diretamente ou por terceiros



Prefeitura do Município de Bertiooga

indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

17.2.1. a análise do desempenho econômico-financeiro da concessão;

17.2.2. a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da Concessionária; e,

17.2.3. o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária.

17.3. Acesso dos Agentes do Concedente. Os agentes do Concedente e do Poder Público municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive aos registros e livros contábeis da Concessionária, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do representante da Concessionária, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do contrato, ficando vedado à Concessionária, restringir o disposto neste subitem. a fiscalização pelo Concedente não poderá prejudicar a prestação dos serviços e o desenvolvimento das atividades normais da Concessionária.

17.3.1 Os pedidos formulados pelo Concedente deverão ser respondidos pela Concessionária em prazo razoável determinado pelo Concedente, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

17.4. Obrigações da Concessionária na fiscalização. para facilitar a fiscalização exercida pelo Concedente, a Concessionária deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse contrato:

17.4.1. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

17.4.2. atender prontamente as exigências e observações feitas;

17.4.3. notificar no menor prazo possível o Concedente a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a Concessionária tenha responsabilidade;

17.4.4. Disponibilizar em suas instalações um local físico adequado para a realização das atividades de fiscalização.

17.5. Prerrogativas do Concedente na fiscalização. O Concedente poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse contrato:

17.5.1. determinar a interrupção imediata da prestação do serviço quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de usuários, de bens públicos ou de terceiros;

17.5.2. exigir que a Concessionária atenda imediatamente a algum requisito do



Prefeitura do Município de Bertioga

contrato;

17.5.3. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste contrato, desde que fundada em descumprimento do contrato ou da legislação aplicável pela Concessionária.

17.6. As determinações do Concedente para a Concessionária decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

17.7. Responsabilidade da Concessionária. A fiscalização do Concedente não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no âmbito do contrato no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Concedente, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do Concedente ou de seus prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

18.1. Mensuração do Desempenho. A qualidade dos serviços públicos prestados pela Concessionária será avaliada mensalmente pelo Concedente. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária não é satisfatória, o Concedente comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

18.1.1. Caso os serviços prestados pela Concessionária sejam considerados insatisfatórios em pelo menos um dos critérios de regularidade, segurança ou conforto por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo de 12 (doze) meses, será aplicada multa em desfavor da Concessionária em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração aferida no mês subsequente ao período medido.

18.1.2. A qualidade dos serviços será considerada como uma abordagem única. Caso a Concessionária não atinja a qualidade satisfatória em um quesito em determinado mês e no mês seguinte não atinja a qualidade satisfatória em outro quesito diferente será considerado como serviço insatisfatório por 2 (dois) meses subsequentes e assim sucessivamente.

18.2. A qualidade dos serviços de transporte público no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da Concessionária, sob fiscalização permanente do Concedente.



Prefeitura do Município de Bertioga

18.3. Os serviços de transporte público regular de passageiros oferecidos pela Concessionária aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste contrato.

18.4. A regularidade será medida por dois indicadores:

- a) “Índice de Viagens Cumpridas – IVC”, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas; e
- b) “Índice de Atrasos nas Partidas – IAP”, que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos pontos iniciais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.

18.4.1. Serão considerados insatisfatórios no quesito regularidade os serviços de transporte público prestados com “Índice de Viagens Cumpridas – IVC” inferior a 90% (noventa por cento) e/ou com “Índice de Atrasos – IAP” superior a 10 (dez) minutos em relação aos horários programados em mais de 90% (noventa por cento) das viagens programadas.

18.4.2. Não serão considerados para fins de cálculo dos indicadores acima destacados os atrasos verificados em decorrência de situações excepcionais de trânsito no Município, como, por exemplo, aquelas verificadas nos períodos de feriados e de alta temporada (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho);

18.5. O conforto será medido por dois indicadores:

- a) Índice de Passageiros em Pé/m² – IPP”, que indicará o nível de ocupação dos veículos na prestação dos serviços, adotando -se como limite admissível o nível de serviço permitido para fins de dimensionamento da frota necessária à operação das linhas.
- b) “Índice de Reclamações de Conforto - IRC”, que indicará o número de reclamações recebidas de usuários relativas às condições de conforto dos veículos em termos de lotação, conservação, asseio e limpeza.

18.6. Serão considerados insatisfatórios no quesito conforto os serviços de transporte público prestados com “IRC” superior a 50 (cinquenta) por mil de passageiros transportados ou com “IPP” superior a 6 (seis) passageiros/m², durante todo o período de operação.

18.7. A segurança será medida por dois indicadores:

- a) “Índice de Autuações de Trânsito – IAT”, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços;
- b) “Índice de Falhas em Operação – IFO”, que indicará o número de ocorrências de socorro aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.



Prefeitura do Município de Bertioga

18.8. Serão considerados insatisfatórios no quesito segurança os serviços de transporte público prestados com “IAT” superior a 10 autuações relativas a infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da Concessionária no período de um mês ou com “IFO” superior a 10 (dez) ocorrências de socorro mecânico ou elétrico aos veículos da Concessionária no prazo de um mês.

18.8.1. O Concedente, a partir dos resultados da primeira avaliação da Concessionária sobre o critério de segurança, elaborará plano de metas anual a ser implantado pela Concessionária, visando a manutenção ou melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços oferecidos aos usuários.

18.9. A rapidez dos serviços de transporte público colocados à disposição dos usuários será medida pelo indicador “Velocidade Média Comercial – VMC”, que indicará o percurso médio em quilômetros percorridos pelos veículos, equivalente a uma hora de operação comercial.

18.9.1. O Concedente, a partir dos resultados da primeira avaliação da Concessionária sob o critério de rapidez, elaborará plano de metas anual, a ser implementado em conjunto com a Concessionária, visando a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e consequente rapidez no deslocamento dos usuários.

18.10. Metas da concessão. as metas da concessão compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos nas cláusulas precedentes, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Concedente, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos ao Concedente;
- b) execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

20.3. O atraso no início dos serviços no prazo estabelecido sujeitará a contratada ao pagamento de multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso em relação ao prazo inicialmente estabelecido.

20.4. O descumprimento pela Concessionária, depois de advertida, de quaisquer cláusulas e condições previstas neste instrumento ou em seus anexos, assim como no Contrato de Concessão, em relação às quais não haja disciplina própria no edital, ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

20.4.1. Caso haja variação superior a 20% do índice de cumprimento de viagens, será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 por mês de ocorrência.

20.4.2. A multa referida nesta cláusula será aplicada em dobro no caso de reincidência para o mesmo tipo de infração cometida no período de 02 (dois) meses.

20.4.3. As multas referidas neste capítulo não elidem o direito de rescisão do presente ajuste, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na legislação.

20.5. No caso de decretação de caducidade da concessão, será aplicada, ainda, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento devidamente corrigido, independentemente do prazo decorrido.

20.6. Todas e quaisquer penalidades de multa aplicadas serão efetuadas mediante notificação expedida pelo Concedente, dando-se ciência para a Concessionária mediante carta com Aviso de Recebimento, e-mail ou telegrama, considerada válida para todos os efeitos o recebimento por qualquer funcionário e/ou preposto da Concessionária.

20.7. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao Concedente serão deduzidos de qualquer eventual crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

20.8. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- c) atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

20.9. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Concedente quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos.



Prefeitura do Município de Bertioga

20.10. É assegurado, à Concessionária, o direito à ampla defesa das penalidades aplicadas, mediante apresentação de defesa protocolada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

20.11 O valor das multas deverá ser recolhido pela Concessionária no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação da decisão final do processo administrativo sancionador

20.11.1. O prazo para pagamento das multas fluirá a partir da ciência do resultado do respectivo julgamento de eventual recurso interposto ou após o decurso do prazo recursal.

20.12. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

20.13. As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, sendo que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações em adotar providências pertinentes visando o integral cumprimento deste ajuste.

20.14. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

20.15. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula são consideradas à data base de entrega das propostas e serão anualmente corrigidas pelos mesmos índices de reajuste aplicáveis às tarifas.

20.15. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da Concessionária para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela Concessionária, ou em prazo adicional estipulado pelo Concedente (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da Concessionária de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Formas de Extinção da concessão. A extinção do contrato verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

21.1.1. advento do termo contratual;

21.1.2. encampação;



Prefeitura do Município de Bertoga

21.1.3. caducidade;

21.1.4. rescisão pela Concessionária ou acordo mútuo;

21.1.5. anulação; e

21.1.6. falência ou extinção da Concessionária.

21.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da concessão, o Concedente poderá:

21.2.1. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;

21.2.2. reter e executar a garantia de execução do contrato, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela Concessionária; e,

21.2.3. manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

21.2.4. Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o Concedente assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.

21.3. Indenizações Devidas em caso de extinção. as indenizações eventualmente devidas à Concessionária em caso de extinção do contrato serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

21.3.1. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Concedente poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do contrato.

21.4. Advento do Termo Contratual

21.4.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da concessão.

21.4.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

a) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,

b) quaisquer pagamentos em atraso.



Prefeitura do Município de Bertioga

21.5. Encampação

21.5.1. Encampação. O poder público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a concessão mediante encampação.

21.5.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

a) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária;

b) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título;

c) o capital próprio investido pelos acionistas da Concessionária e a sua remuneração, conforme premissas previstas no plano de negócios; e,

d) quaisquer pagamentos em atraso.

21.6. Caducidade

21.6.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do contrato pela Concessionária, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da lei de concessões, acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

21.6.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de caducidade. a caducidade da concessão poderá ser declarada nos casos previstos na lei de concessões.

21.6.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do Concedente deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à Concessionária o direito a ampla defesa e ao contraditório.

21.6.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do Concedente.

21.6.5. Indenização. A indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Concedente após a extinção do contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Concedente perante a Concessionária.



Prefeitura do Município de Bertioga

21.6.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

- a) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço; e,
- b) quaisquer pagamentos em atraso.

21.6.7. A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

21.6.8. No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

21.6.9. Limitação de Responsabilidade do Concedente. a declaração de caducidade não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo Concedente ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

21.7. Rescisão pela Concessionária ou acordo mútuo

21.7.1. Rescisão do Contrato. O contrato poderá ser rescindido após decisão judicial, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento pelo Concedente de suas obrigações.

21.7.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

21.7.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o Concedente deverá realizar para a Concessionária os seguintes pagamentos:

- a) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária;
- b) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço;



Prefeitura do Município de Bertioga

c) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título;

d) o capital próprio investido pelos acionistas da Concessionária e a sua remuneração, conforme premissas previstas no plano de negócios; e,

e) quaisquer pagamentos em atraso.

21.7.4. Rescisão Amigável. Este contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

21.8. Anulação

21.8.1. Anulação. O contrato somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

21.8.2. Indenizações Devidas. Caso o Concedente tenha dado causa à anulação, sem a participação da Concessionária, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do contrato por encampação.

21.9. Falência ou Extinção da Concessionária

21.9.1. Extinção da concessão. A concessão poderá ser extinta caso a Concessionária tenha a sua falência decretada ou ainda no caso de extinção da Concessionária.

21.9.2. Indenização. A indenização devida à Concessionária deverá ser paga pelo Concedente à Concessionária após a extinção do contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do Concedente perante a Concessionária.

21.9.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o Concedente deverá realizar para a Concessionária pagamento de indenização calculada na forma do item 21.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

21.9.4. No caso extinção do contrato na forma dessa cláusula, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao Concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

21.9.5. A Concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o Concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades



Prefeitura do Município de Bertioga

aplicadas contra a Concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela Concessionária.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

22.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

22.2. A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

22.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

22.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BENS REVERSÍVEIS

23.1. Não serão revertidos quaisquer bens da concessão quando da extinção do Contrato de Concessão.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Controvérsias oriundas do presente contrato e de sua execução poderão ser dirimidas:

24.1.1. Por meio do comitê técnico e;

24.1.2. Judicialmente, na forma da lei.

24.2. Divergências Técnicas. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do Concedente e mantido durante a vigência deste contrato, comitê técnico, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

24.2.1. O comitê técnico será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo Concedente ou pela Concessionária, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos serviços desta concessão.



Prefeitura do Município de Bertióga

24.2.2. Quando demandado, ou em caso de inércia do Concedente, o comitê técnico decidirá também a respeito de eventuais controvérsias relativas a revisões e reajustes tarifários.

24.2.3. Os membros do comitê técnico serão designados da seguinte forma:

- a) um membro efetivo, que será o Presidente do comitê técnico, e o respectivo suplente, indicados pelo Concedente;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela Concessionária; e
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela Concessionária e pelo Concedente de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

24.2.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento do comitê técnico à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

24.2.5. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra parte cópia dos elementos apresentados.

24.2.6. O parecer do comitê técnico será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo comitê técnico, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas partes, de comum acordo, e aceito pelo comitê técnico, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão e reajuste tarifário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

24.2.7. Os pareceres do comitê técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

24.2.8. A submissão de qualquer questão ao comitê técnico não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à concessão.

24.2.9. Ressalvados os casos relativos a revisão e reajuste tarifário, as opiniões emitidas nos pareceres do comitê técnico poderão ser contestadas no âmbito da própria comitê técnico por qualquer das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do comitê técnico poderão ser submetidas, por qualquer das partes, ao Judiciário.

24.2.10. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes,



Prefeitura do Município de Bertioga

sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

25.2. Serão de propriedade exclusiva da Concedente, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela contratada, referente ao objeto executado por ela.

25.3. A Concedente reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

25.4. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.5. Os serviços objeto do presente Contrato serão gerenciados e fiscalizados diretamente pela Concedente ou por quem este vier a indicar, à qual serão outorgados os poderes para, em nome da contratante, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral, pela contratada, do objeto do presente.

25.6. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus anexos e a proposta econômica da contratada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Bertiooga

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BERTIOGA,de de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Responsável
Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome
Rg.

_____ Nome
Rg.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 3

ESTUDOS DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 3

ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO

Neste documento é apresentado o Estudo de Viabilidade elaborado para a Concessão. A proponente deverá elaborar a sua proposta comercial tomando como base todas as condições estabelecidas neste Anexo 3.

O estudo foi realizado na data-base de setembro de 2022.

1. CUSTOS E DADOS OPERACIONAIS

a) Passageiros do transporte público coletivo

MESES	PAGANTES	ESCOLAR	PASSE LIVRE	GRATUIDADE TIPO 29	INTEGRAÇÃO	TOTAL TRANSPORTADOS	PASSAGEIROS EQUIVALENTE
out/21	221.983	6.013	14.339	26.910	43.929	313.174	232.159
nov/21	238.498	8.354	26.236	28.261	47.012	348.361	255.793
dez/21	281.691	4.252	12.802	30.272	52.065	381.082	290.218
jan/22	296.001	1.299	-	32.045	57.437	386.782	296.651
fev/22	231.673	6.534	21.903	35.163	47.077	342.350	245.892
mar/22	283.714	10.452	44.916	48.118	56.270	443.470	311.398
abr/22	222.566	8.075	27.971	34.513	43.500	336.625	240.589
mai/22	239.113	11.890	46.646	37.967	46.912	382.528	268.381
jun/22	223.375	10.282	42.900	32.818	46.073	355.448	249.966
jul/22	247.690	5.716	22.630	38.140	50.746	364.922	261.863
ago/22	243.397	13.312	53.534	39.819	48.797	398.859	276.820
set/22	233.129	12.440	49.357	38.539	48.357	381.822	264.028
Total	2.962.830	98.619	363.234	422.565	588.175	4.435.423	3.193.757

b) Dados Operacionais

Os dados operacionais a seguir são resultado do planejamento e programação da rede de transporte.

	Convencional TP
km anual total	3.894.381
km anual operacional	3.605.909
8,00% km anual ociosa	288.473
PMM	11.590
FU - motorista equivalente	3,28
FU - motorista efetivo	2,86
FU - controle operacional	0,25
Frota operacional	28
Frota total	32

	Convencional TP	
Demais linhas Urbanas	km (dia útil)	10.855,05
	km (sábado)	8.531,94
	km (domingo)	6.888,38
	Frota operacional	28
	FU - motoristas equivalente	3,28
	FU - motoristas efetivo	2,86

c) Insumos e Custos

A seguir são apresentados os custos e coeficientes de consumo dos insumos.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Custos variáveis por tipo de veículo

Custo com diesel (R\$/l)	5,511
Consumo de lubrificante (% do diesel)	0,0500
Custo com ARLA (R\$/l)	2,750
Consumo de ARLA (% do combustível)	5%
Peças (coeficiente de consumo)	0,00830

Custos variáveis por tipo de veículo

Custo com diesel (R\$/l)	6,260
Consumo de lubrificante (% do custo com diesel)	2,65%
Custo com ARLA (R\$/l)	3,000
Consumo de ARLA (% do combustível)	3%
Peças (coeficiente de consumo)	5%

	Consumo diesel	Preço Pneu	Preço Recapagem	Quantidade de Pneus	Nº de Rec.	Custo total do conjunto	Vida útil do conjunto
Convencional Transporte Público	0,426	2422,98	500,00	6,00	2,50	22.038	125.000

	Combustível - Diesel (R\$/Km)	Lubrificantes (R\$/Km)	Arla (R\$/km)	Rodagem (R\$/Km)	Peças (R\$/km)	Custo Unitário Variável (R\$/Km)	Custo Variável (R\$/ano)
Convencional Transporte Público	2,66363	0,07059	0,03830	0,17630	0,40535	3,35417	13.062.413

A seguir são indicadas as fontes utilizadas para obtenção dos custos e consumos.

- ✓ Custo com combustível: ANP (Diesel S10) cidade do Guarujá (Cidade mais próxima de Bertiooga) em setembro de 2022.

Preço do diesel S10 no Guarujá	
	R\$/l
Revenda jun/22	7,29
Revenda set/22	7,12
Variação	0,98
Distribuidor jun/22	6,41
Distribuidor set/22	6,26

- ✓ Coeficientes de consumo de combustível e lubrificante: valor mínimo da ANTP com aumento de 15% pelo uso do ar-condicionado.
- ✓ Coeficiente de consumo de ARLA: planilha ANTP.
- ✓ Custo com ARLA: pesquisa de mercado.
- ✓ Preço dos pneus e recapagem: pesquisa de mercado.
- ✓ Quantidade de recapagens e vida útil do pneu: média da ANTP.
- ✓ Coeficiente de consumo de peças: 5% do valor do veículo.

Custo Fixo por tipo de veículo

Encargos Sociais	41,08%
Benefícios (R\$/mês)	1.474,50
Coeficiente de diretoria, pessoal administrativo e de manutenção	0,2841
Salário Pessoal Controle Op. FU Pess. Controle Op.	2.743,80
	0,250

Veículos operacionais	Motorista			Custo Anual (R\$/veículo)			Custo Anual (R\$/ano)	
	Fator de Utilização equivalente	Fator de Utilização físico	Salário	Motorista	Pessoal de Controle Operacional	Diretoria, pessoal de administrativo e de manutenção		
Convencional TP	28	3,280	2,860	2.887,06	210.920,75	16.036,37	64.478,52	8.160.197,81

Encargos sociais da ANTP (41,99%, mas com multa sobre a rescisão de 40% ao invés de 50%)



Prefeitura do Município de Bertioga

como considerou a ANTP).

Os salários e benefícios foram obtidos da convenção coletiva vigente e os coeficientes da equipe administrativa, manutenção e controle da Planilha da ANTP.

Sistemas

Bilhetagem (R\$/veículo)

Monitoramento da Frota (equipamento embarcado) + Wi-Fi

Sistemas: equipamentos de garagem hardware + software

Custo Unitário	Total
7.500	240.000
4.800	153.600
75.000	75.000

Investimento

Equipamentos de bilhetagem, Monitoramento e sistemas

Software - CCO - Sistema Bilhetagem e Monitoramento

Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
393.600						393.600	
75.000						75.000	

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
			393.600					393.600				
			75.000					75.000				

Renovação de 100% a cada 5 anos.

Despesas Gerais

		Valor anual
Licenciamento (R\$/veículo/ano)	144,86	4.636
Sistema de informação ao usuário e custo com venda de créditos	287.438,09	287.438
Garantia de execução contratual (R\$/ano - (5% do valor do contrato))	13.267	13.267
Garantia de execução contratual	1.326.684,11	
Custo médio anual	1,00%	
Despesas administrativas gerais (R\$/veículo/ano)	12.647,07	404.706

Licenciamentos e seguros obtidos no sistema atual de transporte de Bertioga; demais itens estimados de acordo com a rede de transporte.

Despesas gerais sugerida pela GEIPOT no parâmetro mínimo.

Almoxarifado inicial previsto percentual de 0,30% das compras de veículos.

Preço dos veículos e depreciação

- ✓ Valores de aquisição dos veículos obtidos no edital de licitação de São Paulo atualizado pela FGV para veículos pesados.
- ✓ Depreciação pelo método de Cole (GEIPOT e ANTP).



Prefeitura do Município de Bertioga

- ✓ Cálculo realizado utilizando o critério de distribuição uniforme dos veículos para obter a idade média de 5 anos e máxima de 10 anos. Toda compra para reposição foi considerada apenas de veículos novos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Convencional TP

Idade	Perfil da Frota																				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	
1	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3
2	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3
3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3
4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3
5	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4
6	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3
7	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3
8	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3
9	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3
10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
11																					2
12																					
13																					
14																					
TOTAL	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32

Idade	Venda de veículos usados																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
0																					
1																					3
2																					3
3																					3
4																					3
5																					4
6																					3
7																					3
8																					3
9																					3
10		1	1	1	1	2	1	1	1	1		1	1	1	1	2	1	1	1	1	2
11		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
12																					
13																					
14																					
	0	0	0	0	0	0	4	0	4	4	9	0	0	0	0	0	0	9	0	0	21

Compra de Veículos Novos																				
Idade	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
Novos	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3	2	3	3	3	3	4	3	3	3	3
Usados	30																			

Veículos em idade de depreciação (4 anos)																			
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
11	11	11	11	12	13	13	13	13	12	11	11	11	11	12	13	13	13	13	12

Idade média	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	4,69	4,69	4,69	4,69	4,69	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	4,69	4,69	4,69	4,69	4,69
-------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



Prefeitura do Município de Bertioga

Preços de veículos novos e usados

	Convencional TP
Preço novo com rodagem	632.353,51

Preço sem rodagem	617.815,63
-------------------	------------

Vida Útil (Anos)	8,00
Valor Residual	10%

Idade	Convencional TP
0	632.354
1	505.883
2	395.221
3	300.368
4	221.324
5	158.088
6	110.662
7	79.044
8	63.235
9	63.235
10	63.235
11	63.235
12	63.235
13	63.235
14	63.235
15	63.235
16	63.235
17	63.235
18	63.235
19	63.235
20	63.235

Convencional TP	
Coefficiente	Acumulado
0,2000	0,2000
0,1750	0,3750
0,1500	0,5250
0,1250	0,6500
0,1000	0,7500
0,0750	0,8250
0,0500	0,8750
0,0250	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000
0,0000	0,9000

Compra de veículos

	Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Convencional TP	7.240.448	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	2.529.414	1.897.061	1.897.061
Total	7.240.448	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	2.529.414	1.897.061	1.897.061



Prefeitura do Município de Bertioga

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
1.897.061	1.897.061	1.264.707	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	2.529.414	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061
1.897.061	1.897.061	1.264.707	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	2.529.414	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061

Venda de veículos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Convencional TP	189.706	189.706	189.706	189.706	252.941	189.706	189.706	189.706	189.706
Valor final	189.706	189.706	189.706	189.706	252.941	189.706	189.706	189.706	189.706

Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Término
126.471	189.706	189.706	189.706	189.706	252.941	189.706	189.706	189.706	189.706	6.102.211
126.471	189.706	189.706	189.706	189.706	252.941	189.706	189.706	189.706	189.706	6.102.211



Prefeitura do Município de Bertioga

Preços de veículos novos e usados

	Veíc. administrativo
Preço novo com rodagem	70.000,00

Vida Útil (Anos)	5,00
Valor Residual	20%

Idade	Administrativo
0	70.000
1	51.333
2	36.400
3	25.200
4	17.733
5	14.000
6	14.000
7	14.000
8	14.000
9	14.000
10	14.000
11	14.000
12	14.000
13	14.000
14	14.000
15	14.000
16	14.000
17	14.000
18	14.000
19	14.000
20	14.000

Administrativo	
Coeficiente	Acumulado
0,2667	0,2667
0,2133	0,4800
0,1600	0,6400
0,1067	0,7467
0,0533	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000
0,0000	0,8000

Compra de veículos

	Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
Veículo administrativos	70.000	0	0	0	0	70.000	0	0	0	0	70.000	0	0	0	0	70.000	0	0	0	0
Total	70.000	0	0	0	0	70.000	0	0	0	0	70.000	0	0	0	0	70.000	0	0	0	0



Prefeitura do Município de Bertioga

Venda de veículos

Venda

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Término
Veículo administrativos	0	0	0	0	14.000	0	0	0	0	14.000	0	0	0	0	14.000	0	0	0	0	14.000
Valor final	0	0	0	0	17.160	0	0	0	0	17.160	0	0	0	0	17.160	0	0	0	0	17.160

Garagem

Metodologia de custos de implantação e área mínima definida pela ANTP.

Garagens e edifício administrativo

Total de veículos
Terreno (R\$/m2)

32
400

Terreno para implantação da garagem
Edificação e infraestrutura
Equipamentos

Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
1.226.624																				
1.529.010						76.450						76.450							76.450	
306.634											30.663									

Almoxarifado inicial

Valor	Referência
21.721	0,30%



Prefeitura do Município de Bertioga

METODOLOGIA ANTP

CUB - Custo Unitário Básico de Construção Civil (sinduscon) - https://www.sindusconsp.com.br/cub/?f_cub=1&cub_month=06&cub_year=2017&cub_desoneracao=2		
	Custo unitário	Custo unitário com correção
Área escritório (Construção Residencial-Padrão Normal-R1)	2.125,64	2.550,77
Área operacional (Padrão Baixo para pavimentos R1)	1.755,01	2.106,01
Área de oficina (Padrão Galpão Industrial- GI)	1.028,02	1.233,62
Áreas externas (prefeitura de SP)	154,33	185,20
Fator de correção (ANTP)	20%	

Áreas (todas as áreas foram consideradas variáveis em função da frota)	Unitário	unidade	Total
AF1 - Estacionamento da diretoria e visitantes	1,95	m²/veículo	62,40
AF2 - Área do bloco administrativo	3,00	m²/veículo	96,00
AF3 - Área do bloco operacional	4,30	m²/veículo	137,60
AF4 - Área para lavagem de veículos	2,00	m²/veículo	64,00
AF5 - Área de abastecimento	0,93	m²/veículo	29,76
AF6 - Área de muros	0,53	m²/veículo	16,96
AF7 - Área dos tanques de diesel	1,12	m²/veículo	35,84
AV1 - Área de oficina	14,00	m²/veículo	448,00
AV2 - Área de estacionamento e circulação dos ônibus	68,00	m²/veículo	2.176,00
		TOTAL	3.066,56

	Unitário	Unidade	Área Total	Custo Total
Área total de pavimentação (AF1+AF4+AF5+AF6+AF7+AV2)	74,53	m²/veículo	2.384,96	441.685
Construção do bloco administrativo (AF2)	3,00	m²/veículo	96,00	244.874
Construção do bloco operacional (AF3)	4,30	m²/veículo	137,60	289.787
Construção da oficina (AV1)	14,00	m²/veículo	448,00	552.664
		Total		1.529.010

Equipamentos de grande porte	6.844,50	219.024
Equipamentos de menor porte	20%	43.805
Mobiliário	20%	43.805
Total		306.634



Prefeitura do Município de Bertioga

2. TRIBUTOS

TRIBUTOS	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Tarifária											
RECEITAS	0	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156
TRIBUTOS											
INSS (alíquota =2%)	0	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783
ISS (alíquota =2%)	0	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783
Receitas Acessórias											
RECEITAS	0	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478
TRIBUTOS											
ISS Incidente sobre Receita Extra Operacional (alíquota = 2%)	0	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030
PIS/COFINS Incidentes sobre Receita Extra Operacional (alíquota = 3,65%)	0	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879
CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL											
Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda - Projeto	-30.000	1.116.671	1.116.671	1.116.671	1.116.671	1.042.613	807.763	807.763	807.763	807.763	916.142
Compensação - LALUR											
CSLL	-2.700	100.500	100.500	100.500	100.500	93.835	72.699	72.699	72.699	72.699	82.453
IR	-4.500	279.144	279.144	279.144	279.144	260.629	201.917	201.917	201.917	201.917	229.011
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-2.700	30.150	30.150	30.150	30.150	28.151	21.810	21.810	21.810	21.810	24.736
Acumulado CS	-2.700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - FLUXO DE CAIXA	0	97.800	100.500	100.500	100.500	93.835	72.699	72.699	72.699	72.699	82.453
IMPOSTO DE RENDA	-4.500	83.743	83.743	83.743	83.743	78.189	60.575	60.575	60.575	60.575	68.703
Acumulado IR	-4.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPOSTO DE RENDA - FLUXO DE CAIXA	0	274.644	279.144	279.144	279.144	260.629	201.917	201.917	201.917	201.917	229.011



Prefeitura do Município de Bertioga

TRIBUTOS	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Receita Tarifária										
RECHITAS	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156
TRIBUTOS										
INSS (alíquota =2%)	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783
ISS (alíquota =2%)	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783
Receitas Acessórias										
RECHITAS	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478
TRIBUTOS										
ISS Incidente sobre Receita Extra Operacional (alíquota= 2%)	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030
PIS/COFINS Incidentes sobre Receita Extra Operacional (alíquota = 3,65%)	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879
CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL										
Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda - Projeto	1.144.268	1.144.268	1.144.268	1.144.268	1.070.210	835.360	835.360	835.360	835.360	8.681.257
Compensação - LALUR										
CSLL	102.984	102.984	102.984	102.984	96.319	75.182	75.182	75.182	75.182	781.313
IR	286.043	286.043	286.043	286.043	267.528	208.816	208.816	208.816	208.816	2.170.290
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30.895	30.895	30.895	30.895	28.896	22.555	22.555	22.555	22.555	234.394
Acumulado CS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - FLUXO DE CAIXA	102.984	102.984	102.984	102.984	96.319	75.182	75.182	75.182	75.182	781.313
IMPOSTO DE RENDA	85.813	85.813	85.813	85.813	80.259	62.645	62.645	62.645	62.645	651.087
Acumulado IR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPOSTO DE RENDA - FLUXO DE CAIXA	286.043	286.043	286.043	286.043	267.528	208.816	208.816	208.816	208.816	2.170.290

3. DEPRECIÇÃO

Abertura das Despesas com Depreciação

ITENS DE DEPRECIÇÃO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Convencional	1.698.993	1.698.993	1.698.993	1.698.993	1.853.447	2.007.901	2.007.901	2.007.901	2.007.901	1.853.447
Equipamentos e instalações da garagem	30.663	30.663	30.663	30.663	30.663	30.663	30.663	30.663	30.663	30.663
Edificações	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160
Veículo administrativos	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000
Bilhetagem (equipamento embarcado)	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720
Monitoramento da frota	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
TOTAL	1.898.537	1.898.537	1.898.537	1.898.537	2.052.991	2.207.445	2.207.445	2.207.445	2.207.445	2.052.991



Prefeitura do Município de Bertioga

Abertura das Despesas com Depreciação

ITENS DE DEPRECIACÃO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Convencional	1.698.993	1.698.993	1.698.993	1.698.993	1.853.447	2.007.901	2.007.901	2.007.901	2.007.901	1.853.447
Equipamentos e instalações da garagem	3.066	3.066	3.066	3.066	3.066	3.066	3.066	3.066	3.066	3.066
Edificações	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160	61.160
Veículo administrativos	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000
Bilhetagem (equipamento embarcado)	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720	78.720
Monitoramento da frota	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
TOTAL	1.870.940	1.870.940	1.870.940	1.870.940	2.025.394	2.179.848	2.179.848	2.179.848	2.179.848	2.025.394
Tx. Depreciação										
Veículos acima de 10 passageiros	25%									
Veículos comuns de passageiros	20%									
Máquinas de processamento de dados, leitores etc.	20%									
Edificações	4%									
Instalações	10%									

4. FLUXO DE CAIXA ANUAL

Tarifa máxima de remuneração foi definida considerando TIR de 9,00%, com o valor de R\$ 6,61 como remuneração para a quilometragem total (operacional).



Prefeitura do Município de Bertioga

Fluxo de Caixa Anual

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Tarifa por km transporte urbano		6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61
Quilometragem ano transporte urbano		3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381
Receita total - transporte urbano		25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156
ENTRADA DE CAIXA		25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634
Receita Tarifária		25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156
Receita acessória		51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478
DEDUÇÕES DAS RECEITAS		1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475
PIS e COFINS (receita acessória)		1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879
INSS		514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783
ISS		515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	0	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	30.000	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658
Convencional TP		21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611
Despesas gerais e administrativas, incluindo garantia de execução	30.000	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047
Manutenção de abrigos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-30.000	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (VENDAS)	0	189.706	189.706	189.706	189.706	270.101	189.706	189.706	189.706	189.706	143.631
RESULTADO ANTES DA DEPRECIAÇÃO E TRIBUTOS SOBRE RENDA	-30.000	3.015.208	3.015.208	3.015.208	3.015.208	3.095.603	3.015.208	3.015.208	3.015.208	3.015.208	2.969.132
Depreciação		1.898.537	1.898.537	1.898.537	1.898.537	2.052.991	2.207.445	2.207.445	2.207.445	2.207.445	2.052.991
Resultado após depreciação (base para IR e CSLL)	-30.000	1.116.671	1.116.671	1.116.671	1.116.671	1.042.613	807.763	807.763	807.763	807.763	916.142
IR e CSLL	0	372.444	379.644	379.644	379.644	354.464	274.616	274.616	274.616	274.616	311.464
Resultado do exercício	-30.000	2.642.764	2.635.564	2.635.564	2.635.564	2.741.139	2.740.592	2.740.592	2.740.592	2.740.592	2.657.668



Prefeitura do Município de Bertioga

Fluxo de Caixa Anual

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	
Tarifa por km transporte urbano	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	
Quilometragem ano transporte urbano	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	3.894.381	
Receita total - transporte urbano	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	
ENTRADA DE CAIXA	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	25.790.634	
Receita Tarifária	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	25.739.156	
Receita acessória	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	51.478	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	1.032.475	
PIS e COFINS (receita acessória)	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	1.879	
INSS	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	514.783	
ISS	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	515.813	
ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	24.758.159	
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	21.932.658	
Convencional TP	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	21.222.611	
Despesas gerais e administrativas, incluindo garantia de execução	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	710.047	
Manutenção de abrigos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO OPERACIONAL	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	2.825.502	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (VENDAS)	189.706	189.706	189.706	189.706	270.101	189.706	189.706	189.706	189.706	7.881.149	
RESULTADO ANTES DA DEPRECIAÇÃO E TRIBUTOS SOBRE RENDA	3.015.208	3.015.208	3.015.208	3.015.208	3.095.603	3.015.208	3.015.208	3.015.208	3.015.208	10.706.650	
Depreciação	1.870.940	1.870.940	1.870.940	1.870.940	2.025.394	2.179.848	2.179.848	2.179.848	2.179.848	2.025.394	
Resultado após depreciação (base para IR e CSLL)	1.144.268	1.144.268	1.144.268	1.144.268	1.070.210	835.360	835.360	835.360	835.360	8.681.257	
IR e CSLL	389.027	389.027	389.027	389.027	363.847	283.999	283.999	283.999	283.999	2.951.603	
Resultado do exercício	2.626.181	2.626.181	2.626.181	2.626.181	2.731.756	2.731.209	2.731.209	2.731.209	2.731.209	7.755.047	
Fluxo de Caixa Anual											
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
INVESTIMENTOS	10.863.036	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	2.599.414	2.442.111	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.334.707
Investimentos em ativos reversíveis											
Pontos de Paradas											
Investimentos em ativos não reversíveis											
Frota - Convencional TP	7.240.448	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	2.529.414	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.897.061	1.264.707
Infra-estrutura (garagem e almoxarifado inicial)	3.083.989						76.450				
Sistemas	468.600						468.600				
Veículos administrativos	70.000					70.000					70.000
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	-10.893.036	1.118.147	1.118.147	1.118.147	1.118.147	496.189	573.097	1.118.147	1.118.147	1.118.147	1.634.425



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 4

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura do Município de Bertoga

ANEXO 4

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. APRESENTAÇÃO

Neste anexo, a LICITANTE receberá as instruções necessárias para a elaboração da proposta econômica, na qual deverá apresentar a proposta de tarifa de remuneração (Modelo Anexo 5.2) e os quadros demonstrativos das projeções econômico-financeiras consideradas na elaboração da proposta econômica da licitação (plano de negócios). Serão solicitadas informações relativas às **receitas e aos custos com a operação dos serviços a serem concedidos**.

2. PROPOSTA ECONÔMICA

A LICITANTE deverá apresentar a proposta econômica conforme Modelo apresentado no Anexo 5.2, cujo valor da tarifa de remuneração por quilometro total (operacional) do transporte coletivo de passageiros não poderá ser superior ao valor de R\$ 7,14 (sete reais e catorze centavos). A proposta econômica deverá indicar até 2 (duas) casas decimais.

3. QUADROS DEMONSTRATIVOS

A LICITANTE deverá apresentar as Projeções das Receitas, dos Custos e do Fluxo de Caixa, em duas modalidades de demonstrações econômico-financeiras, conforme estabelecido a seguir.

3.1. Demonstração do Resultado Econômico

Adotando-se a metodologia estipulada pela legislação fiscal, apura e demonstra, por regime de competência, o resultado econômico anual da concessão, obtido pela diferença entre as receitas e os custos projetados, incluindo a carga tributária incidente sobre o lucro, quando houver, para o período de vigência contratual de 20 anos. O resultado econômico de cada período será base para projeção dos fluxos de caixa, uma vez realizados ajustes relativos ao custo da depreciação.

3.2. Fluxo de caixa da concessão

Demonstra o cronograma dos desembolsos efetivamente esperados pela LICITANTE, ajustando-se os valores relativos aos investimentos, com a exclusão dos custos da depreciação, considerados para a apuração do resultado econômico, porém não desembolsados no seu período de competência, e a



Prefeitura do Município de Bertoga

inclusão dos valores relativos aos desembolsos com recursos, bem como as entradas de recursos com a venda de veículos usados.

4. ESTRUTURA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

As demonstrações referenciadas no item 2, compreendem:

Receitas operacionais, assim consideradas aquelas decorrentes da exploração dos serviços de transporte de passageiros, incluindo a receita tarifária, para o transporte especial de passageiros (alunos).

Custos operacionais:

Veículos sobre pneus referentes a operação dos serviços de transportes que fazem parte do escopo do contrato de concessão (operação da frota de veículos), incluindo, dentre outros, os relativos ao pessoal, depreciação do capital investido, combustíveis, lubrificantes e manutenção. Inclui ainda os custos relativos à operação e manutenção dos terminais de transporte público e pontos de paradas que serão utilizados na operação do contrato de concessão.

Outros Custos, referentes ao gerenciamento dos serviços e às taxas incidentes sobre outras receitas geradas a partir da operação do contrato de concessão.

Carga tributária sobre o lucro projetado, correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro.

Movimentações financeiras relativas aos desembolsos destinados à realização dos investimentos exigidos pelo contrato de concessão.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS

Ao elaborar as demonstrações econômico-financeiras, a LICITANTE deverá obedecer às seguintes orientações de caráter geral:

A demonstração de resultado econômico será apresentada para o período completo de vigência contratual, que é de 20 anos.

O fluxo de caixa conterá um período denominado **ano 0 (zero)**, destinado a captar as movimentações financeiras anteriores ao início das operações do contrato de concessão, como os investimentos para a formação da frota.

As projeções dos custos operacionais serão apresentadas por tipo de Serviço Transporte Coletivo de Passageiros.



Prefeitura do Município de Bertioga

As receitas, os custos operacionais, os não operacionais e os investimentos deverão ser demonstrados em moeda constante, com DATA BASE de setembro de 2022.

6. INSTRUÇÕES PRÁTICAS PARA O PREENCHIMENTO DOS QUADROS DA PROPOSTA FINANCEIRA

Para a apuração do valor da tarifa de remuneração a ser ofertada na PROPOSTA DE PREÇO e para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do edital de licitação e seus anexos e a minuta do contrato.

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados.

Deverá ser utilizada a quilometragem e a frota do sistema futuro no Anexo 1. A LICITANTE poderá alterar a quilometragem percorrida desde que elabore uma programação detalhada demonstrando a viabilidade de outro valor de quilometragem a ser percorrida pela frota em operação.

A seguir serão apresentados os comentários e as orientações que a LICITANTE deverá observar para o correto preenchimento dos quadros das Projeções Financeiras.

6.1. QUADRO DE RECEITAS E TRIBUTOS

a) Receitas

A LICITANTE deverá informar e detalhar as receitas previstas:

- i) RECEITA TARIFÁRIA, de acordo com as disposições constantes no edital de licitação e minuta de CONTRATO;
- ii) RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com as disposições do edital de licitação e minuta de CONTRATO;
- iii) Deverão ser considerados, obrigatoriamente, ao longo de toda a projeção durante os 20 anos de vigência da CONCESSÃO.

b) Tributos:

A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

Para homogeneização das propostas deverá ser considerada a desoneração da folha de pagamentos ao longo de toda a concessão. Caso haja alteração tributária será



Prefeitura do Município de Bertioga

realizado reequilíbrio contratual.

6.2. QUADRO DE DESPESAS OPERACIONAIS

a) Custos operacionais

Apresentar os custos relacionados às atividades de operação e manutenção que serão conduzidas por pessoal próprio da mesma e aquelas que serão contratadas com terceiros por meio de subcontratação, contemplando, entre outras, as seguintes informações:

- i) Custo de mão-de-obra (por categoria de profissional) e os encargos sociais envolvidos;
- ii) Demonstrativo do cálculo do Fator de Utilização para motoristas. Deverá ser apresentada a metodologia de cálculo de forma clara, sendo demonstradas todas as etapas de cálculo para sua compreensão;
- iii) Discriminar despesas de materiais, gastos para operação dos serviços e manutenção dos sistemas, despesas com arrecadação e demais componentes do custo dos serviços prestados.

b) Custos administrativos

- i) Despesas de pessoal e os encargos sociais envolvidos;
- ii) Demais custos administrativos, incluindo todos os custos relacionados com as operações dos sistemas obrigatórios.

c) Outras despesas

Despesas relativas às garantias e seguros contratados. Descrever as demais despesas previstas.

d) Depreciação

Detalhar as despesas com depreciação dos ativos.

6.3. QUADROS DE INVESTIMENTOS

Descrever os investimentos e apresentar o quadro de substituição de veículos para



Prefeitura do Município de Bertioga

manter a idade média e máxima.

6.4. QUADRO B: FLUXO DE CAIXA

A LICITANTE deverá projetar o Fluxo de Caixa do Projeto (sem financiamento), compatível com as premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS. Deverá ser calculada a Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa do Projeto.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BERTIOGA/Secretaria Municipal** _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



Prefeitura do Município de Bertióga

Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos



Prefeitura do Município de Bertioga

de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.2

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.2

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA [PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

À Prefeitura de BERTIOGA

Aos cuidados: Comissão Especial

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 8562/2022**

Objeto: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP

Prezados Senhores,

A (empresa).....inscrita no CNPJ nº....., vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº /2023, ofertando à Prefeitura do Município de Bertioga a Tarifa de Remuneração por quilometro operacional executado para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros o valor de R\$_____ (_____) por quilômetro total (operacional).

Para fins de comprovação da exequibilidade do valor, se anexa neste envelope o Plano de Negócios, que apresenta as projeções das receitas, dos custos e do Fluxo de Caixa, de acordo com as diretrizes do ANEXO 4.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bertioga ___ de _____ de 2023

Razão social da licitante
Nome do responsável
Cargo



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.3

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.3

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

A empresa (Razão social da empresa) _____, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº _____, estabelecida na (endereço completo), **DECLARA** sob as penas da Lei que não há fato impeditivo à sua habilitação e que está apta para licitar com qualquer Órgão Público, e que está ciente que deverá declará-lo quando ocorrido, durante o procedimento licitatório ou da execução do contrato.

DECLARA também que responde pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa

Nome do responsável pela empresa

Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.4

DECLARAÇÃO DE ME/EPP



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.4

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

(Nome/razão social), _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na Concorrência Pública N.º ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)

.....
Assinatura



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.5

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO TRABALHO DE MENORES



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.5

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO TRABALHO DE MENORES (modelo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

À Comissão de Licitação,

(razão social da licitante), com sede na cidade e à Rua/Av_____nº_____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº _____, promovido pelo Município de Bertioga, nos termos do Edital nº /2022, DECLARA, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.6

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.6

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

À Comissão de Licitação,

(razão social da licitante), com sede na cidade de _____, na Rua/Av _____, nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº _____, promovido pelo Município de Bertioga, nos termos do Edital nº /20 , DECLARA, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, que **DISPONIBILIZARÁ GARAGEM**, com no mínimo 15 (quinze) mil metros quadrados atendendo a integralidade das exigências do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA no prazo de até _____ (_____) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

Independente dessa condição, se compromete a manter no Município de Bertioga um pátio para estacionamento e guarda dos veículos, bem como área para manutenção dos mesmos, que garanta a boa condição administrativa e operacional desde o início da operação.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.7

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.7

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 8562/2022

À Comissão de Licitação,

(razão social da licitante), com sede na cidade de _____, na Rua/Av_____, nº_____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº___/2022, promovido pelo Município de Bertioga, nos termos do Edital nº /2022, DECLARA, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, que **DISPONIBILIZARÁ RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**, atendendo a integralidade das exigências do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA na quantidade e capacitação necessária a cada atividade, de forma que garanta a boa condição administrativa e operacional desde o início da operação.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertiooga

ESTUDO DE CUSTO

O estudo foi feito com o uso do fluxo de caixa desenvolvido por consultoria, atualizados os valores dos custos e revalidados os coeficientes de consumo de acordo com os padrões da planilha da ANTP.

<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/apresentacao.html>

Data-base de setembro de 2022

Preço do diesel – ANP – Guarujá (não tem levantamento para Bertiooga).

Em setembro não teve publicação de distribuição, com isso foi calculado o valor do combustível usando o valor de distribuição de junho com a variação da revenda de junho a setembro.

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/precos-de-distribuicao-de-combustiveis>

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC								
INTERVALO DE TEMPO: MENSAL PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE COMBUSTÍVEL: GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO								
MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE MEDID	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO	DESVIO PADRÃO	
jun/22	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	SUDESTE	SAO PAULO	GUARUJA	R\$/l	6,408	0,305	

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS								
RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA								
INTERVALO DE TEMPO: MENSAL PERÍODO: JANEIRO DE 2022 EM DIANTE COMBUSTÍVEL: TODOS TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO								
Obs.: A partir de maio/22, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. (RESOLUÇÃO ANP Nº 858, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021)								
MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDID	PREÇO MÉDIO REVEND	DESVIO PADRÃO REVEND
jun/22	OLEO DIESEL S10	SUDESTE	SAO PAULO	GUARUJA	51	R\$/l	7,29	0,379
set/22	OLEO DIESEL S10	SUDESTE	SAO PAULO	GUARUJA	24	R\$/l	7,12	0,379

Preço do diesel S10 no Guarujá	
	R\$/l
Revenda jun/22	7,29
Revenda set/22	7,12
Variação	0,98
Distribuidor jun/22	6,41
Distribuidor set/22	6,26

Preço do pneu: pesquisa no site

Loja	Site	Marca	Preço
Americanas	americanas.com.br	Apollo	2.175,94
		Apollo	2.412,63
		Apollo	2.451,65
Belem Pneus	belempneus.com.br	Continental	2.518,05
		General	2.397,88
		Continental	2.581,74
	Média		2.422,98



Prefeitura do Município de Bertiooga

ordenar por: mais relevantes ▾

pneu 275/80r22.5 liso misto 16 lonas 149/146k endutrax ma apollo

★★★★★ sem avaliações
R\$ 2.472,66 **-12%**
R\$ 2.175,94
em 1x no cartão de crédito

pneu aro 22,5 apollo 275/80r22,5 149/146k endutrax ma

★★★★★ sem avaliações
R\$ 2.412,63
8x de R\$ 301,57 sem juros no cartão de crédito

pneu aro 22,5 apollo 275/80 r22,5 149/146k endutrax md sii (misto / borrachudo)

★★★★★ sem avaliações
R\$ 2.624,78 **-6%**
R\$ 2.451,65
8x de R\$ 306,45 sem juros no cartão de crédito

BELEM PNEUS | REVENDEDOR OFICIAL **Continental** The Future in Motion | 275/80r22.5 | **VENDAS** 11 2148-0999 / 11 99183-6111 | **SAC** 11 94786-9703 | MINHA CONTA | MEU CARRINHO

80 (7)

Aplicação Auto

- (2)

CAVALO MECÂNICO, CAVALO MECÂNICO TRAÇADO E CAMINHÃO TRUCADO (1)

CAVALO MECÂNICO, CAVALO MECÂNICO TRAÇADO, BETONEIRA, CAMINHÃO DE LIXO, CAÇAMBA E CAMINHÃO TRUCADO (1)

CAVALO MECÂNICO, CAVALO MECÂNICO TRAÇADO, CAMINHÃO TOCO, CAMINHÃO TRUCADO, REBOQUE E SEMIRREBOQUE (1)

ÔNIBUS RODOVIÁRIO E MICRO-ÔNIBUS (1)

ÔNIBUS URBANO (1)

Aro

22.5 (7)

COMPRE NO SITE

Pneu Continental 275/80R22.5 149/146L TL HSR2 SA LRH 16L

Aplicação:
Cavalo Mecânico, Cavallo Mecânico

15x R\$ 197,⁹⁷
R\$2.518,05 no Boleto

COMPRE NO SITE

Pneu General 275/80R22.5 149/146J TL GENERAL UA SA LRH 16L

Aplicação:
Ônibus Rodoviário e Micro-Ônibus

15x R\$ 188,⁵²
R\$2.397,88 no Boleto

COMPRE NO SITE

Pneu Continental 275/80R22.5 149/146J TL ContiGol Plus LRH 16L

Aplicação: Ônibus Urbano

15x R\$ 202,⁹⁷
R\$2.581,74 no Boleto

Recapagem: R\$ 500,00

Preço do veículo novo (básico)

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/institucional/sptrans/acesso_a_informacao/index.php?p=227887



Prefeitura do Município de Bertoga

QUADRO 9.6				
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO				
QUANTO CUSTA O SISTEMA DE TRANSPORTE - DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS				
TIPO DE VEÍCULO	FROTA	ÍNDICE MÉDIO MENSAL DE CONSUMO DE PEÇAS	PREÇO VEÍCULO SEM PNEUS ⁽¹⁾ (R\$)	PEÇAS E ACESSÓRIOS TOTAL (R\$/MÊS)
	[a]	[b]	[c]	[d = a x b x c]
BÁSICO	2.451	0,76%	353.493	6.580.859

SPTrans com atualização da FGV (veículos pesados):

Com ar condicionado: $((353.493) \times 541,784 / 328,867) + 50.000 = 632.353,51$

Bilhetagem eletrônica: R\$ 7.500,00 por veículo e mais R\$ 75.000,00 de sistemas na garagem

Monitoramento da frota: R\$ 1.200 por câmera, 4 câmeras por veículo

Encargos sociais: ANTP – 41,08%. A ANTP usa encargos sociais de 41,99%, mas com pagamento de multa rescisória de 50% e hoje a multa rescisória é de 40%, por isso o encargo social utilizado é de 41,08%.

Salários:

- Motorista: 2.887,06
- Fiscal: 2.743,80

Benefícios

- PLR: 26% do salário base do motorista: R\$ 62,55 (26% x 2.887,06 / 12)
- Auxílio alimentação: R\$ 146,36
- Ticket refeição: R\$ 32,67 por dia x 26 dias
- Auxílio Saúde: R\$ 378,58
- Convênio odontológico: R\$ 33,00
- Seguro de vida: R\$ 4,59

Diretoria, pessoal de administração e manutenção: 28,41% (mínimo da ANTP para a faixa 2 de frota)

Cálculo estimado de FU

Baseado nas horas operacionais

Linha	Dia útil																			
	Frota			Tipo de Tabelas			Duplas			Viagens			Extensao			Km		Horas - Motoristas		
	PM	EP	PT	Normal	3º. Turno	Dupla Pegada	PM	PT	Total	Ida	Volta	Total	Ida	Volta	Média	Produtiva	Normais	Extras	Totais	
03	9	7	9	9	0	0	9	9	18	90	93	183	21,20	21,70	21,45	3.925,35	132:00	35:03	167:03	
04	3	3	3	3	0	0	3	3	6	27	26	53	20,00	23,60	21,80	1.155,40	44:00	8:06	52:06	
05	2	2	2	2	1	0	2	3	5	21	19	40	18,90	16,80	17,85	714,00	36:40	5:57	42:37	
06	5	4	5	5	1	0	5	6	11	32	30	62	38,00	37,70	37,85	2.346,70	80:40	14:37	95:17	
09	2	2	2	2	0	0	2	2	4	12	12	24	21,10	21,40	21,25	510,00	29:20	3:46	33:06	
11	1	1	1	1	0	0	1	1	2	16	0	16	20,74	-	20,74	331,84	14:40	5:20	20:00	
18	3	3	3	3	1	0	3	4	7	17	19	36	34,10	36,30	35,20	1.267,20	51:20	0:54	52:14	
25	3	2	3	3	0	0	3	3	6	66	0	66	9,16	-	9,16	604,56	44:00	10:13	54:13	
TOTAL	28	24	28	28	3	0	28	31	59	281	199	480	183,20	157,50	185,30	10.855,05	432:40	83:58	516:38	
																Frota operacional	28			
																Duração equivalente	15:27	2:59	18:27	



Prefeitura do Município de Bertioga

Com o quadro estimativo da ANTP.

ANEXO XII – FATORES DE UTILIZAÇÃO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização de motoristas e cobradores

		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,92	1,83	1,76
	13:00	2,68	2,28	2,08	1,98	1,90
	14:00	3,02	2,54	2,24	2,14	2,05
	15:00	3,37	2,85	2,44	2,29	2,20
	16:00	3,71	3,16	2,72	2,52	2,34
	17:00	4,05	3,47	3,00	2,79	2,60
	18:00	4,39	3,77	3,28	3,05	2,85
	19:00	4,73	4,08	3,55	3,32	3,11
	20:00	5,07	4,39	3,83	3,59	3,37
	21:00	5,41	4,69	4,11	3,85	3,62
	22:00	5,76	5,00	4,39	4,12	3,88
	23:00	6,10	5,31	4,67	4,39	4,13
23:59	6,30	5,49	4,84	4,54	4,29	

XII.b Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização Física de motoristas e cobradores

		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,92	1,83	1,76
	13:00	2,52	2,28	2,08	1,98	1,90
	14:00	2,72	2,45	2,24	2,14	2,05
	15:00	2,91	2,62	2,38	2,29	2,20
	16:00	3,11	2,80	2,54	2,43	2,33
	17:00	3,30	2,97	2,70	2,59	2,48
	18:00	3,50	3,15	2,86	2,73	2,62
	19:00	3,69	3,32	3,02	2,89	2,77
	20:00	3,89	3,50	3,18	3,04	2,92
	21:00	4,08	3,68	3,34	3,20	3,06
	22:00	4,28	3,85	3,50	3,35	3,21
	23:00	4,47	4,03	3,66	3,50	3,36
23:59	4,59	4,13	3,76	3,59	3,44	

Despesas administrativas: 2% do valor do veículo novo por ano (mínimo do GEIPOT)
Despesas com lojas e sistema de bilhetagem: 2% da receita do sistema
Manu

Custos de implantação de garagem (metodologia da ANTP):
CUB: setembro 2022



Prefeitura do Município de Bertioga

Consumos e demais parâmetros foi utilizado o menor valor médio definido pela ANTP.
No consumo de combustível foi utilizado o menor valor da ANTP com o acréscimo de 15% por serem veículos com ar-condicionado, valor este indicado pela SPTrans (0,426 l/km: 0,37 l/km da ANTP - com acréscimo de 15%).

Valor residual dos veículos: 10% e vida útil de 8 anos (ANTP).

ESTUDO DE VIABILIDADE EM EXCEL DOWNLOAD NO SITE